

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU行政長官辦公室
第 3/2026 號行政長官批示GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第53/2011號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

一、委任梁穎妍為公職司法援助委員會成員，並由其擔任主席，以代替吳惠嫻，任期至二零二七年四月六日止。

二、委任張國華及譚麗霞為公職司法援助委員會成員，以分別代替周錫強及鍾聖心，任期至二零二七年四月六日止。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二六年一月八日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeada Leong Weng In como membro da Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, para exercer funções de presidente, em substituição de Ng Wai Han, até 6 de Abril de 2027.

2. São nomeados Zhang Guohua e Tam Lai Ha como membros da Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, em substituição de Chow Seak Keong e Chong Seng Sam, respectivamente, até 6 de Abril de 2027.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 4/2026 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2023號法律《公共資本企業法律制度》第二十條第一款及第二款（二）項，以及《澳門屠宰場股份有限公司章程》第十條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、應蘇凱慈的請求，免除其擔任澳門屠宰場股份有限公司董事會成員的職務。

二、委任包碧琪以兼任方式擔任澳門屠宰場股份有限公司董事會成員，任期至二零二六年六月四日。

三、擔任上款所指職務的報酬由該公司股東會訂定。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 e da alínea 2) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos) e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º dos Estatutos do Matadouro de Macau, S.A.R.L., o Chefe do Executivo manda:

1. É exonerada, a seu pedido, Sou Hoi Chi do exercício de funções de membro do Conselho de Administração do Matadouro de Macau, S.A.R.L..

2. É nomeada, em regime de acumulação de funções, Pao Pek Kei como membro do Conselho de Administração do Matadouro de Macau, S.A.R.L., até 4 de Junho de 2026.

3. A remuneração pelo exercício das funções referidas no número anterior é a que se encontra fixada pela Assembleia Geral da mesma Sociedade.

四、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二六年一月八日

行政長官 岑浩輝

4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 1/2026 號行政長官公告

中華人民共和國於二零零九年十二月十一日，就二零零六年一月二十七日訂於日內瓦的《2006年國際熱帶木材協定》（下稱“協定”），向聯合國秘書長交存了核准書，並聲明協定適用於中華人民共和國澳門特別行政區；

聯合國秘書長於二零零九年十二月十五日覆照確認。協定自二零零九年十二月十四日起對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

國際熱帶木材組織理事會在二零二一年十一月二十九日至十二月三日召開的第五十七屆會議上，決定將協定自二零二一年十二月六日有效期屆滿後延期五年。協定延期後繼續適用於澳門特別行政區。

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（一）項和第六條第一款的規定，命令公佈《2006年國際熱帶木材協定》的英文正式文本及葡文譯本。

二零二六年一月二日發佈。

行政長官 岑浩輝

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2026

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 11 de Dezembro de 2009, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de aprovação do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais, doravante designado por Acordo, feito em Genebra, em 27 de Janeiro de 2006, e declarou que o Acordo é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

Considerando igualmente que o Secretário-Geral das Nações Unidas, por Nota de resposta datada de 15 de Dezembro de 2009, manifestou a sua confirmação. O Acordo entrou em vigor para a República Popular da China, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 14 de Dezembro de 2009;

Mais considerando que o Conselho da Organização Internacional das Madeiras Tropicais, na sua 57.ª sessão realizada de 29 de Novembro a 3 de Dezembro de 2021, decidiu prorrogar o Acordo por mais 5 anos após o termo da sua validade em 6 de Dezembro de 2021. O Acordo, após a sua prorrogação, continua a ser aplicável à Região Administrativa Especial de Macau.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução em língua portuguesa.

Promulgado em 2 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

INTERNATIONAL TROPICAL TIMBER AGREEMENT, 2006

PREAMBLE

The Parties to this Agreement,

(a) *Recalling* the Declaration and the Programme of Action on the Establishment of a New International Economic Order; the Integrated Programme for Commodities; the New Partnership for Development; and the Spirit of São Paulo and São Paulo Consensus, as adopted by UNCTAD XI;

(b) *Also recalling* the International Tropical Timber Agreement, 1983, and the International Tropical Timber Agreement, 1994, and recognizing the work of the International Tropical Timber Organization and its achievements since its inception, including a strategy for achieving international trade in tropical timber from sustainably managed sources;

(c) *Further recalling* the Johannesburg Declaration and Plan of Implementation as adopted by the World Summit on Sustainable Development in September 2002, the United Nations Forum on Forests established in October 2000 and the associated creation of the Collaborative Partnership on Forests, of which the International Tropical Timber Organization is a member, as well as the Rio Declaration on Environment and Development, the Non-Legally Binding Authoritative Statement of Principles for a Global Consensus on the Management, Conservation and Sustainable Development of All Types of Forests, and the relevant Chapters of Agenda 21 as adopted by the United Nations Conference on Environment and Development in June 1992, the United Nations Framework Convention on Climate Change, the United Nations Convention on Biological Diversity and the United Nations Convention to Combat Desertification;

(d) *Recognizing* that States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental policies and have the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction and control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction, as set forth in principle 1(a) of the Non-Legally Binding Authoritative Statement of Principles for a Global Consensus on the Management, Conservation and Sustainable Development of All Types of Forests;

(e) *Recognizing* the importance of timber and related trade to the economies of timber producer countries;

(f) *Also recognizing* the importance of the multiple economic, environmental and social benefits provided by forests, including timber and non-timber forest products and environmental services, in the context of

sustainable forest management, at local, national and global levels and the contribution of sustainable forest management to sustainable development and poverty alleviation and the achievement of internationally agreed development goals, including those contained in the Millennium Declaration;

(g) *Further recognizing* the need to promote and apply comparable criteria and indicators for sustainable forest management as important tools for all members to assess, monitor and promote progress toward sustainable management of their forests;

(h) *Taking into account* the linkages of the tropical timber trade and the international timber market and wider global economy and the need to take a global perspective in order to improve transparency in the international timber trade;

(i) *Reaffirming* their commitment to moving as rapidly as possible toward achieving exports of tropical timber and timber products from sustainably managed sources (*ITTO Objective 2000*) and recalling the establishment of the Bali Partnership Fund;

(j) *Recalling* the commitment made by consumer members in January 1994 to maintain or achieve the sustainable management of their forests;

(k) *Noting* the role of good governance, clear land tenure arrangements and cross-sectoral coordination in achieving sustainable forest management and legally sourced timber exports;

(l) *Recognizing* the importance of collaboration among members, international organizations, the private sector and civil society, including indigenous and local communities, and other stakeholders in promoting sustainable forest management;

(m) *Also recognizing* the importance of such collaboration for improving forest law enforcement and promoting trade from legally harvested timber;

(n) *Noting that* enhancing the capacity of forest-dependent indigenous and local communities, including those who are forest owners and managers, can contribute to achieving the objectives of this Agreement;

(o) *Also noting* the need to improve the standard of living and working conditions within the forest sector, taking into account relevant internationally recognized principles on these matters, and relevant International Labour Organization Conventions and instruments;

(p) *Noting* that timber is an energy-efficient, renewable and environmentally friendly raw material compared with competing products;

(q) *Recognizing* the need for increased investment in sustainable forest management, including through reinvesting revenues generated from forests, including from timber-related trade;

(r) *Also recognizing* the benefits of market prices that reflect the costs of sustainable forest management;

(s) *Further recognizing* the need for enhanced and predictable financial resources from a broad donor community to help achieve the objectives of this Agreement;

(t) *Noting* the special needs of least developed tropical timber producer countries.

Have agreed as follows;

CHAPTER I. OBJECTIVES

Article 1 OBJECTIVES

The objectives of the International Tropical Timber Agreement, 2006 (hereinafter referred to as "this Agreement") are to promote the expansion and diversification of international trade in tropical timber from sustainably managed and legally harvested forests and to promote the sustainable management of tropical timber producing forests by:

(a) Providing an effective framework for consultation, international cooperation and policy development among all members with regard to all relevant aspects of the world timber economy;

(b) Providing a forum for consultation to promote non-discriminatory timber trade practices;

(c) Contributing to sustainable development and to poverty alleviation;

(d) Enhancing the capacity of members to implement strategies for achieving exports of tropical timber and timber products from sustainably managed sources;

(e) Promoting improved understanding of the structural conditions in international markets, including long-term trends in consumption and production, factors affecting market access, consumer preferences and prices, and conditions leading to prices which reflect the costs of sustainable forest management;

(f) Promoting and supporting research and development with a view to improving forest management and efficiency of wood utilization and the competitiveness of wood products relative to other materials, as well as increasing the capacity to conserve and enhance other forest values in timber producing tropical forests;

(g) Developing and contributing towards mechanisms for the provision of new and additional financial resources with a view to promoting the adequacy and predictability of funding and expertise needed to enhance the capacity of producer members to attain the objectives of this Agreement;

(h) Improving market intelligence and encouraging information sharing on the international timber market with a view to ensuring greater transparency and better information on markets and market trends, including the gathering, compilation and dissemination of trade related data, including data related to species being traded;

(i) Promoting increased and further processing of tropical timber from sustainable sources in producer member countries, with a view to promoting their industrialization and thereby increasing their employment opportunities and export earnings;

(j) Encouraging members to support and develop tropical timber reforestation, as well as rehabilitation and restoration of degraded forest land, with due regard for the interests of local communities dependent on forest resources;

(k) Improving marketing and distribution of tropical timber and timber product exports from sustainably managed and legally harvested sources and which are legally traded, including promoting consumer awareness;

(l) Strengthening the capacity of members for the collection, processing and dissemination of statistics on their trade in timber and information on the sustainable management of their tropical forests;

(m) Encouraging members to develop national policies aimed at sustainable utilization and conservation of timber producing forests, and maintaining ecological balance, in the context of the tropical timber trade;

(n) Strengthening the capacity of members to improve forest law enforcement and governance, and address illegal logging and related trade in tropical timber;

(o) Encouraging information sharing for a better understanding of voluntary mechanisms such as, inter alia, certification, to promote sustainable management of tropical forests, and assisting members with their efforts in this area;

(p) Promoting access to, and transfer of, technologies and technical cooperation to implement the objectives of this Agreement, including on concessional and preferential terms and conditions, as mutually agreed;

(q) Promoting better understanding of the contribution of non-timber forest products and environmental services to the sustainable management of tropical forests with the aim of enhancing the capacity of members to develop strategies to strengthen such contributions in the context of sustainable forest management, and cooperating with relevant institutions and processes to this end;

(r) Encouraging members to recognize the role of forest-dependent indigenous and local communities in achieving sustainable forest management and develop strategies to enhance the capacity of these communities to sustainably manage tropical timber producing forests; and

(s) Identifying and addressing relevant new and emerging issues.

CHAPTER II. DEFINITIONS

Article 2 DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement:

1. “Tropical timber” means tropical wood for industrial uses, which grows or is produced in the countries situated between the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn. The term covers logs, sawnwood, veneer sheets and plywood;
2. “Sustainable forest management” will be understood according to the Organization’s relevant policy documents and technical guidelines;

3. “Member” means a Government, the European Community or any intergovernmental organization referred to in article 5, which has consented to be bound by this Agreement whether it is in force provisionally or definitively;
4. “Producer member” means any member situated between the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn with tropical forest resources and/or a net exporter of tropical timber in volume terms which is listed in Annex A and which becomes a party to this Agreement, or any member with tropical forest resources and/or a net exporter of tropical timber in volume terms which is not so listed and which becomes a party to this Agreement and which the Council, with the consent of that member, declares to be a producer member;
5. “Consumer member” means any member which is an importer of tropical timber listed in Annex B which becomes a party to this Agreement, or any member which is an importer of tropical timber not so listed which becomes a party to this Agreement and which the Council, with the consent of that member, declares to be a consumer member;
6. “Organization” means the International Tropical Timber Organization established in accordance with article 3;
7. “Council” means the International Tropical Timber Council established in accordance with article 6;
8. “Special vote” means a vote requiring at least two thirds of the votes cast by producer members present and voting and at least 60 per cent of the votes cast by consumer members present and voting, counted separately, on condition that these votes are cast by at least half of the producer members present and voting and at least half of the consumer members present and voting.
9. “Simple distributed majority vote” means a vote requiring more than half of the votes cast by producer members present and voting and more than half of the votes cast by consumer members present and voting, counted separately;
10. “Financial biennium” means the period from 1 January of one year to 31 December of the following year.
11. “Freely convertible currencies” means the euro, the Japanese yen, the pound sterling, the Swiss franc, the United States dollar, and any other currency which has been designated from time to time by a competent international monetary organization as being in fact widely used to make payments for international transactions and widely traded in the principal exchange markets.

12. For purposes of the calculation of the distribution of votes under article 10, paragraph 2(b), “tropical forest resources” means natural closed forests and forest plantations located between the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn.

CHAPTER III. ORGANIZATION AND ADMINISTRATION

Article 3

HEADQUARTERS AND STRUCTURE OF THE INTERNATIONAL TROPICAL TIMBER ORGANIZATION

1. The International Tropical Timber Organization established by the International Tropical Timber Agreement, 1983 shall continue in being for the purposes of administering the provisions and supervising the operation of this Agreement.
2. The Organization shall function through the Council established under article 6, the committees and other subsidiary bodies referred to in article 26 and the Executive Director and staff.
3. The headquarters of the Organization shall at all times be located in the territory of a member.
4. The headquarters of the Organization shall be in Yokohama, unless the Council, by special vote in accordance with article 12, decides otherwise.
5. Regional offices of the Organization may be established if the Council so decides by special vote in accordance with article 12.

Article 4

MEMBERSHIP IN THE ORGANIZATION

There shall be two categories of membership in the Organization, namely:

- (a) Producer; and
- (b) Consumer.

Article 5
MEMBERSHIP BY INTERGOVERNMENTAL
ORGANIZATIONS

1. Any reference in this Agreement to “Governments” shall be construed as including the European Community and other intergovernmental organizations having comparable responsibilities in respect of the negotiation, conclusion and application of international agreements, in particular commodity agreements. Accordingly, any reference in this Agreement to signature, ratification, acceptance or approval, or to notification of provisional application, or to accession shall, in the case of such organizations, be construed as including a reference to signature, ratification, acceptance or approval, or to notification of provisional application, or to accession, by such organizations.

2. In the case of voting on matters within their competence, the European Community and other intergovernmental organizations referred to in paragraph 1 shall vote with a number of votes equal to the total number of votes attributable to their member States which are parties to the Agreement in accordance with article 10. In such cases, the member States of such organizations shall not be entitled to exercise their individual voting rights.

CHAPTER IV. INTERNATIONAL TROPICAL
TIMBER COUNCIL

Article 6
COMPOSITION OF THE INTERNATIONAL
TROPICAL TIMBER COUNCIL

1. The highest authority of the Organization shall be the International Tropical Timber Council, which shall consist of all the members of the Organization.

2. Each member shall be represented in the Council by one representative and may designate alternates and advisers to attend sessions of the Council.

3. An alternate shall be empowered to act and vote on behalf of the representative during the latter's absence or in special circumstances.

Article 7 POWERS AND FUNCTIONS OF THE COUNCIL

The Council shall exercise all such powers and perform or arrange for the performance of all such functions as are necessary to carry out the provisions of this Agreement. In particular, it shall:

(a) By special vote in accordance with article 12, adopt such rules and regulations as are necessary to carry out the provisions of this Agreement and as are consistent therewith, including its own rules of procedure and the financial rules and staff regulations of the Organization. Such financial rules and regulations shall, *inter alia*, govern the receipt and expenditure of funds under the accounts established in article 18. The Council may, in its rules of procedure, provide for a procedure whereby it may, without meeting, decide specific questions;

(b) Take such decisions as are necessary to ensure the effective and efficient functioning and operation of the Organization; and

(c) Keep such records as are required for the performance of its functions under this Agreement.

Article 8 CHAIRMAN AND VICE-CHAIRMAN OF THE COUNCIL

1. The Council shall elect for each calendar year a Chairman and a Vice-Chairman, whose salaries shall not be paid by the Organization.

2. The Chairman and the Vice-Chairman shall be elected, one from among the representatives of producer members and the other from among the representatives of consumer members.

3. These offices shall alternate each year between the two categories of members, provided, however, that this shall not prohibit the re-election of either or both, under exceptional circumstances.

4. In the temporary absence of the Chairman, the Vice-Chairman shall assume the functions of the Chairman. In the temporary absence of both the Chairman and the Vice-Chairman, or in the absence of one or both of them for the rest of the term for which they were elected, the Council may elect new officers from among the representatives of the producer members and/or from among the representatives of the consumer members, as the case may be, on a temporary basis or for the rest of the term for which the predecessor or predecessors were elected.

Article 9 SESSIONS OF THE COUNCIL

1. As a general rule, the Council shall hold at least one regular session a year.
2. The Council shall meet in special session whenever it so decides or at the request of any member or the Executive Director, in agreement with the Chairman and Vice-Chairman of the Council, and:
 - (a) A majority of producer members or a majority of consumer members; or
 - (b) A majority of members.
3. Sessions of the Council shall be held at the headquarters of the Organization unless the Council, by special vote in accordance with article 12, decides otherwise. In this regard, the Council shall seek to convene alternate sessions of the Council outside headquarters, preferably in a producer country.
4. In considering the frequency and location of its sessions, the Council shall seek to ensure the availability of sufficient funds.
5. Notice of any sessions and the agenda for such sessions shall be communicated to members by the Executive Director at least six weeks in advance, except in cases of emergency, when notice shall be communicated at least seven days in advance.

Article 10 DISTRIBUTION OF VOTES

1. The producer members shall together hold 1,000 votes and the consumer members shall together hold 1,000 votes.
2. The votes of the producer members shall be distributed as follows:
 - (a) Four hundred votes shall be distributed equally among the three producing regions of Africa, Asia-Pacific and Latin America and the Caribbean. The votes thus allocated to each of these regions shall then be distributed equally among the producer members of that region;
 - (b) Three hundred votes shall be distributed among the producer members in accordance with their respective shares of the total tropical forest resources of all producer members; and

(c) Three hundred votes shall be distributed among the producer members in proportion to the average of the values of their respective net exports of tropical timber during the most recent three-year period for which definitive figures are available.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this article, the total votes allocated to the producer members from the African region, calculated in accordance with paragraph 2 of this article, shall be distributed equally among all producer members from the African region. If there are any remaining votes, each of these votes shall be allocated to a producer member from the African region: the first to the producer member which is allocated the highest number of votes calculated in accordance with paragraph 2 of this article, the second to the producer member which is allocated the second highest number of votes, and so on until all the remaining votes have been distributed.

4. Subject to paragraph 5 of this article, the votes of the consumer members shall be distributed as follows: each consumer member shall have 10 initial votes; the remaining votes shall be distributed among the consumer members in proportion to the average volume of their respective net imports of tropical timber during the five-year period commencing six calendar years prior to the distribution of votes.

5. The votes distributed to a consumer member for a given biennium shall not exceed 5 per cent over and above the votes distributed to that member for the previous biennium. Excess votes shall be redistributed among the consumer members in proportion to the average volume of their respective net imports of tropical timber during the five-year period commencing six calendar years prior to the distribution of votes.

6. The Council may, by special vote in accordance with article 12, adjust the minimum percentage required for a special vote by consumer members if it deems it necessary.

7. The Council shall distribute the votes for each financial biennium at the beginning of its first session of that biennium in accordance with the provisions of this article. Such distribution shall remain in effect for the rest of that biennium, except as provided for in paragraph 8 of this article.

8. Whenever the membership of the Organization changes or when any member has its voting rights suspended or restored under any provision of this Agreement, the Council shall redistribute the votes within the affected category or categories of members in accordance with the provisions of this article. The Council shall, in that event, decide when such redistribution shall become effective.

9. There shall be no fractional votes.

Article 11

VOTING PROCEDURE OF THE COUNCIL

1. Each member shall be entitled to cast the number of votes it holds, and no member shall be entitled to divide its votes. A member may, however, cast differently from such votes any votes that it is authorized to cast under paragraph 2 of this article.
2. By written notification to the Chairman of the Council, any producer member may authorize, under its own responsibility, any other producer member, and any consumer member may authorize, under its own responsibility, any other consumer member, to represent its interests and to cast its votes at any meeting of the Council.
3. When abstaining, a member shall be deemed not to have cast its votes.

Article 12

DECISIONS AND RECOMMENDATIONS OF THE COUNCIL

1. The Council shall endeavour to take all decisions and to make all recommendations by consensus.
2. If consensus cannot be reached, the Council shall take all decisions and make all recommendations by a simple distributed majority vote, unless this Agreement provides for a special vote.
3. Where a member avails itself of the provisions of article 11, paragraph 2, and its votes are cast at a meeting of the Council, such member shall, for the purposes of paragraph 1 of this article, be considered as present and voting.

Article 13

QUORUM FOR THE COUNCIL

1. The quorum for any meeting of the Council shall be the presence of a majority of members of each category referred to in article 4, provided that such members hold at least two thirds of the total votes in their respective categories.
2. If there is no quorum in accordance with paragraph 1 of this article on the day fixed for the meeting and on the following day, the quorum on the subsequent days of the session shall be the presence of a majority of members

of each category referred to in article 4, provided that such members hold a majority of the total votes in their respective categories.

3. Representation in accordance with article 11, paragraph 2, shall be considered as presence.

Article 14

EXECUTIVE DIRECTOR AND STAFF

1. The Council shall, by special vote in accordance with article 12, appoint the Executive Director.

2. The terms and conditions of appointment of the Executive Director shall be determined by the Council.

3. The Executive Director shall be the chief administrative officer of the Organization and shall be responsible to the Council for the administration and operation of this Agreement in accordance with decisions of the Council.

4. The Executive Director shall appoint staff in accordance with regulations to be established by the Council. The staff shall be responsible to the Executive Director.

5. Neither the Executive Director nor any member of the staff shall have any financial interest in the timber industry or trade, or associated commercial activities.

6. In the performance of their duties, the Executive Director and staff shall not seek or receive instructions from any member or from any authority external to the Organization. They shall refrain from any action which might reflect adversely on their positions as international officials ultimately responsible to the Council. Each member shall respect the exclusively international character of the responsibilities of the Executive Director and staff and shall not seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

Article 15

COOPERATION AND COORDINATION WITH OTHER ORGANIZATIONS

1. In pursuing the objectives of the Agreement, the Council shall make arrangements as appropriate for consultations and cooperation with the United Nations and its organs and specialized agencies, including the United Nations

Conference on Trade and Development (UNCTAD) and other relevant international and regional organizations and institutions, as well as the private sector, non-governmental organizations and civil society.

2. The Organization shall, to the maximum extent possible, utilize the facilities, services and expertise of intergovernmental, governmental or non-governmental organizations, civil society and the private sector in order to avoid duplication of efforts in achieving the objectives of this Agreement and to enhance the complementarity and the efficiency of their activities.

3. The Organization shall take full advantage of the facilities of the Common Fund for Commodities.

Article 16

ADMISSION OF OBSERVERS

The Council may invite any member or observer State of the United Nations which is not party to this Agreement, or any organization referred to in article 15 interested in the activities of the Organization, to attend as observers the sessions of the Council.

CHAPTER V. PRIVILEGES AND IMMUNITIES

Article 17

PRIVILEGES AND IMMUNITIES

1. The Organization shall have legal personality. It shall in particular have the capacity to contract, to acquire and dispose of movable and immovable property, and to institute legal proceedings.

2. The status, privileges and immunities of the Organization, of its Executive Director, its staff and experts, and of representatives of members while in the territory of Japan shall continue to be governed by the Headquarters Agreement between the Government of Japan and the International Tropical Timber Organization signed at Tokyo on 27 February 1988, with such amendments as may be necessary for the proper functioning of this Agreement.

3. The Organization may conclude, with one or more countries, agreements to be approved by the Council relating to such capacity, privileges and immunities as may be necessary for the proper functioning of this Agreement.

4. If the headquarters of the Organization is moved to another country, the member in question shall, as soon as possible, conclude with the Organization a headquarters agreement to be approved by the Council. Pending the conclusion of such an Agreement, the Organization shall request the new host Government to grant, within the limits of its national legislation, exemption from taxation on remuneration paid by the Organization to its employees, and on the assets, income and other property of the Organization.

5. The Headquarters Agreement shall be independent of this Agreement. It shall, however, terminate:

(a) By agreement between the host Government and the Organization;

(b) In the event of the headquarters of the Organization being moved from the country of the host Government; or

(c) In the event of the Organization ceasing to exist.

CHAPTER VI. FINANCE

Article 18 FINANCIAL ACCOUNTS

1. There shall be established:

(a) The Administrative Account, which is an assessed contribution account;

(b) The Special Account and The Bali Partnership Fund, which are voluntary contribution accounts; and

(c) Other accounts that the Council might consider appropriate and necessary.

2. The Council shall establish, in accordance with article 7, financial rules that provide transparent management and administration of the accounts, including rules covering the settlement of accounts on termination or expiry of this Agreement.

3. The Executive Director shall be responsible for, and report to the Council on the administration of the financial accounts.

Article 19 ADMINISTRATIVE ACCOUNT

1. The expenses necessary for the administration of this Agreement shall be brought into the Administrative Account and shall be met by annual contributions paid by members in accordance with their respective constitutional or institutional procedures and assessed in accordance with paragraphs 4, 5 and 6 of this article.

2. The Administrative Account shall include:

(a) Basic administrative costs such as salaries and benefits, installation costs, and official travel; and

(b) Core operational costs such as those related to communication and outreach, expert meetings convened by the Council and preparation and publication of studies and assessments pursuant to articles 24, 27 and 28 of this Agreement.

3. The expenses of delegations to the Council, the committees and any other subsidiary bodies of the Council referred to in article 26 shall be met by the members concerned. In cases where a member requests special services from the Organization, the Council shall require that member to pay the costs of such services.

4. Before the end of each financial biennium, the Council shall approve the budget for the Administrative Account of the Organization for the following biennium and shall assess the contribution of each member to that budget.

5. Contributions to the Administrative Account for each financial biennium shall be assessed as follows:

(a) The costs referred to in paragraph 2(a) of this article shall be shared equally among producer and consumer members and assessed in the proportion the number of each member's votes bears to the total votes of the member's group;

(b) The costs referred to in paragraph 2(b) of this article shall be shared among members in the proportions of 20 per cent for producers and 80 per cent for consumers and assessed in the proportion the number of each member's votes bears to the total votes of the member's group;

(c) The costs referred to in paragraph 2(b) of this article shall not exceed one third of the costs referred to in paragraph 2(a) of this article. The

Council may, by consensus, decide to vary this limit for a specific financial biennium;

(d) The Council may review how the Administrative Account and the voluntary accounts contribute to the efficient and effective operation of the Organization in the context of the evaluation referred to in article 33; and

(e) In assessing contributions, the votes of each member shall be calculated without regard to the suspension of any member's voting rights or any redistribution of votes resulting therefrom.

6. The initial contribution of any member joining the Organization after the entry into force of this Agreement shall be assessed by the Council on the basis of the number of votes to be held by that member and the period remaining in the current financial biennium, but the assessment made upon other members from the current financial biennium shall not thereby be altered.

7. Contributions to the Administrative Account shall become due on the first day of each financial year. Contributions of members in respect of the financial biennium in which they join the Organization shall be due on the date on which they become members.

8. If a member has not paid its full contribution to the Administrative Account within four months after such contribution becomes due in accordance with paragraph 7 of this article, the Executive Director shall request that member to make payment as quickly as possible. If that member has still not paid its contribution within two months after such request, that member shall be requested to state the reasons for its inability to make payment. If at the expiry of seven months from the due date of contribution, that member has still not paid its contribution, its voting rights shall be suspended until such time as it has paid in full its contribution, unless the Council, by special vote in accordance with article 12, decides otherwise. If a member has not paid its contribution in full for two consecutive years, taking into account the provisions contained in article 30, that member shall become ineligible to submit project or pre-project proposals for funding consideration under article 25, paragraph 1.

9. If a member has paid its full contribution to the Administrative Account within four months after such contribution becomes due in accordance with paragraph 7 of this article, that member's contribution shall receive a discount as may be established by the Council in the financial rules of the Organization.

10. A member whose rights have been suspended under paragraph 8 of this article shall remain liable to pay its contribution.

Article 20 SPECIAL ACCOUNT

1. The Special Account shall comprise two sub-accounts:
 - (a) The Thematic Programmes Sub-Account; and
 - (b) The Project Sub-Account.
2. The possible sources of finance for the Special Account shall be:
 - (a) The Common Fund for Commodities;
 - (b) Regional and international financial institutions;
 - (c) Voluntary contributions from members; and
 - (d) Other sources.
3. The Council shall establish criteria and procedures for the transparent operation of the Special Account. Such procedures shall take into account the need for balanced representation among members, including contributing members, in the operation of the Thematic Programmes Sub-Account and the Project Sub-Account.
4. The purpose of the Thematic Programmes Sub-Account shall be to facilitate unearmarked contributions for the financing of approved pre-projects, projects and activities consistent with Thematic Programmes established by the Council on the basis of the policy and project priorities identified in accordance with articles 24 and 25.
5. The donors may allocate their contributions to specific Thematic Programmes or may request the Executive Director to make proposals for allocating their contributions.
6. The Executive Director shall report regularly to the Council on the allocation and expenditure of funds within the Thematic Programmes Sub-Account and on the implementation, monitoring and evaluation of pre-projects, projects and activities and the financial needs for the successful implementation of the Thematic Programmes.
7. The purpose of the Project Sub-Account shall be to facilitate earmarked contributions for the financing of pre-projects, projects and activities approved in accordance with articles 24 and 25.

8. Earmarked contributions to the Project Sub-Account shall be used only for the pre-projects, projects and activities for which they were designated, unless otherwise decided by the donor in consultation with the Executive Director. After the completion or termination of a pre-project, project or activity, the use of any remaining funds shall be decided by the donor.

9. To ensure the necessary predictability of funds for the Special Account, taking into consideration the voluntary nature of contributions, members shall strive to replenish it to attain an adequate resource level to fully carry out the pre-projects, projects and activities approved by Council.

10. All receipts pertaining to specific pre-projects, projects and activities under the Project Sub-Account or the Thematic Programmes Sub-Account shall be brought into the respective Sub-Account. All expenditures incurred on such pre-projects, projects or activities, including remuneration and travel expenses of consultants and experts, shall be charged to the same Sub-Account.

11. No member shall be responsible by reason of its membership in the Organization for any liability arising from any actions by any other member or entity in connection with pre-projects, projects or activities.

12. The Executive Director shall provide assistance in the development of proposals for pre-projects, projects and activities in accordance with articles 24 and 25 and endeavour to seek, on such terms and conditions as the Council may decide, adequate and assured finance for approved pre-projects, projects and activities.

Article 21 THE BALI PARTNERSHIP FUND

1. A Fund for sustainable management of tropical timber producing forests is hereby established to assist producer members to make the investments necessary to achieve the objective of article 1 (d) of this Agreement.

2. The Fund shall be constituted by:

- (a) Contributions from donor members;
- (b) Fifty per cent of income earned as a result of activities related to the Special Account;
- (c) Resources from other private and public sources which the Organization may accept consistent with its financial rules; and
- (d) Other sources approved by the Council.

3. Resources of the Fund shall be allocated by the Council only for pre-projects and projects for the purpose set out in paragraph 1 of this article and that have been approved in accordance with articles 24 and 25.

4. In allocating resources of the Fund, the Council shall establish criteria and priorities for use of the Fund, taking into account:

(a) The needs of members for assistance in achieving exports of tropical timber and timber products from sustainably managed sources;

(b) The needs of members to establish and manage significant conservation programmes in timber producing forests; and

(c) The needs of members to implement sustainable forest management programmes.

5. The Executive Director shall provide assistance in the development of project proposals in accordance with article 25 and endeavour to seek, on such terms and conditions as the Council may decide, adequate and assured finance for projects approved by the Council.

6. Members shall strive to replenish the Bali Partnership Fund to an adequate level to further the objectives of the Fund.

7. The Council shall examine at regular intervals the adequacy of the resources available to the Fund and endeavour to obtain additional resources needed by producer members to achieve the purpose of the Fund.

Article 22 FORMS OF PAYMENT

1. Financial contributions to accounts established under article 18 shall be payable in freely convertible currencies and shall be exempt from foreign-exchange restrictions.

2. The Council may also decide to accept other forms of contributions to the accounts established under article 18, other than the administrative account, including scientific and technical equipment or personnel, to meet the requirements of approved projects.

Article 23
AUDIT AND PUBLICATION OF ACCOUNTS

1. The Council shall appoint independent auditors for the purpose of auditing the accounts of the Organization.
2. Independently audited statements of the accounts established under article 18 shall be made available to members as soon as possible after the close of each financial year, but not later than six months after that date, and be considered for approval by the Council at its next session, as appropriate. A summary of the audited accounts and balance sheet shall thereafter be published.

CHAPTER VII. OPERATIONAL ACTIVITIES

Article 24
POLICY WORK OF THE ORGANIZATION

1. In order to achieve the objectives set out in article 1, the Organization shall undertake policy work and project activities in an integrated manner.
2. The policy work of the Organization should contribute to achieving the objectives of this Agreement for ITTO members broadly.
3. The Council shall establish on a regular basis an action plan to guide policy activities and identify priorities and the thematic programmes referred to in article 20, paragraph 4, of this Agreement. Priorities identified in the action plan shall be reflected in the work programmes approved by the Council. Policy activities may include the development and preparation of guidelines, manuals, studies, reports, basic communication and outreach tools, and similar work identified in the Organization's action plan.

Article 25
PROJECT ACTIVITIES OF THE ORGANIZATION

1. Members and the Executive Director may submit pre-project and project proposals which contribute to the achievement of the objectives of this Agreement and one or more of the priority areas for work or thematic programmes identified in the action plan approved by the Council pursuant to article 24.
2. The Council shall establish criteria for approving projects and pre-projects, taking into account inter alia their relevance to the objectives of this

Agreement and to priority areas for work or thematic programmes, their environmental and social effects, their relationship to national forest programmes and strategies, their cost effectiveness, technical and regional needs, the need to avoid duplication of efforts, and the need to incorporate lessons learned.

3. The Council shall establish a schedule and procedure for submitting, appraising, approving and prioritizing pre-projects and projects seeking funding from the Organization, as well as for their implementation, monitoring and evaluation.

4. The Executive Director may suspend disbursement of the Organization's funds to a pre-project or project if they are being used contrary to the project document or in cases of fraud, waste, neglect or mismanagement. The Executive Director will provide to the Council at its next session a report for its consideration. The Council shall take appropriate action.

5. The Council may establish, according to agreed criteria, limits on the number of projects and pre-projects that a member or the Executive Director may submit in a given project cycle. The Council may also take appropriate measures, including suspension or termination of its sponsorship of any pre-project or project, following the report of the Executive Director.

Article 26

COMMITTEES AND SUBSIDIARY BODIES

1. The following are hereby established as Committees of the Organization, which shall be open to all members:

- (a) Committee on Forest Industry;
- (b) Committee on Economics, Statistics and Markets;
- (c) Committee on Reforestation and Forest Management; and
- (d) Committee on Finance and Administration.

2. The Council may, by special vote in accordance with article 12, establish or dissolve committees and subsidiary bodies as appropriate.

3. The Council shall determine the functioning and scope of work of the committees and other subsidiary bodies. The Committees and other subsidiary bodies shall be responsible to and work under the authority of the Council.

CHAPTER VIII. STATISTICS, STUDIES AND INFORMATION

Article 27 STATISTICS, STUDIES AND INFORMATION

1. The Council shall authorize the Executive Director to establish and maintain close relationships with relevant intergovernmental, governmental and non-governmental organizations in order to help ensure the availability of recent and reliable data and information, including on production and trade in tropical timber, trends and data discrepancies, as well as relevant information on non-tropical timber and on the management of timber producing forests. As deemed necessary for the operation of this Agreement, the Organization, in cooperation with such organizations, shall compile, collate, analyse and publish such information.
2. The Organization shall contribute to efforts to standardize and harmonize international reporting on forest-related matters, avoiding overlapping and duplication in data collection from different organizations.
3. Members shall, to the fullest extent possible not inconsistent with their national legislation, furnish, within the time specified by the Executive Director, statistics and information on timber, its trade and activities aimed at achieving sustainable management of timber producing forests, as well as other relevant information as requested by the Council. The Council shall decide on the type of information to be provided under this paragraph and on the format in which it is to be presented.
4. Upon request or where necessary, the Council shall endeavour to enhance the technical capacity of member countries, in particular developing member countries, to meet the statistics and reporting requirements under this Agreement.
5. If a member has not furnished, for two consecutive years, the statistics and information required under paragraph 3 and has not sought the assistance of the Executive Director, the Executive Director shall initially request an explanation from that member within a specified time. In the event that no satisfactory explanation is forthcoming, the Council shall take such action as it deems appropriate.
6. The Council shall arrange to have any relevant studies undertaken of the trends and of short and long-term problems of the international timber markets and of the progress towards the achievement of sustainable management of timber producing forests.

Article 28 ANNUAL REPORT AND BIENNIAL REVIEW

1. The Council shall publish an annual report on its activities and such other information as it considers appropriate.
2. The Council shall biennially review and assess:
 - (a) The international timber situation; and
 - (b) Other factors, issues and developments considered relevant to achieving the objectives of this Agreement.
3. The review shall be carried out in the light of:
 - (a) Information supplied by members in relation to national production, trade, supply, stocks, consumption and prices of timber;
 - (b) Other statistical data and specific indicators provided by members as requested by the Council;
 - (c) Information supplied by members on their progress towards the sustainable management of their timber-producing forests;
 - (d) Such other relevant information as may be available to the Council either directly or through the organizations in the United Nations system and intergovernmental, governmental or non-governmental organizations; and
 - (e) Information supplied by members on their progress towards the establishment of control and information mechanisms regarding illegal harvesting and illegal trade in tropical timber and non-timber forest products.
4. The Council shall promote the exchange of views among member countries regarding:
 - (a) The status of sustainable management of timber-producing forests and related matters in member countries; and
 - (b) Resource flows and requirements in relation to objectives, criteria and guidelines set by the Organization.
5. Upon request, the Council shall endeavour to enhance the technical capacity of member countries, in particular developing member countries, to

obtain the data necessary for adequate information-sharing, including the provision of resources for training and facilities to members.

6. The results of the review shall be included in the corresponding Council session reports.

CHAPTER IX. MISCELLANEOUS

Article 29

GENERAL OBLIGATIONS OF MEMBERS

1. Members shall, for the duration of this Agreement, use their best endeavours and cooperate to promote the attainment of its objectives and avoid any action contrary thereto.

2. Members undertake to accept and carry out the decisions of the Council under the provisions of this Agreement and shall refrain from implementing measures that would have the effect of limiting or running counter to them.

Article 30

RELIEF FROM OBLIGATIONS

1. Where it is necessary on account of exceptional circumstances or emergency or force majeure not expressly provided for in this Agreement, the Council may, by special vote in accordance with article 12, relieve a member of an obligation under this Agreement if it is satisfied by an explanation from that member regarding the reasons why the obligation cannot be met.

2. The Council, in granting relief to a member under paragraph 1 of this article, shall state explicitly the terms and conditions on which, and the period for which, the member is relieved of such obligation, and the reasons for which the relief is granted.

Article 31

COMPLAINTS AND DISPUTES

Any member may bring to the Council any complaint that a member has failed to fulfil its obligations under this Agreement and any dispute concerning the interpretation or application of this Agreement. Decisions by the Council on these matters shall be taken by consensus, notwithstanding any other provision of this Agreement, and be final and binding.

Article 32
DIFFERENTIAL AND REMEDIAL MEASURES AND
SPECIAL MEASURES

1. Consumer members that are developing countries whose interests are adversely affected by measures taken under this Agreement may apply to the Council for appropriate differential and remedial measures. The Council shall consider taking appropriate measures in accordance with section III, paragraphs 3 and 4, of resolution 93 (IV) of the United Nations Conference on Trade and Development.

2. Members in the category of least developed countries as defined by the United Nations may apply to the Council for special measures in accordance with section III, paragraph 4, of resolution 93 (IV) and with paragraphs 56 and 57 of the Paris Declaration and Programme of Action for the Least Developed Countries for the 1990s.

Article 33
REVIEW

The Council may evaluate the implementation of this Agreement, including the objectives and financial mechanisms, five years after its entry into force.

Article 34
NON-DISCRIMINATION

Nothing in this Agreement authorizes the use of measures to restrict or ban international trade in, and in particular as they concern imports of, and utilization of, timber and timber products.

CHAPTER X. FINAL PROVISIONS

Article 35
DEPOSITARY

The Secretary-General of the United Nations is hereby designated as the depositary of this Agreement.

Article 36
SIGNATURE, RATIFICATION, ACCEPTANCE
AND APPROVAL

1. This Agreement shall be open for signature, at United Nations Headquarters from 3 April 2006 until one month after the date of its entry into force, by Governments invited to the United Nations Conference for the Negotiation of a Successor Agreement to the International Tropical Timber Agreement, 1994.

2. Any Government referred to in paragraph 1 of this article may:

(a) At the time of signing this Agreement, declare that by such signature it expresses its consent to be bound by this Agreement (definitive signature); or

(b) After signing this Agreement, ratify, accept or approve it by the deposit of an instrument to that effect with the depositary.

3. Upon signature and ratification, acceptance or approval, or accession, or provisional application, the European Community or any intergovernmental organization referred to in article 5, paragraph 1, shall deposit a declaration issued by the appropriate authority of such organization specifying the nature and extent of its competence over matters governed by this Agreement, and shall inform the depositary of any subsequent substantial change in such competence. Where such organization declares exclusive competence over all matters governed by this Agreement, the member States of such organization shall not take the actions under article 36, paragraph 2, article 37 and article 38, or shall take the action under article 41 or withdraw notification of provisional application under article 38.

Article 37
ACCESSION

1. This Agreement shall be open for accession by Governments upon conditions established by the Council, which shall include a time-limit for the deposit of instruments of accession. These conditions shall be transmitted by the Council to the Depositary. The Council may, however, grant extensions of time to Governments which are unable to accede by the time-limit set in the conditions of accession.

2. Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the depositary.

Article 38

NOTIFICATION OF PROVISIONAL APPLICATION

A signatory Government which intends to ratify, accept or approve this Agreement, or a Government for which the Council has established conditions for accession but which has not yet been able to deposit its instrument may, at any time, notify the depositary that it will apply this Agreement provisionally in accordance with its laws and regulations, either when it enters into force in accordance with article 39 or, if it is already in force, at a specified date.

Article 39

ENTRY INTO FORCE

1. This Agreement shall enter into force definitively on 1 February 2008 or on any date thereafter, if 12 Governments of producers holding at least 60 per cent of the total votes as set out in Annex A to this Agreement and 10 Governments of consumers as listed in Annex B and accounting for 60 per cent of the global import volume of tropical timber in the reference year 2005 have signed this Agreement definitively or have ratified, accepted or approved it pursuant to article 36, paragraph 2, or article 37.

2. If this Agreement has not entered into force definitively on 1 February 2008, it shall enter into force provisionally on that date or on any date within six months thereafter if 10 Governments of producers holding at least 50 per cent of the total votes as set out in Annex A to this Agreement and seven Governments of consumers as listed in Annex B and accounting for 50 per cent of the global import volume of tropical timber in the reference year 2005 have signed this Agreement definitively or have ratified, accepted or approved it pursuant to article 36, paragraph 2, or have notified the depositary under article 38 that they will apply this Agreement provisionally.

3. If the requirements for entry into force under paragraph 1 or paragraph 2 of this article have not been met on 1 September 2008, the Secretary-General of the United Nations shall invite those Governments which have signed this Agreement definitively or have ratified, accepted or approved it pursuant to article 36, paragraph 2, or have notified the depositary that they will apply this Agreement provisionally, to meet at the earliest time practicable to decide whether to put this Agreement into force provisionally or definitively among themselves in whole or in part. Governments which decide to put this Agreement into force provisionally among themselves may meet from time to time to review the situation and decide whether this Agreement shall enter into force definitively among themselves.

4. For any Government which has not notified the depositary under article 38 that it will apply this Agreement provisionally and which deposits its instrument of ratification, acceptance, approval or accession after the entry into force of this Agreement, this Agreement shall enter into force on the date of such deposit.

5. The Executive Director of the Organization shall convene the Council as soon as possible after the entry into force of this Agreement.

Article 40 AMENDMENTS

1. The Council may, by special vote in accordance with article 12, recommend an amendment of this Agreement to members.

2. The Council shall fix a date by which members shall notify the depositary of their acceptance of the amendment.

3. An amendment shall enter into force 90 days after the depositary has received notifications of acceptance from members constituting at least two thirds of the producer members and accounting for at least 75 per cent of the votes of the producer members, and from members constituting at least two thirds of the consumer members and accounting for at least 75 per cent of the votes of the consumer members.

4. After the depositary informs the Council that the requirements for entry into force of the amendment have been met, and notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this article relating to the date fixed by the Council, a member may still notify the depositary of its acceptance of the amendment, provided that such notification is made before the entry into force of the amendment.

5. Any member which has not notified its acceptance of an amendment by the date on which such amendment enters into force shall cease to be a party to this Agreement as from that date, unless such member has satisfied the Council that its acceptance could not be obtained in time owing to difficulties in completing its constitutional or institutional procedures and the Council decides to extend for that member the period for acceptance of the amendment. Such member shall not be bound by the amendment before it has notified its acceptance thereof.

6. If the requirements for the entry into force of the amendment have not been met by the date fixed by the Council in accordance with paragraph 2 of this article, the amendment shall be considered withdrawn.

Article 41 WITHDRAWAL

1. A member may withdraw from this Agreement at any time after the entry into force of the Agreement by giving written notice of withdrawal to the depositary. That member shall simultaneously inform the Council of the action it has taken.
2. Withdrawal shall become effective 90 days after the notice is received by the depositary.
3. Financial obligations to the Organization incurred by a member under this Agreement shall not be terminated by its withdrawal.

Article 42 EXCLUSION

If the Council decides that any member is in breach of its obligations under this Agreement and decides further that such breach significantly impairs the operation of this Agreement, it may, by special vote in accordance with article 12, exclude that member from this Agreement. The Council shall immediately so notify the depositary. Six months after the date of the Council's decision, that member shall cease to be a party to this Agreement.

Article 43 SETTLEMENT OF ACCOUNTS WITH WITHDRAWING OR EXCLUDED MEMBERS OR MEMBERS UNABLE TO ACCEPT AN AMENDMENT

1. The Council shall determine any settlement of accounts with a member that ceases to be a party to this Agreement owing to:
 - (a) Non-acceptance of an amendment to this Agreement under article 40;
 - (b) Withdrawal from this Agreement under article 41; or
 - (c) Exclusion from this Agreement under article 42.
2. The Council shall retain any assessments or contributions paid to the financial accounts established under article 18 by a member that ceases to be a party to this Agreement.

3. A member that has ceased to be a party to this Agreement shall not be entitled to any share of the proceeds of liquidation or the other assets of the Organization. Nor shall such member be liable for payment of any part of the deficit, if any, of the Organization upon termination of this Agreement.

Article 44 DURATION, EXTENSION AND TERMINATION

1. This Agreement shall remain in force for a period of 10 years after its entry into force unless the Council, by special vote in accordance with article 12, decides to extend, renegotiate or terminate it in accordance with the provisions of this article.

2. The Council may, by special vote in accordance with article 12, decide to extend this Agreement for two periods, an initial period of five years and an additional one of three years.

3. If, before the expiry of the 10-year period referred to in paragraph 1 of this article, or before the expiry of an extension period referred to in paragraph 2 of this article, as the case may be, the new Agreement to replace this Agreement has been negotiated but has not yet entered into force either definitively or provisionally, the Council may, by special vote in accordance with article 12, extend this Agreement until the provisional or definitive entry into force of the new Agreement.

4. If the new Agreement is negotiated and enters into force during any period of extension of this Agreement under paragraph 2 or paragraph 3 of this article, this Agreement, as extended, shall terminate upon the entry into force of the new Agreement.

5. The Council may at any time, by special vote in accordance with article 12, decide to terminate this Agreement with effect from such date as it may determine.

6. Notwithstanding the termination of this Agreement, the Council shall continue in being for a period not exceeding 18 months to carry out the liquidation of the Organization, including the settlement of accounts, and, subject to relevant decisions to be taken by special vote in accordance with article 12, shall have during that period such powers and functions as may be necessary for these purposes.

7. The Council shall notify the depositary of any decision taken under this article.

Article 45 RESERVATIONS

Reservations may not be made with respect to any of the provisions of this Agreement.

Article 46 SUPPLEMENTARY AND TRANSITIONAL PROVISIONS

1. This Agreement shall be the successor to the International Tropical Timber Agreement, 1994.

2. All acts by or on behalf of the Organization or any of its organs under the International Tropical Timber Agreement, 1983, and/or the International Tropical Timber Agreement, 1994, which are in effect on the date of entry into force of this Agreement and the terms of which do not provide for expiry on that date shall remain in effect unless changed under the provisions of this Agreement.

DONE at Geneva on 27 January 2006, the texts of this Agreement in the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish languages being equally authentic.

ANNEX A

List of Governments attending the United Nations Conference for the Negotiation of a Successor Agreement to the International Tropical Timber Agreement, 1994 that are potential producer members as defined in article 2 (Definitions) and indicative allocation of votes as per article 10 (Distribution of Votes)

Members	Total votes
AFRICA	249
Angola	18
Benin	17
Cameroon*	18
Central African Republic*	18
Côte d'Ivoire*	18
Democratic Republic of the Congo*	18
Gabon*	18
Ghana*	18
Liberia*	18
Madagascar	18
Nigeria*	18
Republic of Congo*	18
Rwanda	17
Togo*	17
ASIA-PACIFIC	389
Cambodia*	15
Fiji*	14
India*	22
Indonesia*	131
Malaysia*	105
Myanmar*	33
Papua New Guinea*	25
Philippines*	14
Thailand*	16
Vanuatu*	14
LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN	362
Barbados	7
Bolivia*	19
Brazil*	157
Colombia*	19
Costa Rica	7
Dominican Republic	7
Ecuador*	11
Guatemala*	8
Guyana*	12
Haiti	7
Honduras*	8
Mexico*	15
Nicaragua	8
Panama*	8
Paraguay	10
Peru*	24
Suriname*	10
Trinidad & Tobago*	7
Venezuela*	18
TOTAL:	1 000

* Member of the International Tropical Timber Agreement, 1994

ANNEX B

**List of Governments attending the United Nations Conference for the
Negotiation of a Successor Agreement to the International Tropical
Timber Agreement, 1994 that are potential consumer members
as defined in article 2 (Definitions)**

Albania
Algeria
Australia*
Canada*
China*
Egypt*
European Community*
 Austria*
 Belgium*
 Czech Republic
 Estonia
 Finland*
 France*
 Germany*
 Greece*
 Ireland*
 Italy*
 Lithuania
 Luxembourg*
 Netherlands*
 Poland
 Portugal*
 Slovakia
 Spain*
 Sweden*
 United Kingdom of Great Britain and
 Northern Ireland*
Iran (Islamic Republic of)
Iraq
Japan*
Lesotho
Libyan Arab Jamahiriya
Morocco
Nepal*
New Zealand*
Norway*
Republic of Korea*
Switzerland*
United States of America*

* Member of the International Tropical Timber Agreement, 1994

ACORDO INTERNACIONAL DE 2006 SOBRE AS MADEIRAS TROPICAIS

PREÂMBULO

As Partes no presente Acordo,

a) *Recordando* a Declaração e o Programa de Acção relativo à Instauração de uma Nova Ordem Económica Internacional, o Programa Integrado para os Produtos de Base, a Nova Parceria para o Desenvolvimento e o Espírito de São Paulo e o Consenso de São Paulo, adoptados pela CNUCED XI;

b) *Recordando também* o Acordo Internacional de 1983 sobre as Madeiras Tropicais e o Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais, e reconhecendo o trabalho desenvolvido pela Organização Internacional das Madeiras Tropicais, bem como os resultados que obteve desde a sua criação, nomeadamente a adopção de uma estratégia que tem por objectivo o comércio internacional de madeiras tropicais provenientes de fontes geridas de forma sustentável;

c) *Recordando ainda* a Declaração de Joanesburgo e o Plano de Execução adoptados pela Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável em Setembro de 2002, o Fórum das Nações Unidas sobre as Florestas criado em Outubro de 2000, e a Parceria de Colaboração sobre as Florestas, associada ao Fórum e da qual é membro a Organização Internacional das Madeiras Tropicais, bem como a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios, que não é juridicamente vinculativa mas que constitui uma referência, para um consenso mundial sobre a gestão, a conservação e a exploração ecologicamente viável de todos os tipos de florestas, e os capítulos pertinentes da Agenda 21 adoptada pela Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento em Junho de 1992, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação;

d) *Reconhecendo* que em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar os seus recursos de acordo com as suas políticas ambientais e a responsabilidade de assegurar que as actividades sob a sua jurisdição e controlo não prejudicam o ambiente

de outros Estados ou de territórios situados fora dos limites das suas jurisdições nacionais, tal como estabelecido no princípio 1 a) da Declaração de Princípios, que não é juridicamente vinculativa mas que constitui uma referência, para um consenso mundial sobre a gestão, a conservação e a exploração ecologicamente viável de todos os tipos de florestas;

e) *Reconhecendo* a importância da madeira e da sua exploração comercial para a economia dos países produtores de madeira;

f) *Reconhecendo também* a importância dos múltiplos benefícios económicos, ambientais e sociais proporcionados pelas florestas, designadamente os produtos florestais lenhosos e não lenhosos e os serviços ambientais, no âmbito da gestão sustentável das florestas aos níveis local, nacional e mundial e o contributo da gestão sustentável das florestas para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, e para a consecução dos objectivos de desenvolvimento acordados a nível internacional, nomeadamente os que figuram na Declaração do Milénio;

g) *Reconhecendo ainda* a necessidade de promover e aplicar critérios e indicadores comparáveis da gestão sustentável das florestas, ferramenta importante para que todos os membros avaliem, monitorizem e promovam os progressos no sentido da gestão sustentável das suas florestas;

h) *Tendo em conta* a relação existente entre o comércio das madeiras tropicais, o mercado internacional da madeira e a economia mundial, e a necessidade de se adoptar uma perspectiva global a fim de melhorar a transparência do mercado internacional da madeira;

i) *Reafirmando* o seu compromisso em progredir o mais rapidamente possível no sentido de assegurar que as suas exportações de madeiras tropicais e produtos derivados provenham de fontes geridas de forma sustentável (Objectivo 2000 da Organização Internacional das Madeiras Tropicais) e recordando a criação do Fundo para a Parceria de Bali;

j) *Recordando* o compromisso assumido pelos membros consumidores, em Janeiro de 1994, no sentido de manter ou alcançar a gestão sustentável das suas florestas;

k) *Assinalando* o papel da boa governação, da existência de disposições claras em matéria de propriedade fundiária e da coordenação transectorial na concretização de uma gestão sustentável das florestas e de exportações de madeiras provenientes de

fontes legítimas;

l) *Reconhecendo* a importância da colaboração entre os membros, as organizações internacionais, o sector privado e a sociedade civil, incluindo as comunidades autóctones e locais, assim como as outras partes interessadas na promoção da gestão sustentável das florestas;

m) *Reconhecendo também* a importância dessa colaboração para melhorar a aplicação da legislação no domínio florestal e promover o comércio de madeira abatida legalmente;

n) *Assinalando* que o reforço da capacidade das comunidades autóctones e locais cuja subsistência depende das florestas, incluindo dos proprietários e dos gestores das florestas, pode contribuir para alcançar os objectivos do presente Acordo;

o) *Assinalando também* a necessidade de melhorar o nível de vida e as condições de trabalho no sector florestal, atendendo aos princípios internacionalmente reconhecidos nesta matéria, bem como às convenções e instrumentos pertinentes da Organização Internacional do Trabalho;

p) *Assinalando* que a madeira é uma matéria-prima eficiente do ponto de vista energético, renovável e ecológico em comparação com os outros produtos concorrentes;

q) *Reconhecendo* a necessidade de aumentar os investimentos na gestão sustentável das florestas, reinvestindo, por exemplo, as receitas obtidas com as florestas, designadamente as que derivam do comércio da madeira;

r) *Reconhecendo também* as vantagens de preços de mercado que reflectam os custos da gestão sustentável das florestas;

s) *Reconhecendo ainda* a necessidade de recursos financeiros mais substanciais e previsíveis provenientes de uma ampla comunidade de doadores para ajudar a alcançar os objectivos do presente Acordo;

t) *Assinalando* as necessidades especiais dos países produtores de madeira menos desenvolvidos,

Acordaram no seguinte:

CAPÍTULO I OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Objectivos

Os objectivos do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (doravante designado por «presente Acordo») são promover a expansão e diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais provenientes de florestas geridas de forma sustentável e abatidas legalmente e promover a gestão sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais, por forma a:

- a) Proporcionar um quadro eficaz para a concertação, a cooperação internacional e a elaboração de políticas entre todos os membros no que respeita a todos os aspectos relevantes da economia mundial da madeira;
- b) Proporcionar um fórum de consulta para promover práticas não-discriminatórias em matéria de comércio da madeira;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza;
- d) Reforçar a capacidade dos membros para executarem estratégias destinadas a assegurar que as exportações de madeiras tropicais e de produtos derivados das madeiras tropicais provenham de florestas geridas de forma sustentável;
- e) Promover uma melhor compreensão das condições estruturais dos mercados internacionais, designadamente as tendências de longo prazo do consumo e da produção, os factores que afectam o acesso ao mercado, as preferências dos consumidores e os preços no consumo, e as condições que permitem que os preços reflectam os custos da gestão sustentável das florestas;
- f) Promover e apoiar a investigação e o desenvolvimento, a fim de melhorar a gestão das florestas, tornar mais eficaz a utilização das madeiras e aumentar a competitividade dos produtos da madeira relativamente a outros materiais, bem como de reforçar a capacidade de conservar e promover outras riquezas florestais nas florestas produtoras de madeiras tropicais;
- g) Desenvolver e contribuir para a criação de mecanismos destinados a disponibilizar recursos financeiros novos e suplementares tendo em vista melhorar a adequação e a previsibilidade dos financiamentos e competências técnicas necessários para reforçar a capacidade dos membros produtores para atingirem os objectivos do

presente Acordo;

h) Melhorar as informações sobre o mercado e fomentar a partilha de informação sobre o mercado internacional das madeiras com vista a assegurar uma maior transparência e uma melhor informação sobre os mercados e respectivas tendências, nomeadamente através da recolha, compilação e divulgação de dados relativos ao comércio, em especial dos que se referem às espécies comercializadas;

i) Promover, nos países membros produtores, o aumento da actividade de transformação de madeiras tropicais provenientes de fontes sustentáveis, para fomentar a industrialização e aumentar assim a oferta de emprego e as receitas de exportação desses países;

j) Incitar os membros a apoiar e desenvolver a reflorestação das florestas produtoras de madeiras tropicais, e a recuperação e reconstituição dos solos florestais degradados, tendo em devida conta os interesses das comunidades locais dependentes dos recursos florestais;

k) Melhorar a comercialização e a distribuição das exportações de madeiras tropicais e de produtos derivados provenientes de fontes geridas de forma sustentável, abatidos e comercializados legalmente, sem esquecer a sensibilização dos consumidores;

l) Reforçar a capacidade dos membros em matéria de compilação, tratamento e divulgação de estatísticas sobre o seu comércio de madeiras, em matéria de informações sobre a gestão sustentável das suas florestas tropicais;

m) Incitar os membros a elaborar políticas nacionais destinadas a garantir a utilização e a conservação sustentáveis das florestas produtoras de madeira, bem como a manter o equilíbrio ecológico no contexto do comércio das madeiras tropicais;

n) Reforçar a capacidade dos membros para melhorarem a aplicação da legislação florestal e a governação no sector, e combater o abate e o comércio ilegais das madeiras tropicais;

o) Incitar ao intercâmbio de informações para uma melhor compreensão dos mecanismos voluntários, tais como a certificação, a fim de promover a gestão sustentável das florestas tropicais e prestar assistência aos membros neste domínio;

p) Promover o acesso às tecnologias e a transferência de tecnologias, bem como a cooperação técnica para a consecução dos objectivos do presente Acordo, incluindo

cláusulas e condições favoráveis e preferenciais, nos termos mutuamente acordados;

q) Promover uma melhor compreensão da contribuição dos produtos florestais não lenhosos e dos serviços ambientais para a gestão sustentável das florestas tropicais para fortalecer a capacidade dos membros desenvolverem estratégias que consolidem essa contribuição no contexto da gestão sustentável das florestas, e cooperarem com as instituições e processos pertinentes para esse efeito;

r) Incitar os membros a reconhecer o papel das comunidades autóctones e locais, cuja subsistência depende da floresta, para a concretização da gestão sustentável das florestas, bem como a desenvolver estratégias que reforcem a capacidade de estas comunidades gerirem de forma sustentável as florestas produtoras de madeiras tropicais; e

s) Identificar e encontrar soluções para as questões novas e emergentes.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente Acordo:

1) Por «madeiras tropicais» entende-se a madeira tropical para utilização industrial que se desenvolve ou que é produzida nos países situados entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio. O termo é aplicável à madeira em toros, à madeira serrada, aos folheados de madeira e contraplacado;

2) Por «gestão sustentável da floresta» entender-se-á o estabelecido nos documentos de política e nas directrizes técnicas pertinentes da Organização;

3) Por «membro» entende-se um Governo, a Comunidade Europeia ou qualquer organização intergovernamental referida no artigo 5.º, que aceitou vincular-se ao presente Acordo, quer este se encontre em vigor a título provisório ou definitivo;

4) Por «membro produtor» entende-se qualquer membro situado entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio dotado de recursos florestais tropicais e/ou exportador líquido de madeiras tropicais em volume, referido no anexo A e que seja

parte no presente Acordo, ou qualquer membro não referido no anexo A dotado de recursos florestais tropicais e/ou exportador líquido de madeiras tropicais em volume e que se torne parte no presente Acordo e que o Conselho, com o consentimento do referido membro, declare membro produtor;

5) Por «membro consumidor» entende-se qualquer membro que seja importador de madeiras tropicais referido no anexo B que se torne parte no presente Acordo, ou qualquer membro que seja importador de madeiras tropicais não referido no anexo B que se torne parte no presente Acordo e que o Conselho, com o consentimento do referido membro, declare membro consumidor;

6) Por «Organização» entende-se a Organização Internacional das Madeiras Tropicais instituída em conformidade com o artigo 3.º;

7) Por «Conselho» entende-se o Conselho Internacional das Madeiras Tropicais instituído em conformidade com o artigo 6.º;

8) Por «votação especial» entende-se uma votação que requeira pelo menos dois terços dos votos expressos pelos membros produtores presentes e votantes e, pelo menos, 60% dos votos expressos pelos membros consumidores presentes e votantes, contados separadamente, na condição de tais votos serem expressos por, pelo menos, metade dos membros produtores presentes e votantes e metade dos membros consumidores presentes e votantes;

9) Por «votação por maioria simples repartida» entende-se uma votação que requeira mais de metade dos votos expressos pelos membros produtores presentes e votantes e mais de metade dos votos expressos pelos membros consumidores presentes e votantes, contados separadamente;

10) Por «biénio financeiro» entende-se o período compreendido entre 1 de Janeiro de um ano e 31 de Dezembro do ano seguinte;

11) Por «moeda livremente convertível» entende-se o euro, o iene japonês, a libra esterlina, o franco suíço, o dólar dos Estados Unidos da América, e qualquer outra moeda que seja periodicamente designada por uma organização monetária internacional competente como sendo de utilização corrente nos pagamentos de transacções internacionais e negociada correntemente nos principais mercados de câmbios.

12) Para efeitos do cálculo da repartição dos votos em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, entende-se por «recursos florestais tropicais» as florestas

naturais fechadas e as plantações florestais situadas entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3.º

Sede e estrutura da Organização Internacional das Madeiras Tropicais

1. A Organização Internacional das Madeiras Tropicais, criada pelo Acordo Internacional de 1983 sobre as Madeiras Tropicais, continua a assegurar a aplicação das disposições do presente Acordo e a supervisionar o seu funcionamento.

2. A Organização exerce as suas funções através do Conselho instituído em conformidade com o artigo 6.º, dos comités e de outros órgãos subsidiários referidos no artigo 26.º, bem como através do Director Executivo e do pessoal.

3. A sede da Organização situa-se sempre no território de um membro.

4. A Organização tem a sua sede em Yokohama, a menos que o Conselho, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, decida em contrário.

5. Podem ser instituídas delegações regionais da Organização mediante decisão do Conselho por votação especial, em conformidade com o artigo 12.º.

Artigo 4.º

Membros da Organização

São instituídas duas categorias de membros da Organização, a saber:

- a) Produtor; e
- b) Consumidor.

Artigo 5.º

Participação de organizações intergovernamentais

1. Qualquer referência feita no presente Acordo a «Governos» deve entender-se como compreendendo a Comunidade Europeia e outras organizações intergovernamentais com responsabilidades análogas para efeitos de negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, especialmente de acordos sobre produtos de base. Nessa conformidade, qualquer referência no presente Acordo à assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou à notificação da aplicação do Acordo a título provisório ou da adesão, é, no caso destas organizações, válida também para qualquer referência à assinatura, à ratificação, à aceitação, à aprovação ou à notificação da aplicação do Acordo a título provisório ou à adesão, por parte destas organizações.

2. Em caso de votação sobre matérias da sua competência, a Comunidade Europeia e as outras organizações intergovernamentais referidas no n.º 1 dispõem de um número de votos igual ao total dos votos atribuídos aos seus Estados-Membros que são partes no Acordo, em conformidade com o artigo 10.º. Em tais casos, os Estados-Membros dessas organizações não estão habilitados a exercer os seus direitos de voto individuais.

CAPÍTULO IV

CONSELHO INTERNACIONAL DAS MADEIRAS TROPICAIS

Artigo 6.º

Composição do Conselho Internacional das Madeiras Tropicais

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional das Madeiras Tropicais, devendo ser composto por todos os membros da Organização.

2. Cada membro é representado no Conselho por um representante, podendo designar suplentes e conselheiros para participarem nas sessões do Conselho.

3. Um representante suplente fica habilitado a exercer funções e a votar em nome do representante, quando este esteja ausente ou em circunstâncias excepcionais.

Artigo 7.º

Competências e atribuições do Conselho

O Conselho exerce todas as competências e desempenha, ou vela pelo desempenho,

de todas as funções necessárias à consecução do disposto no presente Acordo. Concretamente, deve:

- a) Adoptar, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, as normas e a regulamentação necessárias à aplicação das disposições do presente Acordo, e com ele congruentes, nomeadamente o seu regulamento interno e o regulamento financeiro e o estatuto do pessoal da Organização. Essas normas e regulamentação financeiras regem, nomeadamente, as entradas e as saídas de verbas das contas instituídas no artigo 18.º. O Conselho pode instituir no seu regulamento interno um procedimento que lhe permita deliberar sobre questões específicas sem necessidade de se reunir;
- b) Tomar as decisões que sejam necessárias para assegurar o funcionamento e a administração efectivos e eficientes da Organização; e
- c) Conservar os registos necessários para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo presente Acordo.

Artigo 8.º

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. O Conselho elege, para cada ano civil, um Presidente e um Vice-Presidente, cujos salários não são pagos pela Organização.
2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos, um de entre os representantes dos membros produtores e o outro de entre os representantes dos membros consumidores.
3. A presidência e a vice-presidência são atribuídas alternadamente a cada uma das categorias de membros por um ano, sem que, no entanto, esta alternância impeça, em circunstâncias excepcionais, a reeleição do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos.
4. Em caso de ausência temporária do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência em seu lugar. Em caso de ausência temporária tanto do Presidente como do Vice-Presidente, ou em caso de ausência de um ou de ambos durante o período de mandato que falta cumprir, o Conselho pode eleger novos titulares de entre os representantes dos membros produtores e/ou de entre os representantes dos membros

consumidores, consoante o caso, a título temporário ou para o período de mandato do ou dos predecessores que falta cumprir.

Artigo 9.º

Sessões do Conselho

1. Em regra geral, o Conselho reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.
2. O Conselho reúne igualmente em sessão extraordinária por sua própria iniciativa ou a pedido de um membro ou do Director Executivo, com o acordo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, e:
 - a) Uma maioria dos membros produtores ou uma maioria dos membros consumidores; ou
 - b) Uma maioria dos membros.
3. As sessões do Conselho realizam-se na sede da Organização, a menos que o Conselho, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, decida em contrário. Neste particular, o Conselho procura convocar sessões alternadas fora da sede, de preferência num país produtor.
4. Ao ponderar a frequência e a localização das suas sessões, o Conselho deve assegurar-se de que existem verbas disponíveis suficientes.
5. O Director Executivo comunica aos membros a realização de uma sessão, bem como a respectiva ordem de trabalhos com, pelo menos, seis semanas de antecedência, salvo nos casos urgentes, para os quais o pré-aviso é de, pelo menos, sete dias.

Artigo 10.º

Repartição dos votos

1. O conjunto dos membros produtores dispõe de 1000 votos e o dos membros consumidores dispõe também de 1000 votos.
2. Os votos dos membros produtores são repartidos do seguinte modo:

a) Quatrocentos votos são repartidos em partes iguais pelas três regiões produtoras de África, Ásia-Pacífico e América Latina e as Caraíbas. Os votos atribuídos desse modo a cada uma destas regiões são seguidamente repartidos em partes iguais pelos membros produtores dessa região;

b) Trezentos votos são repartidos pelos membros produtores de acordo com a sua quota-parte nos recursos florestais tropicais totais do conjunto dos membros produtores; e

c) Trezentos votos são repartidos pelos membros produtores proporcionalmente ao valor médio das suas exportações líquidas de madeiras tropicais durante o último triénio relativamente ao qual se dispõe de valores definitivos.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, o total dos votos atribuídos aos membros produtores da região da África, e calculados em conformidade com esse número, será repartido em partes iguais por todos os membros produtores da região da África. Se sobrarem votos, cada voto será atribuído a um membro produtor da região da África: o primeiro ao membro produtor que tiver obtido o maior número de votos calculado nos termos do n.º 2, o segundo ao membro produtor posicionado em segundo lugar em número de votos obtidos, e assim sucessivamente, até todos os votos remanescentes serem repartidos.

4. Sob reserva do disposto no n.º 5 do presente artigo, os votos dos membros consumidores são repartidos do seguinte modo: cada membro consumidor dispõe de 10 votos de base; os votos restantes são repartidos pelos membros consumidores proporcionalmente ao volume médio das respectivas importações líquidas de madeiras tropicais durante o período de cinco anos que tem início seis anos civis antes da repartição dos votos.

5. Os votos atribuídos a um membro consumidor para um biénio determinado não podem exceder em mais de cinco por cento os votos atribuídos a esse membro no biénio anterior. Os votos restantes são repartidos pelos membros consumidores proporcionalmente ao volume médio das respectivas importações líquidas de madeiras tropicais durante o período de cinco anos que tem início seis anos civis antes da repartição dos votos.

6. O Conselho pode, por votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, ajustar a percentagem mínima exigida aos membros consumidores para uma votação especial se tal considerar necessário.

7. No início da primeira sessão de cada biénio financeiro, o Conselho procede à repartição dos votos desse biénio, nos termos do disposto no presente artigo. Esta repartição mantém-se em vigor durante todo o biénio, excepto nos casos previstos no n.º 8 do presente artigo.

8. Sempre que a composição da Organização se altera ou que os direitos de voto de um membro são suspensos ou restabelecidos em aplicação de uma disposição do presente Acordo, o Conselho procede a uma nova repartição dos votos dentro da categoria ou das categorias de membros em causa, nos termos do disposto no presente artigo. O Conselho fixa então a data em que a nova repartição dos votos entra em vigor.

9. Não é permitido o fraccionamento de votos.

Artigo 11.º

Processo de votação no Conselho

1. Cada membro dispõe, em sede de votação, do número de votos que lhe foi atribuído, não podendo os membros dividir os seus votos. Contudo, um membro não é obrigado a exprimir os votos que está autorizado a utilizar nos termos do n.º 2 do presente artigo no mesmo sentido que os seus próprios votos.

2. Mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho, qualquer membro produtor ou consumidor pode autorizar, sob a sua responsabilidade, qualquer outro membro produtor ou consumidor, respectivamente, a representar os seus interesses e a votar por sua conta em qualquer sessão do Conselho.

3. Os votos de um membro que se abstém não são considerados votos expressos.

Artigo 12.º

Decisões e recomendações do Conselho

1. O Conselho procura assegurar que toma todas as decisões e adopta todas as recomendações por consenso.

2. Quando não é possível obter consenso, o Conselho toma todas as decisões e adopta todas as recomendações mediante votação por maioria simples repartida, salvo nos casos em que o presente Acordo preveja uma votação especial.

3. Quando um membro invocar as disposições do n.º 2 do artigo 11.º, e os seus votos forem expressos numa sessão do Conselho, tal membro é considerado presente e votante para efeitos do n.º 1.

Artigo 13.º

Quórum no Conselho

1. O quórum necessário para qualquer sessão do Conselho encontra-se reunido com a presença da maioria dos membros de cada categoria prevista no artigo 4.º, desde que os referidos membros disponham, no mínimo, de dois terços do total dos votos da sua categoria.

2. Se o quórum definido no n.º 1 do presente artigo não se encontrar reunido no dia fixado para a sessão nem no dia seguinte, nos dias subsequentes bastará para que esteja reunido o quórum a presença da maioria dos membros de cada categoria prevista no artigo 4.º, desde que os referidos membros disponham da maioria do total dos votos totais da sua categoria.

3. Considera-se presente qualquer membro representado em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º.

Artigo 14.º

Director Executivo e pessoal

1. O Conselho nomeia o Director Executivo por votação especial, em conformidade com o artigo 12.º.

2. As modalidades e condições aplicáveis à nomeação do Director Executivo são determinadas pelo Conselho.

3. O Director Executivo é o mais alto funcionário da Organização e é responsável perante o Conselho pela administração e pelo funcionamento do presente Acordo em conformidade com as decisões do Conselho.

4. O Director Executivo nomeia o pessoal de acordo com o estatuto a adoptar pelo Conselho. O pessoal é responsável perante o Director Executivo.

5. Nem o Director Executivo nem nenhum membro do pessoal podem ter

interesses financeiros na indústria ou no comércio de madeiras tropicais, nem em actividades comerciais afins.

6. O Director Executivo e os outros membros do pessoal não podem, no exercício das suas funções, solicitar ou aceitar instruções de nenhum membro ou de autoridade exterior à Organização. Abster-se-ão de qualquer acto que possa ter repercussões negativas para a sua situação de funcionários internacionais responsáveis em última instância perante o Conselho. Os membros da Organização devem respeitar o carácter exclusivamente internacional das responsabilidades do Director Executivo e dos outros membros do pessoal, sem procurar influenciá-los no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Cooperação e coordenação com outras organizações

1. Na prossecução dos objectivos do Acordo, o Conselho adopta as disposições adequadas para se concertar e cooperar com as Nações Unidas e os seus órgãos e instituições especializados, designadamente a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) e outras organizações e instituições internacionais e regionais competentes, bem como o sector privado, as organizações não-governamentais e a sociedade civil.

2. A Organização utiliza, na medida do possível, as estruturas, os serviços e os conhecimentos especializados das organizações intergovernamentais, governamentais e não-governamentais, da sociedade civil e do sector privado a fim de evitar a duplicação dos esforços empreendidos para atingir os objectivos do presente Acordo e reforçar a complementaridade e a eficiência das suas actividades.

3. A Organização aproveita plenamente as estruturas do Fundo Comum para os Produtos de Base.

Artigo 16.º

Admissão de observadores

O Conselho pode convidar qualquer Estado-Membro ou observador das Nações

Unidas que não seja parte no presente Acordo ou qualquer das organizações referidas no artigo 15.º interessadas nas actividades da Organização, a assistir, na qualidade de observadores, às sessões do Conselho.

CAPÍTULO V PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 17.º

Privilégios e imunidades

1. A Organização tem personalidade jurídica. Tem, nomeadamente, capacidade para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e para estar em juízo.

2. O estatuto, os privilégios e as imunidades da Organização, do seu Director Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes dos membros, durante a sua permanência no território japonês, continuam a ser regidos pelo Acordo de Sede entre o Governo do Japão e a Organização Internacional das Madeiras Tropicais, assinado em Tóquio em 27 de Fevereiro de 1988, com as alterações que se revelarem necessárias para o correcto funcionamento do presente Acordo.

3. A Organização pode concluir com um ou mais países acordos que devem ser aprovados pelo Conselho, respeitantes aos poderes, privilégios e imunidades que se revelarem necessários para o correcto funcionamento do presente Acordo.

4. Se a sede da Organização for transferida para outro país, o membro em questão concluirá com a Organização, logo que possível, um acordo de sede que deve ser aprovado pelo Conselho. Na pendência da conclusão desse acordo, a Organização solicitará ao Governo de acolhimento que conceda, em conformidade com a sua legislação, a isenção de impostos sobre as remunerações pagas pela Organização ao seu pessoal, bem como sobre o património, os rendimentos e outros bens da Organização.

5. O Acordo de Sede é independente do presente Acordo. Todavia, caduca:

- a) Por acordo entre o Governo de acolhimento e a Organização;
- b) Caso a sede da Organização seja transferida para fora do país do Governo de acolhimento; ou
- c) Se a Organização for extinta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18.º Contas financeiras

1. São instituídas:
 - a) A Conta Administrativa, financiada por contribuições fixadas para cada membro;
 - b) A Conta Especial e o Fundo para a Parceria de Bali, financiados por contribuições voluntárias; e
 - c) Outras contas que o Conselho considere adequadas e necessárias.
2. O Conselho estabelece, em conformidade com o artigo 7.º, as disposições financeiras que assegurem a gestão e a administração transparentes das contas, incluindo as regras relativas à liquidação das contas no termo do presente Acordo.
3. O Director Executivo é responsável pela administração das contas financeiras e responde perante o Conselho.

Artigo 19.º Conta Administrativa

1. As despesas necessárias à aplicação do presente Acordo são imputadas na Conta Administrativa e cobertas através de contribuições anuais pagas pelos membros, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais, e calculadas de acordo com os n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.
2. A Conta Administrativa cobre o seguinte:
 - a) As despesas administrativas de base, tais como salários e abonos, despesas de instalação e deslocações oficiais; e
 - b) As despesas operacionais essenciais, tais como as relacionadas com a comunicação e a divulgação, as reuniões de peritos convocadas pelo Conselho e a

preparação e publicação de estudos e avaliações, ao abrigo dos artigos 24.º, 27.º e 28.º do presente Acordo.

3. As despesas das delegações às reuniões do Conselho, dos comités e de quaisquer outros órgãos subsidiários do Conselho referidos no artigo 26.º são suportadas pelos membros interessados. Quando um membro solicitar serviços especiais à Organização, o Conselho convidará tal membro a assumir as respectivas despesas.

4. Antes do final de cada biénio financeiro, o Conselho aprova o orçamento para a Conta Administrativa da Organização para o biénio seguinte e avalia a contribuição de cada membro para esse orçamento.

5. As contribuições para a Conta Administrativa para cada biénio financeiro são calculadas do seguinte modo:

a) As despesas mencionadas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo são repartidas equitativamente entre os membros produtores e os membros consumidores, e calculadas proporcionalmente ao número de votos de cada membro no total de votos do grupo a que pertence esse membro;

b) As despesas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo são repartidas entre os membros na proporção de 20% para os membros produtores e de 80% para os membros consumidores, e calculadas proporcionalmente ao número de votos de cada membro no total de votos do grupo a que pertence esse membro;

c) As despesas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo não podem ultrapassar um terço das despesas mencionadas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo. O Conselho pode, mediante consenso, decidir alterar este limite máximo no decurso de um biénio financeiro determinado;

d) O Conselho pode rever o modo como a Conta Administrativa e as contas voluntárias contribuem para o funcionamento eficiente e efectivo da Organização no âmbito da avaliação prevista no artigo 33.º; e

e) Na fixação das contribuições, os votos de cada membro são calculados sem tomar em consideração a eventual suspensão dos direitos de voto de um membro nem a eventual redistribuição de votos resultante dessa suspensão.

6. O Conselho fixa a contribuição inicial de todos os membros que aderem à Organização após a entrada em vigor do presente Acordo em função do número de votos

atribuído ao membro em questão e da parte não transcorrida do biénio financeiro em curso, não sendo, porém, alteradas as contribuições solicitadas aos outros membros para o biénio financeiro em curso.

7. As contribuições para a Conta Administrativa são exigíveis no primeiro dia de cada exercício. As contribuições dos membros para o biénio durante o qual se tornaram membros da Organização são exigíveis à data em que se tornam membros.

8. Se um membro não tiver pago integralmente a sua contribuição para a Conta Administrativa nos quatro meses seguintes à data em que a mesma é exigível nos termos do n.º 7 do presente artigo, o Director Executivo solicitará a esse membro o seu pagamento o mais rapidamente possível. Se, decorridos dois meses depois deste pedido, esse membro ainda não tiver pago a sua contribuição, será convidado a declarar os motivos do não pagamento. Se, decorridos sete meses depois da data em que aquele pagamento era exigível, ainda não tiver pago a sua contribuição, serão suspensos os seus direitos de voto até que a sua contribuição seja paga integralmente, a menos que o Conselho, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, decida em contrário. Se um membro não tiver pago integralmente a sua contribuição durante dois anos consecutivos, tendo em conta o disposto no artigo 30.º, esse membro deixa de ser elegível para apresentar propostas de projectos ou de anteprojectos para financiamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º.

9. Se um membro tiver pago integralmente a sua contribuição para a Conta Administrativa no prazo de quatro meses seguintes à data em que a mesma é exigível nos termos do n.º 7 do presente artigo, esse membro beneficia de uma redução da contribuição, definida pelo Conselho no regulamento financeiro da Organização.

10. Um membro cujos direitos tenham sido suspensos por força do n.º 8 do presente artigo continua obrigado ao pagamento da sua contribuição.

Artigo 20.º

Conta Especial

1. A Conta Especial compreende duas subcontas:
 - a) A Subconta dos Programas Temáticos; e
 - b) A Subconta dos Projectos.

2. As fontes potenciais de financiamento da Conta Especial são as seguintes:

- a) O Fundo Comum para os Produtos de Base;
- b) As instituições financeiras regionais e internacionais;
- c) As contribuições voluntárias dos membros; e
- d) Outras fontes.

3. O Conselho estabelece critérios e procedimentos para o funcionamento transparente da Conta Especial. Tais procedimentos têm em conta a necessidade de uma representação equilibrada dos membros, incluindo dos membros contribuintes, na gestão da Subconta dos Programas Temáticos e da Subconta dos Projectos.

4. A finalidade da Subconta dos Programas Temáticos é facilitar a canalização das contribuições sem afectação específica para o financiamento dos anteprojectos, projectos e actividades aprovados que sejam compatíveis com os programas temáticos estabelecidos pelo Conselho com base nas prioridades relativas às políticas e aos projectos identificados nos termos do disposto nos artigos 24.º e 25.º.

5. Os doadores podem afectar as suas contribuições a programas temáticos específicos ou pedir ao Director Executivo que apresente propostas para a afectação das suas contribuições.

6. O Director Executivo informa periodicamente o Conselho sobre a afectação e a utilização dos fundos no âmbito da Subconta dos Programas Temáticos e sobre a execução, a monitorização e a avaliação dos anteprojectos, dos projectos e das actividades e sobre as necessidades financeiras para uma execução bem-sucedida dos programas temáticos.

7. A finalidade da Subconta dos Projectos é facilitar a canalização das contribuições com afectação específica para o financiamento dos anteprojectos, dos projectos e das actividades aprovados em conformidade com os artigos 24.º e 25.º.

8. As contribuições afectadas à Subconta dos Projectos são utilizadas apenas nos anteprojectos, nos projectos e nas actividades para os quais foram destinadas, a menos que o doador tome uma decisão diferente em concertação com o Director Executivo. Após a conclusão ou encerramento de um anteprojecto, projecto ou actividade, a utilização a dar a eventuais verbas remanescentes é decidida pelo doador.

9. A fim de assegurar a previsibilidade dos fundos afectados à Conta Especial,

atento o carácter voluntário das contribuições, os membros procuram reconstitui-lo a um nível que permita realizar integralmente os anteprojectos, os projectos e as actividades aprovados pelo Conselho.

10. Todas as verbas recebidas relativas aos anteprojectos, projectos e actividades específicos desenvolvidos no âmbito da Subconta dos Projectos ou da Subconta dos Programas Temáticos são inscritas na respectiva subconta. Todas as despesas respeitantes a tais anteprojectos, projectos ou actividades, incluindo a remuneração e as ajudas de custo dos consultores e peritos, são imputadas à mesma subconta.

11. A qualidade de membro da Organização não comporta, para um membro, qualquer responsabilidade relativamente a eventuais acções realizadas por outros membros ou entidades relacionados com anteprojectos, projectos ou actividades.

12. O Director Executivo deve prestar assistência ao desenvolvimento de propostas de anteprojectos, projectos e actividades em conformidade com os artigos 24.º e 25.º, e procura obter, nos termos e nas condições decididas pelo Conselho, financiamentos adequados e seguros para os anteprojectos, projectos e actividades aprovados.

Artigo 21.º

Fundo para a Parceria de Bali

1. É criado um Fundo para a gestão sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais, destinado a ajudar os membros produtores a realizar os investimentos necessários para atingir o objectivo definido na alínea d) do artigo 1.º do presente Acordo.

2. O Fundo é constituído por:

- a) Contribuições dos membros doadores;
- b) 50% dos rendimentos obtidos com as actividades relativas à Conta Especial;
- c) Recursos provenientes de outras fontes, privadas e públicas, que a Organização pode aceitar, na observância do seu regulamento financeiro; e
- d) Outras fontes aprovadas pelo Conselho.

3. Os recursos do Fundo são afectados pelo Conselho unicamente a

anteprojectos e projectos que correspondam aos objectivos enunciados no n.º 1 do presente artigo e que tenham sido aprovados em conformidade com os artigos 24.º e 25.º.

4. Para a afectação dos recursos do Fundo, o Conselho define os critérios e as prioridades da utilização do Fundo, tendo em conta:

a) As necessidades de assistência por parte dos membros para que as suas exportações de madeiras tropicais e de produtos derivados provenham de fontes geridas de forma sustentável;

b) As necessidades dos membros em matéria de adopção e gestão de programas substanciais de conservação das florestas produtoras de madeiras; e

c) As necessidades dos membros para executar programas de gestão sustentável das florestas.

5. O Director Executivo presta assistência ao desenvolvimento de propostas de projectos em conformidade com o artigo 25.º, e procura obter, nos termos e nas condições decididas pelo Conselho, financiamento adequado e seguro para os projectos aprovados pelo Conselho.

6. Os membros procuram aprovisionar o Fundo para a Parceria de Bali a um nível adequado à prossecução dos objectivos do Fundo.

7. O Conselho deve analisar periodicamente a adequação dos recursos de que dispõe o Fundo e esforça-se por obter os recursos suplementares de que os membros produtores necessitam para cumprir os objectivos do Fundo.

Artigo 22.º

Modalidades de pagamento

1. As contribuições financeiras para as contas instituídas nos termos do artigo 18.º são pagas em moedas livremente convertíveis e não estão sujeitas a restrições cambiais.

2. O Conselho pode também decidir aceitar outras formas de contribuições para as contas instituídas nos termos do artigo 18.º que não a conta administrativa, nomeadamente equipamento ou pessoal científico e técnico, para satisfazer as

exigências dos projectos aprovados.

Artigo 23.º

Revisão e publicação das contas

1. O Conselho nomeia auditores independentes a quem competirá rever as contas da Organização.

2. Os mapas das contas instituídas nos termos do artigo 18.º, após auditoria independente, são disponibilizados aos membros logo que possível após o encerramento de cada exercício, e o mais tardar seis meses após aquela data, e examinados pelo Conselho para aprovação na sua sessão seguinte, se oportuno. Em seguida, procede-se à publicação de um resumo das contas e do balanço revistos.

CAPÍTULO VII

ACTIVIDADES OPERACIONAIS

Artigo 24.º

Actividades relativas à política geral da Organização

1. A fim de atingir os objectivos definidos no artigo 1.º, a Organização desenvolve de forma integrada actividades relativas à política geral e aos projectos.

2. As actividades relativas à política geral da Organização devem contribuir para alcançar os objectivos do presente Acordo em benefício de todos os membros da Organização Internacional das Madeiras Tropicais.

3. O Conselho elabora periodicamente um plano de acção destinado a orientar as actividades relativas à política geral, bem como a relevar as prioridades e os programas temáticos a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do presente Acordo. As prioridades identificadas no plano de acção reflectem-se nos programas de trabalho aprovados pelo Conselho. As actividades relativas à política geral podem incluir a formulação e a elaboração de directrizes, manuais, estudos, relatórios, instrumentos básicos de comunicação e divulgação, e actividades similares relevadas no plano de acção da Organização.

Artigo 25.º

Actividades da Organização relativas a projectos

1. Os membros e o Director Executivo podem apresentar propostas de anteprojectos e de projectos que contribuam para a realização dos objectivos do presente Acordo e para um ou mais domínios prioritários de trabalho ou programas temáticos identificados no plano de acção aprovado pelo Conselho nos termos do artigo 24.º.

2. O Conselho deve estabelecer os critérios para a aprovação dos projectos e anteprojectos, tendo em conta, designadamente a sua relevância para os objectivos do presente Acordo e as áreas prioritárias de trabalho ou os programas temáticos, os seus efeitos ambientais e sociais, a sua relação com as estratégias e programas silvícolas nacionais, a sua relação custo-eficácia, as carências técnicas e regionais, a necessidade de evitar a duplicação de esforços e de integrar os ensinamentos colhidos.

3. O Conselho deve definir o calendário e os procedimentos para apresentação, apreciação, aprovação e ordenamento prioritário dos anteprojectos e projectos que solicitam verbas da Organização, bem como para a sua execução, monitorização e avaliação.

4. O Director Executivo pode suspender o desembolso de fundos da Organização para um anteprojecto ou projecto, se a verba não estiver a ser utilizada nos termos previstos no projecto, ou em caso de fraude, desperdício, negligência ou má gestão. O Director Executivo deve apresentar um relatório ao Conselho para análise na sessão seguinte. O Conselho deve tomar as medidas adequadas.

5. O Conselho pode estabelecer, segundo critérios aprovados, limites para o número de projectos e anteprojectos que um membro ou o Director Executivo pode apresentar durante um determinado ciclo de programação. O Conselho pode também decidir tomar as medidas apropriadas, nomeadamente suspender ou retirar o seu apoio a um anteprojecto ou projecto, na sequência do relatório do Director Executivo.

Artigo 26.º

Comités e órgãos subsidiários

1. São instituídos os seguintes comités da Organização, abertos à participação de todos os membros:

- a) Comité da Indústria Florestal;
- b) Comité da Economia, da Estatística e dos Mercados;
- c) Comité da Reflorestação e da Gestão Florestal; e
- d) Comité Financeiro e Administrativo.

2. O Conselho pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, instituir ou dissolver os comités e os órgãos subsidiários que entenda adequado.

3. O Conselho deve definir o funcionamento e o âmbito de actividade dos comités e dos outros órgãos subsidiários. Os comités e outros órgãos subsidiários devem responder perante o Conselho e trabalharem sob a sua autoridade.

CAPÍTULO VIII ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E INFORMAÇÃO

Artigo 27.º

Estatísticas, estudos e informação

1. O Conselho autoriza o Director Executivo a estabelecer e a manter relações estreitas com as organizações intergovernamentais, governamentais e não-governamentais competentes para facilitar a obtenção de dados e de informações recentes e fidedignos sobre a produção e o comércio de madeiras tropicais, sobre as tendências e as discrepâncias dos dados, bem como dados relevantes sobre as madeiras não tropicais e a gestão das florestas produtoras de madeiras. Na medida que julgar necessária para a execução do presente Acordo, a Organização, em colaboração com as referidas organizações, reúne, compila, analisa e publica essas informações.

2. A Organização deve contribuir para os esforços de normalização e harmonização dos relatórios internacionais sobre questões relacionadas com a floresta, procurando evitar sobreposições e duplicações na recolha de dados provenientes das diversas organizações.

3. Os membros devem fornecer, na medida que for consentânea com a sua legislação interna, no prazo fixado pelo Director Executivo, estatísticas e informações

sobre a madeira, o seu comércio e as actividades destinadas a assegurar uma gestão sustentável das florestas produtoras de madeira, bem como outra informação relevante solicitada pelo Conselho. O Conselho deve decidir sobre o tipo de informações a fornecer em aplicação do presente número e sobre a forma de apresentação das mesmas.

4. Mediante pedido ou sempre que necessário, o Conselho deve desenvolver esforços para reforçar a capacidade técnica dos países membros, especialmente dos países membros em vias de desenvolvimento, para satisfazer as exigências em matéria de estatísticas e de apresentação de relatórios no âmbito do presente Acordo.

5. Se um membro não tiver fornecido, durante dois anos consecutivos, as estatísticas e as informações previstas no n.º 3 e não tiver solicitado assistência ao Director Executivo, este deve começar por apresentar um pedido de explicações a esse membro num prazo determinado. Se não for recebida uma explicação satisfatória, o Conselho tomará as medidas que considerar adequadas.

6. O Conselho deve providenciar a realização de quaisquer estudos pertinentes sobre as tendências e os problemas a curto e a longo prazo dos mercados internacionais da madeira e dos progressos realizados em matéria de gestão sustentável das florestas produtoras de madeira.

Artigo 28.º

Relatório anual e exame bienal

1. O Conselho deve publicar um relatório anual sobre as suas actividades e quaisquer outras informações que considere adequadas.

2. O Conselho examina e avalia de dois em dois anos:

- a) A situação internacional relativa às madeiras; e
- b) Outros factores, questões e evoluções que considere pertinentes para a consecução dos objectivos do presente Acordo.

3. O exame é efectuado tendo em conta:

- a) Informações fornecidas pelos membros sobre a produção, o comércio, a oferta, as existências, o consumo e os preços nacionais da madeira;
- b) Outros dados estatísticos e indicadores específicos fornecidos pelos membros

a pedido do Conselho;

c) Informações fornecidas pelos membros relativas aos progressos alcançados em matéria de gestão sustentável das florestas produtoras de madeira;

d) Outras informações relevantes que o Conselho possa obter, seja directamente, seja através das organizações do sistema das Nações Unidas e de organizações intergovernamentais, governamentais e não-governamentais; e

e) Informações fornecidas pelos membros sobre os progressos alcançados no sentido da criação de mecanismos de controlo e de informação em matéria de abate ilegal e de comércio ilegal de madeiras e produtos florestais não lenhosos tropicais.

4. O Conselho deve promover a troca de opiniões entre os países membros sobre:

a) A situação relativa à gestão sustentável das florestas produtoras de madeira e questões conexas nos países membros; e

b) Os fluxos e as necessidades de recursos tendo em conta os objectivos, os critérios e as directrizes definidos pela Organização.

5. Mediante pedido, o Conselho desenvolve esforços para reforçar a capacidade técnica dos países membros, especialmente dos países membros em vias de desenvolvimento, para obter os dados necessários à partilha adequada da informação, nomeadamente disponibilizando-lhes recursos necessários às formações e aos equipamentos.

6. Os resultados do exame são consignados nos relatórios das sessões correspondentes do Conselho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29.º

Obrigações gerais dos membros

1. Durante a vigência do presente Acordo, os membros devem envidar todos os esforços e cooperar entre si, com vista a alcançar os seus objectivos e a evitar qualquer acção contrária aos mesmos.

2. Os membros comprometem-se a aceitar e a aplicar as decisões que o Conselho adoptar nos termos do presente Acordo e abstêm-se de aplicar medidas que possam limitar ou ir contra essas decisões.

Artigo 30.º

Dispensas

1. Sempre que necessário em casos excepcionais, de emergência ou de força maior que não estejam expressamente previstos no presente Acordo, o Conselho pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, dispensar um membro de uma obrigação imposta pelo presente Acordo, caso as explicações dadas por esse membro o convençam da impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

2. O Conselho, ao conceder uma dispensa a um membro nos termos do n.º 1 do presente artigo, deve indicar expressamente os termos e as condições e o período durante o qual o membro é dispensado de tal obrigação, e os motivos da concessão da mesma.

Artigo 31.º

Queixas e litígios

Um membro pode submeter ao Conselho uma queixa contra outro membro por incumprimento das obrigações do presente Acordo, ou qualquer litígio relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo. As decisões do Conselho nesta matéria são tomadas por consenso, não obstante outras disposições do presente Acordo, e são definitivas e vinculativas.

Artigo 32.º

Medidas diferenciadas e correctivas e medidas especiais

1. Os membros consumidores que sejam países em vias de desenvolvimento e cujos interesses sejam lesados por medidas adoptadas em aplicação do presente Acordo, podem solicitar ao Conselho a adopção de medidas diferenciadas e correctivas adequadas. O Conselho deve ponderar a adopção das medidas adequadas em

conformidade com os n.ºs 3 e 4 da secção III da Resolução 93 (IV) da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento.

2. Os membros pertencentes à categoria dos países menos desenvolvidos, segundo a definição das Nações Unidas, podem solicitar ao Conselho que lhes sejam aplicadas medidas especiais em conformidade com o n.º 4 da secção III da Resolução 93 (IV) e com os n.ºs 56 e 57 da Declaração de Paris e o Programa de Acção em favor dos Países Menos Desenvolvidos para a Década de 1990.

Artigo 33.º

Revisão

O Conselho pode proceder a uma avaliação da aplicação do presente Acordo, designadamente no que respeita aos objectivos e aos mecanismos financeiros, cinco anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Não-discriminação

Nenhuma disposição do presente Acordo permite o recurso a medidas destinadas a restringir ou a proibir o comércio internacional de madeira e de produtos derivados, em especial no que respeita à sua importação e utilização.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado como depositário do presente Acordo.

Artigo 36.º

Assinatura, ratificação, aceitação e aprovação

1. O presente Acordo está aberto à assinatura pelos Governos convidados para a Conferência das Nações Unidas para a negociação de um acordo destinado a suceder ao Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais, na sede das Nações Unidas, desde 3 de Abril de 2006 até um mês após a data da sua entrada em vigor.

2. Qualquer Governo a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode:

a) No momento da assinatura do presente Acordo, declarar que, através de tal assinatura, manifesta o seu consentimento em ficar vinculado ao mesmo (assinatura definitiva); ou

b) Após ter assinado o presente Acordo, ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo através do depósito de um instrumento para esse efeito junto do depositário.

3. Aquando da assinatura e da ratificação, aceitação ou aprovação, da adesão, ou da aplicação a título provisório, a Comunidade Europeia ou qualquer organização intergovernamental referida no n.º 1 do artigo 5.º deve depositar uma declaração emitida pela autoridade competente dessa organização, precisando a natureza e o âmbito das suas competências nas matérias regidas pelo presente Acordo e informa o depositário de toda a ulterior alteração de fundo dessas competências. Quando essa organização declare ter competência exclusiva em todas as matérias regidas pelo presente Acordo, os Estados-Membros dessa organização não podem tomar as iniciativas previstas no n.º 2 do artigo 36.º e nos artigos 37.º e 38.º, ou tomar a iniciativa prevista no artigo 41.º ou retirar a notificação de aplicação a título provisório nos termos do artigo 38.º.

Artigo 37.º

Adesão

1. Os Governos podem aderir ao presente Acordo nas condições definidas pelo Conselho, as quais prevêm um prazo para o depósito dos instrumentos de adesão. Essas condições são comunicadas pelo Conselho ao depositário. Todavia, o Conselho pode conceder uma prorrogação aos Governos que não estejam em condições de aderir ao Acordo no prazo estipulado nas condições de adesão.

2. A adesão processa-se através do depósito de um instrumento para o efeito

junto do depositário.

Artigo 38.º

Notificação de aplicação a título provisório

Um Governo signatário que tenha a intenção de ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo, ou um Governo para o qual o Conselho tenha fixado condições de adesão mas que ainda não tenha podido depositar o seu instrumento, pode notificar, em qualquer momento, o depositário, de que irá aplicar o presente Acordo a título provisório, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares internas, seja quando este entrar em vigor, em conformidade com o artigo 39.º, seja, caso já esteja em vigor, em data especificada.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor a título definitivo em 1 de Fevereiro de 2008, ou em data posterior, caso 12 Governos de países produtores que detenham pelo menos 60% do total dos votos atribuídos nos termos do anexo A do presente Acordo e 10 Governos de países consumidores enumerados no anexo B, representando 60% do volume global das importações de madeiras tropicais no ano de referência de 2005 tenham assinado a título definitivo o presente Acordo ou o tenham ratificado, aceite ou aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 36.º ou do artigo 37.º.

2. Se o presente Acordo não tiver entrado em vigor a título definitivo em 1 de Fevereiro de 2008, deve entrar em vigor a título provisório nessa data ou em qualquer outra data no decurso dos seis meses seguintes, caso 10 Governos de países produtores, que detenham pelo menos 50% do total dos votos atribuídos nos termos do anexo A do presente Acordo, e 7 Governos de países consumidores enumerados no anexo B, que representem 50% do volume global das importações de madeiras tropicais no ano de referência de 2005 tenham assinado o presente Acordo a título definitivo ou o tenham ratificado, aceite ou aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, ou tenham notificado o depositário, nos termos do artigo 38.º de que aplicarão o presente Acordo a título provisório.

3. Se as condições de entrada em vigor previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não estiverem preenchidas em 1 de Setembro de 2008, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve convidar os Governos que assinaram o presente Acordo a título definitivo ou que o ratificaram, aceitaram ou aprovaram nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, ou notificado o depositário de que aplicarão o Acordo a título provisório, a reunirem-se o mais cedo possível para decidir se o Acordo entra em vigor entre eles, a título provisório ou definitivo, na totalidade ou em parte. Os Governos que decidirem que o presente Acordo entra em vigor entre eles a título provisório podem reunir-se periodicamente para analisar a situação e decidir se o presente Acordo entrará em vigor entre eles a título definitivo.

4. No que respeita a um Governo que não tenha notificado o depositário, em conformidade com o artigo 38.º, de que aplicará o presente Acordo a título provisório e que deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a entrada em vigor do presente Acordo, o presente Acordo entra em vigor na data desse depósito.

5. O Director Executivo da Organização deve convocar o Conselho logo que possível após a entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 40.º

Alterações

1. O Conselho pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, recomendar aos membros uma alteração do presente Acordo.

2. O Conselho deve fixar a data até à qual os membros devem notificar o depositário de que aceitam a alteração.

3. A alteração entra em vigor 90 dias após o depositário ter recebido as notificações de aceitação de membros que constituam, pelo menos, dois terços dos membros produtores e que totalizem, no mínimo, 75% dos votos dos membros produtores, e de membros que constituam, pelo menos, dois terços dos membros consumidores e que totalizem, no mínimo, 75% dos votos dos membros consumidores.

4. Após o depositário ter informado o Conselho de que as condições requeridas para a entrada em vigor da alteração estão reunidas, e não obstante as disposições do n.º 2 do presente artigo relativas à data fixada pelo Conselho, um membro pode ainda

notificar o depositário de que aceita a alteração, desde que essa notificação seja feita antes da entrada em vigor da alteração.

5. Um membro que não tenha notificado a sua aceitação de uma alteração na data em que essa mesma alteração entra em vigor deixa de ser parte no presente Acordo a partir dessa data, a menos que prove ao Conselho que não pôde aceitar a alteração em tempo útil devido a dificuldades na conclusão das suas formalidades constitucionais ou institucionais e que o Conselho decida prorrogar, para esse membro, o prazo de aceitação. Este membro não se encontra vinculado pela alteração enquanto não tiver notificado a respectiva aceitação.

6. Se as condições necessárias para a entrada em vigor da alteração não estiverem reunidas na data fixada pelo Conselho, em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, considera-se que a alteração foi retirada.

Artigo 41.º

Recesso

1. Um membro pode praticar o recesso do presente Acordo em qualquer altura após a sua entrada em vigor, mediante notificação do facto por escrito ao depositário. O referido membro informa simultaneamente o Conselho da decisão tomada.

2. O recesso produz efeitos 90 dias a contar da data em que o depositário recebe a notificação.

3. O recesso não isenta o membro das obrigações financeiras assumidas para com a Organização nos termos do presente Acordo.

Artigo 42.º

Exclusão

Se o Conselho decidir que um membro não cumpre as obrigações que lhe incumbem por força do presente Acordo e decidir, além disso, que tal incumprimento prejudica gravemente o funcionamento do Acordo, pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, excluir esse membro do Acordo. O Conselho notifica imediatamente o depositário desse facto. O referido membro deixa de ser parte

no presente Acordo seis meses após a data da decisão do Conselho.

Artigo 43.º

Liquidação das contas dos membros que optam pelo recesso, que são excluídos ou que não estão em condições de aceitar uma alteração

1. O Conselho deve proceder à liquidação das contas de um membro que deixe de ser parte no presente Acordo em consequência de:

- a) Não ter aceite uma alteração do presente Acordo nos termos do artigo 40.º;
- b) Ter optado pelo recesso do presente Acordo nos termos do artigo 41.º; ou
- c) Ter sido excluído do presente Acordo nos termos do artigo 42.º

2. O Conselho deve conservar todas as estimativas ou contribuições para as contas financeiras, instituídas nos termos do artigo 18.º, pagas por um membro que deixe de ser parte no presente Acordo.

3. Um membro que tenha deixado de ser parte no presente Acordo não tem direito a qualquer parcela do produto da liquidação da Organização nem a outros activos da Organização. Do mesmo modo, não lhe pode ser imputada qualquer parte do eventual défice da Organização aquando da cessação da vigência do presente Acordo.

Artigo 44.º

Período de vigência, prorrogação e termo da vigência

1. O presente Acordo vigora por um período de 10 anos a contar da data de entrada em vigor, salvo se o Conselho decidir, por votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, prorrogá-lo, renegociá-lo ou fazer cessar a sua vigência de acordo com o disposto no presente artigo.

2. O Conselho pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, decidir prorrogar o presente Acordo por dois períodos: um período inicial de cinco anos e um período adicional de três anos.

3. Se, antes de decorrido o período de dez anos referido no n.º 1 do presente artigo, ou antes de decorrido o período de prorrogação referido no n.º 2 do presente

artigo, o novo Acordo, destinado a substituir o presente Acordo, tiver sido negociado, sem que tenha todavia entrado em vigor a título provisório ou definitivo, o Conselho pode, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, prorrogar o presente Acordo até à entrada em vigor, a título provisório ou definitivo, do novo Acordo.

4. Se o novo Acordo for negociado e entrar em vigor quando o presente Acordo ainda vigorar devido à sua recondução nos termos dos n.ºs 2 ou 3 do presente artigo, o presente Acordo, tal como prorrogado, deixa de vigorar na data em que o novo Acordo entrar em vigor.

5. O Conselho pode, a qualquer momento, através de votação especial, em conformidade com o artigo 12.º, decidir pôr termo ao presente Acordo, com efeitos a partir da data por si definida.

6. Não obstante a cessação da vigência do presente Acordo, o Conselho mantém-se em funções durante um período não superior a 18 meses para proceder à liquidação da Organização, incluindo a liquidação das contas, e, sob reserva das decisões pertinentes a adoptar pela votação especial prevista no artigo 12.º, exerce, durante esse período, as competências e as atribuições necessárias para o efeito.

7. O Conselho deve notificar o depositário de quaisquer decisões adoptadas nos termos do presente artigo.

Artigo 45.º

Reservas

As disposições do presente Acordo não podem ser objecto de qualquer reserva.

Artigo 46.º

Disposições complementares e transitórias

1. O presente Acordo sucede ao Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais.

2. Todas as disposições adoptadas por força do Acordo Internacional de 1983 sobre as Madeiras Tropicais e/ou pelo Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras

Tropicais, quer pela Organização ou por um dos seus órgãos, quer em seu nome, que sejam aplicáveis à data de entrada em vigor do presente Acordo e relativamente às quais não esteja especificado que cessarão de produzir efeitos nessa data, continuarão a ser aplicáveis, salvo se forem alteradas pelas disposições do presente Acordo.

FEITO em Genebra em 27 de Janeiro de 2006, os textos do presente acordo nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola fazem igualmente fé.

ANEXO A

Lista dos Governos que participam na Conferência das Nações Unidas para a negociação de um acordo destinado a suceder ao Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais que são potenciais membros produtores, como definido no artigo 2.º (Definições) e repartição indicativa dos votos nos termos do artigo 10.º

(Repartição dos votos)

Membros	Total de votos
ÁFRICA	249
Angola	18
Benim	17
Camarões (*)	18
República Centro-Africana (*)	18
Costa do Marfim (*)	18
República Democrática do Congo (*)	18
Gabão (*)	18
Gana (*)	18
Libéria (*)	18
Madagáscar	18
Nigéria (*)	18
República do Congo (*)	18
Ruanda	17
Togo (*)	17
ÁSIA-PACÍFICO	389
Camboja (*)	15
Fiji (*)	14
Índia (*)	22
Indonésia (*)	131
Malásia (*)	105
Mianmar (*)	33
Papuásia-Nova Guiné (*)	25
Filipinas (*)	14
Tailândia (*)	16
Vanuatu (*)	14
AMÉRICA LATINA E CARAÍBAS	362
Barbados	7
Bolívia (*)	19
Brasil (*)	157
Colômbia (*)	19
Costa Rica	7
República Dominicana	7
Equador (*)	11
Guatemala (*)	8

Guiana (*)	12
Haiti	7
Honduras (*)	8
México (*)	15
Nicarágua	8
Panamá (*)	8
Paraguai	10
Peru (*)	24
Suriname (*)	10
Trindade e Tobago (*)	7
Venezuela (*)	18
Total	1 000

(*) Membro do Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais.

ANEXO B

Lista dos Governos que participam na Conferência das Nações Unidas para a negociação de um acordo destinado a suceder ao Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais que são potenciais membros consumidores, como definido no artigo 2.º (Definições)

Albânia
Argélia
Austrália (*)
Canadá (*)
China (*)
Egipto (*)
Comunidade Europeia (*)
 Áustria (*)
 Bélgica (*)
 República Checa
 Estónia
 Finlândia (*)
 França (*)
 Alemanha (*)
 Grécia (*)
 Irlanda (*)
 Itália (*)
 Lituânia
 Luxemburgo (*)
 Países Baixos (*)
 Polónia
 Portugal (*)
 Eslováquia
 Espanha (*)
 Suécia (*)
 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (*)
Irão (República Islâmica do)
Iraque
Japão (*)
Lesoto
Líbia
Marrocos
Nepal (*)

Nova Zelândia (*)
Noruega (*)
República da Coreia (*)
Suíça (*)
Estados Unidos da América (*)

(*) Membro do Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais.

第 2/2026 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2026

中華人民共和國政府於二零二一年六月一日，就二零一九年三月十二日在羅馬簽署的《成立平方公里陣列天文台公約》（下稱“公約”），向作為保存機關的大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府交存了批准書，並聲明公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區；

大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府於二零二一年六月二日覆照確認，公約自二零二一年六月二十六日起對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效。

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（一）項和第六條第一款的規定，命令公佈《成立平方公里陣列天文台公約》的英文正式文本及中文譯本。

二零二六年一月二日發佈。

行政長官 岑浩輝

Considerando que o Governo da República Popular da China efectuou, em 1 de Junho de 2021, junto do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, na sua qualidade de depositário, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção para a Criação do Observatório *Square Kilometre Array*, doravante designada por Convenção, assinada em Roma, em 12 de Março de 2019, e declarou que a Convenção é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

Considerando igualmente que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, por Nota de resposta datada de 2 de Junho de 2021, manifestou a sua confirmação. A Convenção entrou em vigor para a República Popular da China, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 26 de Junho de 2021.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a Convenção para a Criação do Observatório *Square Kilometre Array*, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução em língua chinesa.

Promulgado em 2 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**CONVENTION ESTABLISHING THE
SQUARE KILOMETRE ARRAY OBSERVATORY**

The Parties to this Convention,

DESIRING to deliver one of the most visionary and ambitious science projects of the 21st century involving significant international cooperation;

COMMITTED to testing the limits of engineering and scientific endeavour and to exploring fundamental questions in astronomy and physics;

NOTING that the Square Kilometre Array will be a next generation radio telescope facility that has a discovery potential far greater than any previous instrument;

RECOGNISING that the scale and ambition of the Square Kilometre Array demand a global effort with long-term investment;

EMBRACING the potential for scientific discovery to contribute to advances in technology and innovation and to deliver a broader benefit for industry and society;

DEDICATED to realising the full ambition of the Square Kilometre Array Project;

ACKNOWLEDGING the preparatory work done by the Square Kilometre Array Organisation in the establishment of the Square Kilometre Array Observatory;

COMMITTED to an organisation where diversity and equality are promoted and respected;

HAVE AGREED as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purposes of this Convention and its Protocols:

- (a) “SKAO” means the Square Kilometre Array Observatory;
- (b) “SKA” means the Square Kilometre Array radio telescope facility;
- (c) “SKA Project” means the global effort to build, maintain, operate and ultimately decommission the SKA;
- (d) “SKA-1” means the initial phase of the SKA Project;

- (e) “Headquarters Country” means the State in which the SKAO global headquarters is located;
- (f) “Host Country” means a State in which the SKA Project is hosted;
- (g) “Member” means a State or an international organisation that is a party to this Convention;
- (h) “Associate Member” means a State or an international organisation that is not a party to this Convention and which is admitted to the SKAO in accordance with Article 6, paragraph 3;
- (i) “Fair Work Return” is identified to have been achieved when the cumulative value of the goods, works and services provided by a Member through the procurement process, broadly reflects the financial contribution committed by that Member;
- (j) “Official Activities” means all activities undertaken pursuant to the Convention including the SKAO’s administrative activities;
- (k) “Staff” means members of staff of, or secondees to, the SKAO; and
- (l) “Funding Schedule” means a schedule that prescribes financial contributions, and terms and conditions, of Members and Associate Members for the construction and operation of the SKAO.

ARTICLE 2

Establishment and Status of the SKAO

1. The SKAO is hereby established as an international organisation with legal personality. It shall have such capacities as may be necessary for the exercise of its functions and fulfilment of its purposes, including:
 - (a) To contract;
 - (b) To acquire and dispose of immovable and movable property; and
 - (c) To institute and be a party to legal proceedings.
2. The Headquarters Country shall be the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the global headquarters of the SKAO shall be at Jodrell Bank.
3. The SKAO shall conclude agreements with the Headquarters Country and Host Countries concerning the hosting of the SKAO and the SKA Project. Such agreements shall be approved by unanimous vote of the Council.

ARTICLE 3

Purpose of the SKAO

1. The purpose of the SKAO shall be to facilitate and promote a global collaboration in radio astronomy with a view to the delivery of transformational science. The first objective of this global collaboration shall be the implementation of the SKA Project.
2. Subject to a decision by the Council, the SKAO may commence, or contribute to, other projects, beyond the SKA Project, that are related to radio astronomy science, technology and their applications. Participation by Members and Associate Members in such other projects shall be optional.

ARTICLE 4

Privileges and Immunities

1. All Members shall grant the privileges and immunities as set out in the Protocol on Privileges and Immunities of the Square Kilometre Array Observatory, which shall be annexed to (Annex A), and form an integral part of, this Convention.
2. All privileges and immunities are provided for the sole purpose of facilitating the Official Activities of the SKAO and delivery of its objectives.

ARTICLE 5

SKA Project

1. The SKA Project shall be designed to be capable of transformational science, with a combination of sensitivity, angular resolution, and survey speed far surpassing current state-of-the-art instruments at relevant radio frequencies.
2. The SKA Project shall be delivered in phases, beginning with SKA-1, with the active intent to proceed to subsequent phases.
3. SKA-1 shall be hosted in Australia and the Republic of South Africa. The components of SKA-1 to be located in each Host Country, and components of the global headquarters of the SKAO to be located in the Headquarters Country, shall be described in a technical document to be approved by unanimous decision of the Council.
4. Subsequent phases of the SKA Project shall commence following approval by decision of the Council. Participation in the construction of such subsequent phases shall be optional. Financial contributions towards the implementation of a subsequent phase shall be determined in accordance with the Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory.

ARTICLE 6

Membership and Other Forms of Cooperation

1. The Parties to this Convention shall be the Members of the SKAO. Membership shall be open to States and international organisations.
2. The Council may decide, by unanimous vote, to admit new Members into the SKAO in accordance with this Convention and on such terms as it determines. When the Convention enters into force for that State or international organisation according to Article 19, paragraph 4, it shall become a Member and shall be bound by the terms determined by the Council.
3. The Council may decide, by unanimous vote, to admit Associate Members to the SKAO on such terms as it determines. Such terms shall ensure that Associate Members do not enjoy benefits equivalent to those of Members. Associate membership shall be open to States and international organisations.
4. The Council may decide, by unanimous vote, to invite other entities such as States, international organisations, and institutions, to cooperate with the SKAO. The SKAO may enter into agreements and arrangements with them to this effect. These agreements and arrangements require the approval by decision of the Council.

ARTICLE 7

Organs

The SKAO shall consist of the Council and a Director-General assisted by Staff.

ARTICLE 8

Council

1. The Council shall be the governing body of the SKAO. Each Member shall be represented on the Council by up to two representatives, one of whom shall be the voting representative who shall be authorised to act and vote on its behalf. Representatives may be assisted by advisers.
2. The Council shall be responsible for the overall strategic and scientific direction of the SKAO, its good governance, and the attainment of its purposes. It shall have all necessary and proper authority to discharge effectively its responsibilities.
3. In addition to the functions set forth elsewhere in this Convention, the Council shall:
 - (a) Appoint the Director-General and approve the appointment of other senior

staff, as required in accordance with the Staff Regulations;

(b) Approve the policies, rules, and regulations of the SKAO, including with regard to scientific, technical, financial and administrative matters, as well as access to the SKA and its data;

(c) Approve the budget and supervise expenditure and financial activity;

(d) Appoint auditors;

(e) Approve and publish the audited annual accounts;

(f) Approve and publish annual reports; and

(g) Take further measures, as necessary for the functioning of the SKAO.

4. For any meeting, convened either in person or remotely, and for any decision of the Council a quorum of two-thirds of Members shall be required. Members not eligible to vote shall not be considered part of the quorum.

5. Each Member shall have one vote in the Council, unless otherwise specified.

6. Decisions by the Council shall be taken by a vote of a two-thirds majority, unless otherwise specified.

7. In determining the unanimity or majorities provided for in this Convention or the Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory, account shall not be taken of a Member which is absent, is not participating in the vote, abstains or has no right to vote.

8. The choice of the Headquarters Country and each Host Country may be amended, subject to Article 15, after a unanimous vote of the Council.

9. For projects approved in accordance with Article 3, paragraph 2, Members shall not have the right to vote unless they have agreed to make a financial contribution.

10. Subject to the terms of this Convention, the Council shall determine its own Rules of Procedure.

11. The Council shall elect a Chairperson and Vice-Chairperson for a term of office of two years. The Chairperson and Vice-Chairperson may not be elected more than twice.

12. The Chairperson shall convene the meetings of the Council in accordance with its Rules of Procedure. The Council shall meet as and when required, but not less than once per year.

13. The Council shall establish a Finance Committee on which every Member shall be

represented. The Council shall establish such other committees as may be necessary to accomplish the purpose of the SKAO. The Council shall define the mandate and membership of such committees.

ARTICLE 9

Director-General and Staff

1. The Council shall appoint a Director-General for a fixed period and may terminate the appointment at any time in accordance with Staff Regulations to be approved, by decision, by the Council. The Director-General shall act as the chief executive officer of the SKAO and act as its legal representative. The Director-General shall report to the Council.

2. The functions of the Director-General shall be to:

- (a) Exercise project, operational and financial authority as provided by the Council;
- (b) Submit an annual report to the Council;
- (c) Submit budget estimates to the Council;
- (d) Submit audited annual accounts to the Council;
- (e) Attend Council meetings in a consultative capacity unless the Council otherwise decides;
- (f) Be responsible for general management of SKAO;
- (g) Be accountable for health and safety; and
- (h) Perform all other duties as delegated by the Council.

3. Subject to Article 8, paragraph 3 (a), the Director-General shall be assisted by such scientific, technical, and administrative staff as the Director-General may consider necessary within the limits authorised by the Council. Such staff shall be engaged and dismissed by the Director-General in accordance with the Staff Regulations.

4. The Director-General and Staff shall respect the international character of the SKAO and perform their duties in the sole interests of the SKAO.

ARTICLE 10

Financial Matters

1. The SKAO shall conduct its financial affairs in accordance with the Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory, which shall be annexed to (Annex B), and form an integral part of, this Convention.
2. Members and Associate Members shall make financial contributions in accordance with Funding Schedules that have been approved by the Council in accordance with the Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory.
3. The Funding Schedules may be amended in accordance with the Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory.
4. Members and Associate Members shall have shares in the SKA Project proportional to their cumulative committed financial contributions to the SKA Project.

ARTICLE 11

Intellectual Property Rights

1. The SKAO shall have an Intellectual Property Policy, approved by the Council by unanimous vote. Any amendment by the Council of the Intellectual Property Policy shall require a two-thirds majority, except for those provisions that have been identified in the policy as requiring unanimity to be amended.
2. The policy shall ensure that intellectual property is managed to minimise intellectual property-related risk and cost to the SKAO.
3. The policy shall define the basis on which any entities that participate in projects undertaken by the SKAO are able to exploit, beyond the scope of the SKA, any innovations that arise from their participation.
4. The Council may decide to grant access to foreground intellectual property through the grant of non-exclusive, worldwide, royalty-free, perpetual, and irrevocable sub-licences to SKA contributors, under which they will be permitted to use those innovation and work products, subject to obtaining appropriate licences under existing background intellectual property rights and third party intellectual property rights, for SKA Project purposes and other non-commercial research and education purposes, provided that such sub-licences should not cover activities undertaken by sub-licensees in competition with the owner of the foreground intellectual property.

ARTICLE 12

Procurement

1. The primary objective of procurement shall be to acquire successfully the goods, works and services required to deliver the SKA Project through financial contributions, whether cash or in-kind contributions or a combination of both, while effectively managing risk.
2. A Procurement Policy shall be approved by the Council by unanimous vote. Any amendment by the Council of the Procurement Policy shall require a two-thirds majority, except for those provisions that have been identified in the policy as requiring unanimity to be amended.
3. Procurement shall be implemented based on principles of Fair Work Return, equity, transparency and competitiveness.

ARTICLE 13

Operations and Access

1. The SKAO shall conduct its operations in accordance with the Operations Policy, as approved by the Council by unanimous vote. Any amendment by the Council of the Operations Policy shall require a two-thirds majority, except for those provisions that have been identified in the policy as requiring unanimity to be amended.
2. Access to time on SKA telescopes and other SKA resources shall be in accordance with the Access Policy, as approved by the Council by unanimous vote. Any amendment by the Council of the Access Policy shall require a two-thirds majority, except for those provisions that have been identified in the policy as requiring unanimity to be amended.
3. The SKAO will operate on the principle that Members' and Associate Members' access is proportional to their share in the project, except as decided by unanimous vote of the Council.

ARTICLE 14

Dispute Settlement

Any dispute arising between Members or between a Member, or Members, and the SKAO with regard to the interpretation or application of this Convention which cannot be settled by negotiation shall, at the request of any of the parties to the dispute, be referred to the Permanent Court of Arbitration under the relevant Arbitration Rules of the Permanent Court of Arbitration, unless the parties to the dispute have agreed to another mode of settlement.

ARTICLE 15

Amendments

1. Any Member wishing to propose an amendment to this Convention and its Protocols shall notify the Director-General of its proposal. The Director-General shall promptly circulate any such proposals to all Members. Following a subsequent period of at least three months the Chairperson shall convene a meeting of the Council at which it shall consider whether to adopt and recommend the amendment to Members.
2. Amendments adopted and recommended by the Council shall enter into force for all Members after all Members have accepted them in accordance with their own domestic requirements. Such amendments shall enter into force thirty days after the last notification of acceptance of the proposed amendment has been received by the depositary.

ARTICLE 16

Withdrawal

1. Ten years after the date this Convention enters into force any Member may at any time withdraw from this Convention, by giving written notice of its withdrawal to the depositary. Withdrawal shall be allowed on the condition that the withdrawing Member has fulfilled its obligations, unless the Council decides to waive such obligations.
2. A withdrawing Member shall remain liable for all direct and contingent obligations to the SKAO to which it was subject on the date the withdrawal notice was received by the depositary, until the point at which the withdrawal becomes effective. So long as the withdrawing Member has fulfilled its obligations, withdrawal shall become effective twelve months after the withdrawal notice was received, unless the Council decides that earlier withdrawal should be permitted.
3. A withdrawing Member shall have no claim on the assets of the SKAO or on the amount of the financial contributions it has already made. A withdrawing Member shall not incur any new liability for obligations resulting from operations of the SKAO effected after the date on which the withdrawal notice is received by the depositary.

ARTICLE 17

Termination and Dissolution

1. The Council may decide, by a unanimous vote, to terminate this Convention at any time. Termination shall not take effect until such time as the SKAO's obligations to the Host Countries, including in relation to the decommissioning of the SKA, have been discharged. Once discharged, the Council shall decide the date upon which termination will take effect. Upon termination, the SKAO shall be dissolved and cease to exist as an

International Organisation. Any assets shall be liquidated and any proceeds distributed among Members *pro rata* to the contributions they have made since becoming Members.

2. Any outstanding liabilities incurred by SKAO shall be borne by Members *pro rata* to, and to the extent of, the financial contributions they have been required to provide to the SKAO since becoming Members as at the time of the decision to terminate. In case that the obligations or liabilities incurred by SKAO exceed total funds then available to SKAO, the Council shall, by unanimous decision, seek to increase each Member's contribution for such obligation or liability.

ARTICLE 18

Failure to Fulfil Obligations

When the Council decides that a Member has failed to fulfil its obligations arising out of this Convention, including the payment of financial contributions, it shall be called upon by the Council to rectify the failure. If the said Member does not respond to the Council's request in the time imparted to it, the Council voting rights of that Member shall be automatically suspended. The other Members of the Council may decide to take such other action as they consider appropriate in the circumstances, which may include a unanimous decision of the other Members of the Council that the Member ceases to be a Member of the SKAO.

ARTICLE 19

Signature, Ratification, Acceptance, Approval, Accession and Entry into Force

1. This Convention shall be open for signature in Rome on 12 March 2019 and thereafter with the Depositary from 13 March 2019 for all States listed below:

Australia

The People's Republic of China

The Republic of India

The Italian Republic

The Kingdom of the Netherlands

New Zealand

The Portuguese Republic

Kingdom of Sweden

Republic of South Africa

United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland

2. This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by the States listed in paragraph 1 in accordance with their domestic requirements. It shall enter into force thirty days after the date on which instruments of ratification, acceptance or approval have been deposited by Australia, the Republic of South Africa, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and two other signatories.

3. This Convention is open to accession by States not listed in Article 19, paragraph 1, and international organisations, subject to Article 6, paragraph 2.

4. For any State or international organisation that deposits its instrument of ratification, acceptance, approval or accession subsequent to the entry into force of this Convention, this Convention shall enter into force thirty days following the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

ARTICLE 20

Depositary

1. The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland shall be the depositary for this Convention.

2. The depositary shall:

(a) Notify signatories and Members of each signature and the date thereof, and the date of entry into force of this Convention;

(b) Notify signatories and Members of each deposit of instruments of ratification, acceptance, approval or accession and the date of entry into force of the Convention for that State or international organisation;

(c) Inform the Members of the dates of notifications of acceptance and of the date of the entry into force of an amendment;

(d) Inform the Members of the date of a withdrawal notice and of the date the withdrawal takes effect;

(e) Inform the Members of the date of termination of the Convention; and

(f) Inform the Members of a decision of the Council, in accordance with Article 18, that a Member ceases to be a Member of the SKAO and of the date that decision takes effect.

3. Upon the entry into force of this Convention, the depositary shall register it with the Secretariat of the United Nations in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations.

Annex A**Protocol on Privileges and Immunities of the Square Kilometre Array
Observatory**

The Parties to the Convention have agreed as follows:

ARTICLE 1**Definitions**

For the purposes of this Protocol:

- (a) “Expert” means a person named by the SKAO as being in the service of the SKAO for a defined period of time;
- (b) “Family” means, with respect to any person, the spouse or partner and dependent children forming part of such a person’s household;
- (c) “Premises” means sites, buildings and facilities or parts thereof, irrespective of ownership, that are occupied exclusively by the SKAO for the performance of its Official Activities;
- (d) “Representatives” means representatives of the Members in attendance at meetings of organs or committees of the SKAO and includes designated delegates, alternates, advisors and secretaries of delegations;
- (e) “Archives” means correspondence, documents, manuscripts, photographs, films, recordings, computer and media data, data carriers and any other similar material belonging to or held by the SKAO and all the information contained therein; and
- (f) “Immunity from legal process” means immunity from jurisdiction and immunity from execution measures.

ARTICLE 2**Immunity from Legal Process**

Within the scope of its Official Activities, the SKAO shall have Immunity from legal process except:

- (a) To the extent that by a decision of the Council the SKAO waives it in a particular case;

- (b) In respect of a civil action by a third party for damage arising from an accident caused by a vehicle belonging to or operated on behalf of the SKAO or in respect of a traffic offence;
- (c) In respect of an arbitration award made under Article 14 of the Convention;
- (d) In the event of an attachment order, pursuant to a decision by the administrative or judicial authorities, of the salaries, wages and emoluments owed by the SKAO to a member of its Staff; and
- (e) In respect of a counter claim relating directly to a main claim brought by the SKAO.

ARTICLE 3

The Premises

1. The Premises shall be inviolable. Any person having the authority to enter any place under any legal provision shall not exercise that authority in respect of the Premises unless permission to do so has been given by the Director-General or by the head of the Premises designated by the Director-General and acting on the Director-General's behalf.
2. Such permission may be presumed in the event of fire or other emergencies requiring prompt protective action. Any person who has entered the Premises with the presumed permission of the Director-General or by the Head of the Premises shall, if so requested by the Director-General or by the Head of the Premises, leave the Premises immediately.
3. The Director-General shall notify each relevant Member State of the names of Heads of Premises located within its jurisdiction.
4. The SKAO shall not allow its Premises to be used for any unlawful activity or to act as a haven or refuge to any person facing any judicial or administrative procedures in a Member State.
5. The Archives wherever they may be located and by whomsoever held shall be inviolable at all times.

ARTICLE 4

Exemption from Direct Taxation

Within the scope of its Official Activities, the SKAO, its assets, property, income, gains, operations and transactions shall be exempt from all direct taxes, with the exception of the proportion which represents a charge for specific services rendered.

ARTICLE 5

Exemption from Customs and Indirect Taxes

1. The SKAO shall be exempted from value added tax in respect of goods and services (including publications, information material and motor vehicles), which are of substantial value and necessary for Official Activities. The exemption may be provided at the point of sale or through a subsequent reimbursement, consistent with the relevant practice followed by each Member State. Restrictions on the number of motor vehicles exempt from value added tax may be applied, consistent with a Member State's domestic legislation and policy.
2. The SKAO shall be exempted from duties (whether of customs or excise) and taxes on the importation of goods, including publications, which are of substantial value, imported by it for its official use.
3. Such exemptions shall be subject to compliance with such conditions as the Member State may prescribe, including for the protection of the revenue and import or export controls.
4. No exemption shall be granted under this Article in respect of goods purchased or imported, or services provided, for the personal benefit of Staff.
5. National laws and regulations concerning the importation and exportation of goods and services continue to apply in all other aspects, including biosecurity and quarantine laws and regulations.
6. Member States may exempt any in-kind contributions they make to the SKAO from value added tax.

ARTICLE 6

Resale of Goods

1. Goods which have been acquired or imported under Article 5 shall not be sold, given away, hired out or otherwise disposed of in the territory of a Member State unless that Member State has been informed beforehand and any relevant duties and taxes have been paid and any conditions agreed with that Member State have been complied with.

2. The duties and taxes to be paid shall be calculated by the Member State on the basis of the rates prevailing and the value of the goods on the date at the time of disposal. The Member State shall provide the SKAO with the necessary instructions regarding the procedure to be followed.

ARTICLE 7

Privileges and Immunities of Staff including the Director-General

1. The Director-General and all Staff who discharge their functions in a Member State shall, together with members of their Family, and except to the extent that in any particular case such immunity has been waived by the competent authority set out in Article 11, enjoy the following privileges and immunities:
 - (a) Immunity from legal process in respect of all acts performed by them in their official capacity, including their words spoken or written. This immunity shall continue to be accorded even after the termination of their employment with the SKAO. This immunity shall not apply to road traffic offences and damage resulting from a vehicle driven by them;
 - (b) The same exemptions from measures restricting immigration and government aliens' registration that are generally accorded to members of personnel of international organisations;
 - (c) Exemption from compulsory public service;
 - (d) Inviolability of all their official papers and documents related to the exercise of their function within the scope of the Official Activities of the SKAO;
 - (e) Salaries and emoluments, but not pensions and annuities, paid by SKAO to its Director-General and Staff in respect of their active service with SKAO shall be exempt from domestic income tax;
 - (f) In the event that it establishes its own social security scheme, the SKAO, its Director-General and Staff shall be exempt from all compulsory contributions to domestic social security bodies, and shall not be entitled to such benefits, subject to agreement between the SKAO and Members; and
 - (g) The right to import duty-free their furniture and personal effects (including at least one motor vehicle) at the time of first taking up their post and the right on the termination of their functions to export duty-free their furniture and personal effects, subject in both cases to the conditions governing the disposal of goods imported into the Member State duty-free and to the general restrictions applied in Member States to imports and exports.

2. No Member State is obliged to extend the privileges and immunities referred to in the present Article, paragraph 1(b), (c), (e), (f) and (g), to its own nationals or permanent residents.

ARTICLE 8

Privileges and Immunities of Representatives

1. Representatives who discharge their functions in a Member State shall, and except to the extent that in any particular case such immunity has been waived by the competent authority set out in Article 11, enjoy the following privileges and immunities:
 - (a) Immunity from legal process in respect of all acts performed by them in their official capacity, including their words spoken or written. This immunity shall continue to be accorded even after they cease to be a Representative. This immunity shall not apply to road traffic offences and damage resulting from a vehicle driven by them;
 - (b) Inviolability of all their official papers and documents related to the exercise of their function within the scope of the Official Activities of the SKAO; and
 - (c) Member States shall take measures to facilitate the free movement of Representatives in the exercise of their functions, in accordance with domestic law.
2. The SKAO shall provide suitable accreditation or authorisation documentation to Representatives.
3. No Member State is obliged to extend the privileges and immunities referred to in the present Article, paragraph 1 (c), to its own nationals or permanent residents.

ARTICLE 9

Experts

1. Experts shall enjoy inviolability for all their official papers and documents to the extent necessary for the carrying out of their functions on behalf of the SKAO, including during journeys made in carrying out their functions.
2. Member States shall take measures to facilitate the free movement of Experts in the exercise of their functions, in accordance with domestic law.

ARTICLE 10

Cooperation with the Authorities of Member States

1. Without prejudice to their privileges and immunities, it is the duty of all persons enjoying privileges and immunities under Articles 7, 8 and 9 to respect the laws and regulations of the Member State in whose territory they may operate in their official capacity.
2. The SKAO shall cooperate at all times with the relevant authorities of Member States to facilitate the enforcement of their laws and to prevent the occurrence of any abuse in connection with the privileges and immunities referred to in this Protocol.

ARTICLE 11

Purpose and waiver of Privileges and Immunities

1. The privileges and immunities provided for in this Protocol are not established for the personal benefit of those persons in whose favour they are accorded. Their purpose is solely to ensure unimpeded functioning of the SKAO and the complete independence of the persons to whom they are accorded.
2. Competent authorities have a duty to waive any relevant immunity in all cases wherever retaining it would impede the course of justice and it can be waived without prejudicing the interests of the SKAO.
3. The competent authorities referred to in the present Article, paragraph 2, are:
 - (a) Member States, in the case of their Representatives;
 - (b) The Council, in the case of the Director-General; and
 - (c) The Director-General in the case of all Staff, Family members of Staff, Experts or any other person or persons enjoying immunities under this Protocol.

Annex B**Financial Protocol of the Square Kilometre Array Observatory**

The Parties to the Convention,

AIMING to provide a policy framework under which all financial transactions and other such related financial matters will take place;

HAVE AGREED as follows:

ARTICLE 1**Definitions**

For the purposes of this Protocol:

- (a) “Initial Funding Schedule” means the first Funding Schedule for the SKA Project;
- (b) “Financial Rules” means any rules, processes and procedures that implement the requirements of this Financial Protocol, and are approved by the Council from time to time.

ARTICLE 2**Financial Management**

The SKAO shall follow the principles of sound financial management, efficiency, transparency and accountability in the planning and management of financial resources.

ARTICLE 3**Funding Schedule**

1. Each Funding Schedule shall be approved by unanimous vote of the Council.
2. Each Member and Associate Member shall contribute in accordance with the relevant Funding Schedule.
3. An Initial Funding Schedule shall be approved by unanimous vote at the first Council meeting or as soon as appropriate thereafter.
4. Financial contributions made by Members and Associate Members shall be executed in accordance with a method as described in the relevant Funding Schedule.

5. A payment schedule, for the purposes of describing minimum cash contributions as well as terms and conditions for any other payments to be made by Members and Associate Members over a prescribed period, shall be submitted by the Director-General for approval by decision of the Council. Members and Associate Members shall be required to pay minimum cash contributions.

6. Where the financial contributions intended to be made by a Member or Associate Member in terms of the relevant Funding Schedule are not aligned with the payment schedule referred to in paragraph 5 of this Article, a suitable profile of contributions shall be agreed with the Director-General prior to approval of the payment schedule by decision of the Council. The Director-General shall take into consideration these arrangements in subsequent payment schedules.

7. Members and Associate Members may make voluntary contributions in addition to those provided for in the Funding Schedule.

ARTICLE 4

Reviews and Amendments of a Funding Schedule

1. The Council may undertake reviews of Funding Schedules for the purposes of amendment, if required, in accordance with the Financial Rules.

2. The Council, by unanimous vote, may amend a Funding Schedule at any time, but must do so before the expiry date of the relevant Funding Schedule.

3. The Council, by unanimous vote, may add new Members and Associate Members to a Funding Schedule, according to such terms as it prescribes.

4. No review or amendment of a Funding Schedule may result in a change in the financial contributions to be made by any Member or Associate Member, unless agreed by that Member or Associate Member.

ARTICLE 5

Project Participation

1. Further to Article 10, paragraph 4, of the Convention, rules and regulations concerning the share basis of project participation shall be approved by decision of the Council.

2. The proportion of financial contributions made by Members and Associate Members to operations, which includes the cost for operations, upgrades and decommissioning, shall be equal to the proportion of financial contributions towards construction. Financial contributions that cause the proportional share for construction

and operations to be unequal, and the manner in which they are made, shall only be allowed if agreed by decision of the Council.

ARTICLE 6

Approval of Budgets

1. A double majority shall be required for the approval of budgets by the Council.
2. A double majority is defined as when the same decision is approved by both a two-thirds majority according to weighted voting and a two-thirds majority according to the number of Members present and voting.
3. Weighted voting is defined to be the use of voting rights by each Member for decision making. A voting right is determined by each Member's current project share, as prescribed in the Funding Schedule.

ARTICLE 7

Host Countries

1. Assets and infrastructure made available by a Host Country in accordance with a host agreement entered into between a Host Country and the SKAO, and incorporated into SKA-1 or any subsequent phase of the SKA Project, shall be valued by a methodology agreed to between the Host Country and the SKAO, and approved by decision of the Council.
2. The value of assets and infrastructure made available, and incorporated, under paragraph 1 of this Article, shall be credited by the Council as a financial contribution towards the construction budget of a subsequent phase to SKA-1, unless otherwise agreed with that Host Country.

ARTICLE 8

Loans and Liabilities

1. The SKAO may, following Council approval by decision, obtain loans and incur debt, within the limits specified by the Financial Rules. No Member or Associate Member will incur any additional financial obligations to the SKA Observatory, as a result of a decision to obtain a loan or incur debt, without its explicit agreement to incur such a responsibility.
2. The SKAO may establish a fund for future liabilities associated with construction, operation, upgrade and decommissioning of any or all astronomical facilities to be established by the SKAO. Financial liabilities for Members and Associate Members may not exceed the financial commitments as prescribed in the relevant Funding Schedule, unless otherwise agreed by unanimous vote of the Council.

成立平方公里陣列天文台公約

本公約各締約方：

希求藉由廣泛的國際合作以實現二十一世紀最具遠見和雄心的一項大科學工程；

承諾挑戰工程與科學的極限，探索天文學和物理學的基本問題；

認識到平方公里陣列作為下一代射電望遠鏡，其科學發現的潛力將遠超於此前任何射電望遠鏡裝置；

意識到平方公里陣列的規模和雄心需要全球長期投資合作；

期盼科學發現的潛力將有助於技術發展和創新，為產業和社會帶來更多福祉；

致力於實現平方公里陣列項目的全部宏偉目標；

認可平方公里陣列組織為建立平方公里陣列天文台所做的前期準備工作；

承諾致力於建立一個促進並尊重多元和平等的國際組織。

同意如下條款：

第一條 定義

本公約及其議定書中：

1. “SKAO”，係平方公里陣列天文台的縮略語；

2. “SKA”，係平方公里陣列，指 SKA 射電望遠鏡設施；
3. “SKA 項目”，指 SKA 建造、維護、運行和最終退役的全球合作事項；
4. “SKA-1”，指 SKA 項目初始階段；
5. “總部國”，指 SKAO 全球總部所在的國家；
6. “台址國”，指 SKA 項目的台址所在國；
7. “成員”，指締結本公約的國家或者國際組織；
8. “准成員”，指非本公約締約方，但根據本公約第六條第 3 款被許可參與 SKAO 相關活動的國家或者國際組織；
9. “公平工作回報”，指在採購過程中某成員交付貨物、工程和服務的累積價值大致體現其承諾的財務貢獻時視為已經實現其目標；
10. “公務活動”，指按照本公約進行的所有活動，包括 SKAO 的管理活動；
11. “職員”，指 SKAO 工作職員或者借調人員；
12. “出資計劃”，指列明成員和准成員為 SKAO 建設和運行所需付出的財務貢獻及其條款和條件的計劃表。

第二條 SKAO 的成立與地位

1. 依據本公約成立的 SKAO 是具有法律人格的國際組織，擁有為履行其職能及實現宗旨所需的如下行為能力：

- (1) 簽訂合同；

(2) 獲取和處分動產及不動產，以及；

(3) 提起司法程序及作為司法程序的當事人。

2. SKAO 總部國為大不列顛及北愛爾蘭聯合王國，全球總部設於橋卓爾班克。

3. SKAO 應當與總部國和台址國就 SKAO 和 SKA 項目的台址事項簽署協議。該等協議應當經理事會一致表決通過。

第三條 SKAO 的宗旨

1. SKAO 的宗旨是，在射電天文領域便利和促進全球合作，以期實現重大科學突破。全球合作的首要目標是實現 SKA 項目。

2. 根據理事會決議，SKAO 可以啟動或者參與 SKA 項目之外涉及射電天文科學、技術和相關應用的項目。參與該等其他項目應該是選擇性的。

第四條 特權和豁免

1. SKAO 所有成員應當根據作為本公約附件和組成部分的《SKAO 特權和豁免議定書》，給予 SKAO 相應的特權和豁免。

2. 所有特權和豁免授予的目的應當僅為開展 SKAO 公務活動和實現其宗旨。

第五條 SKA 項目

1. SKA 項目的設計應具有變革性的科學性能，其靈敏度、角分辨

率和巡天速度必須遠遠超過目前現有的設備。

2. SKA 項目將分期實施，並從 SKA- 1 開始啟動，以期積極推進後續項目階段。

3. SKA- 1 台址位於澳大利亞聯邦和南非共和國，SKA- 1 的各組成部分將分別位於兩個台址國，SKAO 國際總部將位於總部國，以上信息將在一份通過理事會審議的《技術附件》中進行具體描述。

4. SKA 項目的後續階段由理事會批准後啟動。後續階段建設的參與是選擇性的。後續階段實施的出資由《SKAO 財務議定書》確定。

第六條 成員資格和其他合作形式

1. 本公約各締約方應當為 SKAO 成員。成員資格向所有國家和國際組織開放。

2. 理事會可以根據本公約及其確定的條件，以一致表決通過的方式批准新成員加入 SKAO。本公約根據第十九條第 4 款對某一國家或者國際組織生效時，該國家或者國際組織即成為本公約成員，並遵守理事會確定的條件。

3. 理事會可以按其確定的條件一致表決接受 SKAO 准成員。該等條件應當確保准成員不得享有與成員同等的權益。准成員資格向所有國家和國際組織開放。

4. 經理事會一致表決通過，可以邀請其他實體如國家、國際組織和機構與 SKAO 進行合作。SKAO 可以為此目的與這些實體達成協議和安排。該等協議和安排應當經過理事會批准決定。

第七條 機構

SKAO 由理事會和其職員協助下的總幹事組成。

第八條 理事會

1. 理事會是 SKAO 的治理機構。每一成員在理事會中最多有兩名代表，其中之一為投票代表，並獲得代表該成員行動和投票之授權。顧問可以協助代表工作。

2. 理事會負責 SKAO 的整體戰略部署與科學方向、良好治理和目標實現。理事會應當具備一切必要和合理的權限以有效履行其職責。

3. 除本公約其他條款列明的職能外，理事會應當：

（1）根據《人事條例》的規定任命總幹事和批准其他高級職員的任命；

（2）批准 SKAO 有關事項的政策、規則和條例，包括科學、技術、財務和行政事務，以及 SKA 及其數據的使用；

（3）批准預算，監督開支和財務活動；

（4）任命審計師；

（5）批准和發布年度財務審計報表；

（6）批准和發布年度報告；

（7）為 SKAO 的運行而採取其他必要措施。

4. 現場或者遠程召開的任何會議，以及理事會的任何決議，應當由全體成員的三分之二方可構成法定人數。無投票資格之成員不得計

入法定人數。

5. 除另有規定外，每個成員在理事會均有一票表決權。

6. 除另有規定外，理事會決議應當經三分之二多數同意。

7. 在計算本公約或者《SKAO 財務議定書》中規定的一致通過或者多數票時，缺席、未參加投票、棄權或者無投票權的成員不得計入在內。

8. 對於總部國和各台址國的選擇，理事會可以根據本公約第十五條的規定，通過一致表決的方式進行變更。

9. 根據本公約第三條第2款批准的項目，成員同意財務貢獻後方可享有投票權。

10. 在遵守本公約的前提下，理事會應當制定其《議事規則》。

11. 理事會選舉一名主席和一名副主席，任期兩年。主席和副主席的任職不得超過兩屆。

12. 主席應當根據理事會《議事規則》召集理事會會議。理事會應當根據需要召集會議，每年不少於一次。

13. 理事會應當成立可以代表各成員的財務委員會。為實現 SKAO 的宗旨，理事會可以設立其他相關委員會，並確定委員會的職責和人員組成。

第九條 總幹事和職員

1. 理事會應當任命一名有固定任期的總幹事，並有權根據理事會批准的《人事條例》在任何時間終止其任職。總幹事為 SKAO 首席執

行官和法定代表人。總幹事應當向理事會報告。

2. 總幹事的職責包括：

- (1) 根據理事會的規定行使規劃、運行和財務方面的職權；
- (2) 向理事會提交年度報告；
- (3) 向理事會提交預算估算報告；
- (4) 向理事會提交年度財務審計報表；
- (5) 除理事會另有規定外，為提供諮詢而參加理事會會議；
- (6) 負責 SKAO 事務的綜合管理；
- (7) 負責衛生與安全事務；
- (8) 執行理事會交辦的其他任務。

3. 在符合本公約第八條第 3 款（1）項規定的前提下，在理事會授權範圍內，總幹事可以得到其認為必要的科學、技術和行政職員的協助。職員由總幹事根據《人事條例》任免。

4. 總幹事和職員應當尊重 SKAO 的國際性，並僅為 SKAO 的利益履行職責。

第十條 財務

1. SKAO 應當根據《SKAO 財務議定書》的規定處理財務事宜。該《SKAO 財務議定書》是本公約的附件和組成部分。

2. 成員和准成員應當按照理事會依據《SKAO 財務議定書》批准的出資計劃進行財務貢獻。

3. 出資計劃可以根據《SKAO 財務議定書》進行修正。
4. 成員和准成員應當根據其對 SKA 項目的累計承諾財務貢獻享有相應比例的份額。

第十一條 知識產權

1. SKAO 應當制定經理事會一致表決通過的《知識產權政策》。理事會對該政策的任何修正應當經三分之二多數通過，但該政策規定應當經一致表決通過修正的條款除外。
2. 該政策應當確保 SKAO 能夠以最小的風險和成本進行知識產權管理。
3. 該政策應當界定相關依據，以使參與 SKAO 項目實施的任何實體在 SKA 範圍之外可以使用因其參與而產生的創新成果。
4. 理事會可以決定將新增知識產權通過非排他的、全球範圍、免費、永久且不可撤銷的分許可授予 SKA 貢獻方。根據該許可，SKA 貢獻方可以為 SKA 項目和其他非商業性研究和教育之目的使用這些創新和工作成果，但應當獲得原有知識產權和第三方知識產權項下的適當授權。該等分許可不得用於與新增知識產權所有人形成競爭關係的活動。

第十二條 採購

1. 採購的首要目標是通過現金、實物或者二者兼有的財務貢獻方式成功獲取實施 SKA 項目所需的貨物、工程和服務，同時有效管理風險。

2. 《採購政策》應當經理事會一致表決通過批准。理事會對該政策的任何修正應當經三分之二多數通過，但該政策中規定需經一致表決通過修正的條款除外。

3. 採購的實施應當遵循公平工作回報、平等、透明和競爭的原則。

第十三條 運行和使用

1. SKAO 應當根據理事會一致表決通過的《運行政策》運行。理事會對該政策的任何修正應當經三分之二多數通過，但該政策中規定需經一致表決通過修正的條款除外。

2. SKA 望遠鏡和其他資源的使用時間應當根據理事會一致表決通過的《使用政策》分配。理事會對該政策的任何修正需經三分之二多數通過，但該政策中規定需經一致表決通過修正的條款除外。

3. SKAO 應當依照成員和准成員所佔項目份額的比例分配使用的原則運行，但理事會一致表決通過其他決定的除外。

第十四條 爭端解決

成員之間或者成員與 SKAO 之間就本公約解釋和適用問題產生的任何爭端，如不能通過協商解決，應當按照爭端各方的請求提交常設仲裁法院依據《常設仲裁法庭仲裁規則》進行仲裁，但爭端各方同意以其他方式解決的情形除外。

第十五條 修正

1. 任何對本公約及其議定書提出修正要求的成員均應當將提案

告知總幹事。總幹事應當迅速將提案送達所有成員。主席應當在至少三個月內召集理事會會議，在該會議上決定是否通過並建議對成員提案的修正。

2. 理事會通過並建議的修正案應當在所有成員按照其國內要求均已接受之後方可對所有成員生效。該修正案應當於保存人收到該修正案的最後一份接受通知的三十日後生效。

第十六條 退出

1. 自本公約生效十年後，任何成員均可以隨時通過向本公約保存人提交書面退出通知的方式退出本公約。提出退出的成員應當在完成其義務之後方可被允許退出，但理事會決定免除其義務的情形除外。

2. 退出成員應當在本公約保存人收到退出通知後繼續對 SKAO 承擔所有直接和持續的義務，直至退出通知正式生效。退出成員已完成其義務的，退出即應當在退出通知被收到之後的 SKAO 下一個財政年度結束時生效，但理事會批准可以提前退出的情形除外。

3. 退出成員對 SKAO 的資產或者其已經履行的財務貢獻無請求權。退出成員對本公約保存人收到退出通知之後 SKAO 運行所產生的債務不承擔責任。

第十七條 終止和解除

1. 理事會可以一致表決通過在任何時間終止本公約。在 SKAO 履行其對台址國的義務（包括 SKA 退役義務）之前，該決議不具有效力；義務履行完畢後，理事會應當決定終止生效的日期。自終止之日

起，SKAO 應當被解散並停止其國際組織身份。任何資產都應當進行清算並分配收益，在成員之間按照其成為成員後的實際出資之比例進行分配。

2. SKAO 被決定終止後的任何未償債務由全體成員按照其成為成員後被要求財務貢獻的比例並在該出資範圍內進行分攤。如果 SKAO 的債務或者責任超出其擁有的資金總量，理事會應當通過全體一致表決，爭取提高各成員履行這些債務或者責任的出資額。

第十八條 履約不能

如果理事會確定任何成員未履行其在本公約所確定的義務，包括財務貢獻義務，理事會應當要求其糾正違約行為。如果該成員未在告知的時間內回應理事會提出的要求，該成員在理事會的投票權自動暫停。理事會的其他成員可以採取在此情形下的其他合理措施，包括理事會其他成員一致表決終止該成員的 SKAO 成員資格。

第十九條 簽署、批准、接受、核准、加入和生效

1. 本公約應於二〇一九年三月十二日在羅馬開放簽署，自二〇一九年三月十二日後由下列各國提交保存國：

澳大利亞聯邦

中華人民共和國

印度共和國

意大利共和國

荷蘭王國

新西蘭

葡萄牙共和國

瑞典

南非共和國

大不列顛及北愛爾蘭聯合王國

2. 本公約應當由本條第 1 款所列國家按照其國內法律要求進行批准、接受或者核准。本公約應當於澳大利亞聯邦、南非共和國和大不列顛及北愛爾蘭聯合王國以及其他兩個簽署國批准、接受或者核准文書存放之日起三十日後生效。

3. 本公約對於未列入本條第 1 款的國家和國際組織，根據第六條第 2 款開放加入。

4. 本公約生效後，任何已存放其批准、接受、核准或者加入本公約之文件的國家或者國際組織，自該等文件提交保管之日起三十日後，本公約對其生效。

第二十條 保存人

1. 本公約的保存人為大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府。

2. 保存人應當：

(1) 將每次簽署及其日期和本公約的生效日期通報簽署方和成員；

(2) 將每次提交保存批准、接受、核准或者加入文件的情況以及本公約對該國或者國際組織生效的日期通報各簽署方和成員；

(3) 將修正案的收到通知和生效的時間通報成員；

(4) 將退出的通知和退出生效的時間通報成員；

(5) 將本公約終止的時間通報成員；

(6) 將理事會終止某一成員 SKAO 成員資格的決定和生效日期通報成員。

3. 本公約生效後，保存人應當根據《聯合國憲章》第 102 條將其登記於聯合國秘書處。

附件一：

平方公里陣列天文台特權和豁免議定書

《成立平方公里陣列天文台公約》（以下簡稱“《公約》”）各締約方一致同意以下條款：

第一條 定義

基於本議定書之目的：

1. “專家”，指由平方公里陣列天文台（以下簡稱 SKAO）任命，在指定期間為 SKAO 服務的人員；
2. “家屬”，指對任何人而言，作為其家庭成員的配偶或者伴侶，以及受撫養的子女；
3. “場所”，指 SKAO 進行公務活動而排他性地佔有的場地、建築和設施及其組成部分，無論其所有權之歸屬；
4. “代表”，指出席 SKAO 各機構或者專門委員會會議的成員代表，包括代表團的指定代表、替補代表、顧問和秘書；
5. “檔案”，指 SKAO 所擁有或者持有的信件、文件、手稿、照片、影片、錄製品、電腦和媒體數據、數據載體和其他任何類似材料，及其所包含的全部信息；
6. “法律程序豁免”，指司法管轄權豁免和執行豁免。

第二條 法律程序豁免

除下列情形外，SKAO 在其公務活動範圍內享受法律程序豁免：

1. 在理事會決議範圍內，SKAO 放棄在某特定案件中的豁免；
2. 因 SKAO 擁有或者使用的交通工具造成交通事故導致第三方提出的民事賠償訴訟或者交通違章；
3. 根據《公約》第十四條做出的仲裁裁決；
4. 因 SKAO 欠付職員工資、薪金或者報酬，依據行政或者司法機關決定而發布扣押令的情形；
5. 直接針對 SKAO 提起的本訴而做出的反訴。

第三條 場所

1. SKAO 的場所不受侵犯。未經總幹事或者其授權的場所負責人許可，任何依法有權進入任何區域的人員均不得行使該等權利。
2. 在發生火災或者其他需要立即採取保護措施的緊急狀況時，可推定總幹事或者場所負責人已作出上述許可。如果總幹事或者場所負責人提出要求，依據該推定許可的進入者應當立即從該場所撤離。
3. 總幹事應當通知相關成員國知曉其管轄範圍內場所負責人的姓名。
4. SKAO 不得將其場所用於任何非法活動，或者用作在成員國國內面臨司法或者行政程序的任何人員之庇護或者避難處所。
5. 無論在任何時候、任何地點及由任何人保管，SKAO 的檔案不

受侵犯。

第四條 免徵直接稅

在公務活動範圍內，SKAO 的資產、財產、收入、收益、經營和交易免徵一切直接稅，但提供特定服務而收取的費用除外。

第五條 免徵關稅和間接稅

1. 對公務活動有實質價值和必要性的產品和服務（包括出版物、信息材料和機動車輛），SKAO 免繳增值稅。根據各成員國慣例，SKAO 可以在交易時享受免稅待遇，也可以在交易結束後取得退稅。根據各成員國的國內法規和政策，對於免徵增值稅的機動車輛可以予以數量限制。

2. SKAO 有實質價值的公務用品，包括出版物，免繳進口稅（關稅或者消費稅）和其他稅賦。

3. 上述豁免應當符合成員國法律規定的條件，包括財政收入保障措施和進出口管制。

4. 為職員個人利益購買或者進口的貨物，或者提供的服務，不得根據本條規定予以稅收豁免。

5. 成員國國內對貨物和服務進出口的法律法規繼續適用於所有其他方面，包括生物安全和檢疫的法律法規。

6. 成員國可以免徵其向 SKAO 作出的任何實物貢獻的增值稅。

第六條 貨物轉銷

1. 根據本議定書第五條取得或者進口的貨物不得在成員國國內出售、贈與、出租或者以其他方式處置，但事先通知成員國並已支付相應稅款的情形除外。

2. 稅款數額應當由成員國按照現行稅率並以貨物處置時的價值為基礎計算。成員國應當向 SKAO 提供有關程序的必要指示，以供遵守。

第七條 總幹事及其他職員的特權和豁免

1. 除非本議定書第十一條規定的相關職能機構在特定情形下放棄特權和豁免，總幹事和全體職員在成員國履行職能時，與其家庭成員共同享有以下特權和豁免：

（1）因履行公務活動實施的一切行為，包括口頭或者書面表達，免於法律程序。即使職員結束與 SKAO 的僱傭關係之後，該職務行為的豁免仍然有效。但該豁免不適用於職員在道路違章和因駕駛機動車輛造成損害的情形；

（2）與國際組織人員享有同等的免除移民限制和外僑登記手續；

（3）免於強制性公共服務；

（4）在 SKAO 公務活動範圍內，所有履行職能相關的公務文件和文檔不受侵犯；

（5）SKAO 支付給總幹事和職員任期內的工資和報酬免繳國內所得稅，但 SKAO 支付的養老金和退休金除外；

(6) 在 SKAO 已建立其內部社會保障體系的情況下，SKAO、總幹事和職員均無需向國內社會保障機構繳納強制性費用，亦無權由此獲益。相關事宜應當遵循 SKAO 和成員之間的協議；

(7) 職員於初次到達成員國就任時，有免納關稅運入家具及用品的權利（包括至少一輛機動車輛），並在其任職結束時免稅將其家具和私人物品運送出境。以上兩種情形均應當符合成員國免稅進口貨物處分的條件，以及進出口一般規定的限制。

2. 成員國沒有義務將本條第 1 款 (2)，(3)，(5)，(6) 和 (7) 項中的特權和豁免延伸適用至本國國民或者永久居民。

第八條 代表的特權和豁免

1. 除非本議定書第十一條規定的相關職能機構在特定情形下放棄特權和豁免，各成員國代表在某一成員國內履行其職能時享有以下特權和豁免：

(1) 因履行公務活動所實施的一切行為，包括口頭或者書面表達，均免於法律程序。即使該等人員不再為代表，上述豁免仍然持續有效。但該等豁免不適用於代表在道路違章和因駕駛機動車輛造成損害的情形；

(2) 在 SKAO 公務活動範圍內，所有履行職能的相關公務文件和文檔不受侵犯；

(3) 成員國應當根據其國內法採取措施，給予代表履行職能時自由活動的便利。

2. SKAO 應當為代表提供適當的認證或者授權文件。

3. 成員國沒有義務將本條第 1 款（3）項中的特權和豁免延伸適用至本國國民或者永久居民。

第九條 專家

1. 專家在代表 SKAO 履行其職能時，包括在履行其職能的行程中，其所有必需的公務文件和文檔不受侵犯。

2. 成員國應當根據其國內法採取措施，給予專家履行職能時自由活動的便利。

第十條 與成員國主管部門的合作

1. 在不減損其特權和豁免的前提下，所有人員根據本議定書第七條、第八條和第九條在成員國境內執行公務並享受特權和豁免時，有義務遵守該國的法律法規。

2. SKAO 應當始終配合成員國相關主管部門，為其執法提供便利並避免本議定書規定的特權和豁免被濫用。

第十一條 特權和豁免的目的和放棄

1. 本議定書規定的特權和豁免之目的並非為享受特權和豁免者提供個人利益。特權和豁免之目的僅為保障 SKAO 的運行不受妨礙以及享受特權和豁免之人員的完全獨立。

2. 在保留某項豁免有礙公正而放棄該項豁免可以不損害 SKAO 的利益時，相關職能機構有義務放棄該項豁免。

3. 本條第 2 款所稱“相關職能機構”是指：

- (1) 對於代表，指其成員國；
- (2) 對於總幹事，指理事會；
- (3) 對於所有職員、職員家屬、專家或者根據本議定書享有豁免的其他人員，指總幹事。

附件二：

平方公里陣列天文台財務議定書

《成立平方公里陣列天文台公約》（以下簡稱《公約》）各締約方：

致力於為未來所有財務交易以及其他相關財務事宜提供政策框架，

同意以下條款：

第一條 定義

基於本議定書之目的：

（1）“初期出資計劃”，指為平方公里陣列（以下簡稱 SKA）-1 建設與初期運行的首個《出資計劃》。

（2）“財務規則”係指實施本《財務議定書》之要求且經理事會批准的各項規則、程序和流程。

第二條 財務管理

在財務資源的規劃和管理方面，平方公里陣列天文台（以下簡稱 SKAO）應當遵循健全的財務管理和有效、透明及問責的原則。

第三條 出資計劃

1. 各項《出資計劃》應當獲得理事會一致表決通過。

2. 各成員和准成員應當按照相應的《出資計劃》進行出資。
3. 初期出資計劃應當由理事會的首次會議一致表決通過，或儘快在適當的時機批准。
4. 成員和准成員應當按照相關《出資計劃》規定的方式做出財務貢獻。
5. 成員和准成員在一定時間內繳付的最低現金貢獻以及任何其他繳付方案，由總幹事提交理事會決定批准。繳付方案應當對成員和准成員設置最低現金貢獻的要求。
6. 當成員或者准成員根據相關《出資計劃》擬進行的財務貢獻與本條第5款項下的繳付方案不符時，應當制定合理出資方案，經總幹事同意後報請理事會決定批准。總幹事在制訂後續繳付方案時應當考慮上述安排。
7. 在《出資計劃》規定的出資之外，成員和准成員可以自願額外出資。

第四條 《出資計劃》的審查和修正

1. 如有需要，理事會可以依據財務規則為修正之目的對《出資計劃》進行審查。
2. 經理事會一致表決通過，可以在《出資計劃》到期前的任何時候修正《出資計劃》。
3. 經理事會一致表決通過，可以根據相應《出資計劃》的條款規定將新的成員和准成員列入《出資計劃》。

4. 未經成員或者准成員同意，《出資計劃》的審查與修正不得導致該成員或者准成員的財務貢獻發生變動。

第五條 項目參與

1. 為執行《公約》第十條第 4 款之規定，有關項目參與之份額基數的規章制度應當經理事會批准決定。

2. 各成員和准成員在運行階段的財務貢獻，包括運行、升級和退役的成本，其比例應當等於該成員和准成員建設階段的財務貢獻比例。經理事會同意，方可允許建設階段與運行階段財務貢獻比例不一致，以及採取何種出資方式。

第六條 預算的批准

1. 理事會批准預算應當經雙重多數通過。

2. 雙重多數的定義為：同一項決議根據加權投票法計算獲得三分之二多數通過，且獲得出席並投票之成員的三分之二多數通過。

3. 加權投票法的定義為：每一成員為作出決定而行使其投票權。投票權由各成員按《出資計劃》規定的現有項目份額計算。

第七條 台址國

1. 台址國根據與 SKAO 達成的《台址國協議》提供並納入 SKA-1 及 SKA 任何後續階段的資產與基礎設施，應當按照台址國與 SKAO 同意的方法進行估價，並經理事會決定批准。

2. 台址國根據本條第 1 款規定所提供並納入本項目的資產和基

礎設施，應當由理事會計入對 SKA- 1 後續階段建設預算的財務貢獻，但與台址國另有約定的除外。

第八條 貸款和債務

1. 在理事會決定批准的財務規則規定的限額內，SKAO 可以獲得貸款和舉借債務。因 SKAO 決定獲得貸款或舉債所導致的額外財務義務，未經成員或准成員明確同意，不得由其承擔。

2. SKAO 可以設立基金，以應對未來因其設立任何或者全部天文設施的建設、運行、升級與退役而產生的債務。成員和准成員的債務不得超過相關《出資計劃》規定的出資承諾，但理事會一致表決另行決定的情形除外。

批 示 摘 錄

透過簽署人二零二五年十二月四日批示：

陳君慧 — 根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款、第三款及現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（一）項的規定，以附註形式修改其在本辦公室擔任職務的長期行政任用合同第三條款，晉階至第四職階首席顧問高級技術員，薪俸點735點，自二零二五年十二月三十日起生效。

透過行政長官於二零二六年一月六日作出的批示：

楊崇蔚——根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二條第二款（一）項及第五條、第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第八條，以及第42/2023號行政法規《個人資料保護局的組織及運作》第三條第一款的規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，其擔任個人資料保護局局長的定期委任，自二零二六年二月一日起續期一年。

二零二六年一月九日於行政長官辦公室

辦公室主任 陳格

政 府 總 部 事 務 局

批 示 摘 錄

透過簽署人二零二五年十一月二十四日批示：

根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款、第三款及第六條第四款的規定，下列人員在本局擔任職務的長期行政任用合同，自下述日期起續期三年。

- 劉季良，第一職階首席高級技術員，自二零二六年一月二十日

Extractos de despachos

Por despacho da signatária, de 4 de Dezembro de 2025:

Chan Kuan Wai — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento de longa duração, para o exercício de funções neste Gabinete, progredindo a técnica superior assessora principal, 4.º escalão, índice 735, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2025.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 6 de Janeiro de 2026:

Yang Chongwei — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais, nos termos das disposições conjugadas da alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2023 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais), por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Fevereiro de 2026.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 9 de Janeiro de 2026.

A Chefe do Gabinete, *Chan Kak*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS

DA SEDE DO GOVERNO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 24 de Novembro de 2025:

O pessoal abaixo identificado — renovados os contratos administrativos de provimento de longa duração, para o exercício de funções nestes Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, pelo período de três anos, a partir das datas a seguir indicadas:

- Lao Kuai Leong, técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 20 de Janeiro de 2026;

- 麥偉森，第四職階重型車輛司機，自二零二六年一月二十七日

- 高雅狄，第九職階勤雜人員，自二零二六年一月三十一日

- 高京甫，第六職階勤雜人員，自二零二六年一月三十一日

- 柯炳從，第五職階勤雜人員，自二零二六年一月三十一日

- 李錦盈，第四職階勤雜人員，自二零二六年一月十七日

透過簽署人二零二五年十二月四日批示：

劉淑英、蘇有強、韋華珍，本局編制人員第一職階特級技術輔導員 - 根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(二)項的規定，自二零二五年十二月二十七日起晉階至第二職階特級技術輔導員，薪俸點415點。

黎英傑，本局編制人員第二職階首席技術輔導員 - 根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(二)項的規定，自二零二五年十二月二十七日起晉階至第三職階首席技術輔導員，薪俸點380點。

根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(二)項、第二款(三)項及(四)項，以及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款如下所列。

- 吳碧珊，自二零二五年十二月十八日起晉階至第二職階顧問高級技術員，薪俸點625點

- 李雪源及鄭錦祥，自二零二五年十二月二十六日起晉階至第二職階首席技術輔導員，薪俸點365點

- 曾宗遠，自二零二五年十二月二十六日起晉階第三職階二等技術輔導員，薪俸點290點

- 黃萬光，自二零二五年十二月十二日起晉階第五職階重型車輛司機，薪俸點220點

- 梁少初，自二零二五年十二月八日起晉階第六職階輕型車輛司機，薪俸點220點

- Mak Wai Sam, motorista de pesados, 4.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 2026;

- Adriano de Jesus Gomes da Silva, auxiliar, 9.º escalão, a partir de 31 de Janeiro de 2026;

- Kou Keng Pou, auxiliar, 6.º escalão, a partir de 31 de Janeiro de 2026;

- O Peng Chong, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 31 de Janeiro de 2026;

- Lei Kam Ieng, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 17 de Janeiro de 2026.

Por despachos do signatário, de 4 de Dezembro de 2025:

Lao Sok Ieng, Sou Iao Keong Domingos Savio, Wai Wa Chan Carreira, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços - progridem para adjuntos-técnicos especialistas, 2.º escalão, índice 415, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, a partir de 27 de Dezembro de 2025.

Sérgio Dos Santos Lai, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços - progride para adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, a partir de 27 de Dezembro de 2025.

O pessoal abaixo identificado - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, para o exercício de funções nestes Serviços, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e das alíneas 3) e 4) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, conforme a seguir discriminado:

- Ng Pek San, progride para técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, a partir de 18 de Dezembro de 2025;

- Lei Sut Un e Paulo José da Silva, progridem para adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, índice 365, a partir de 26 de Dezembro de 2025;

- Chang Chong Un, progride para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 26 de Dezembro de 2025;

- Wong Man Kuong, progride para motorista de pesados, 5.º escalão, índice 220, a partir de 12 de Dezembro de 2025;

- Leong Sio Cho, progride para motorista de ligeiros, 6.º escalão, índice 220, a partir de 8 de Dezembro de 2025;

- 陳景昌及黃偉文，自二零二五年十二月十六日起晉階至第九職階技術工人，薪俸點280點

- 吳華喜，自二零二五年十二月二十九日起晉階至第七職階勤雜人員，薪俸點180點

二零二六年一月六日於政府總部事務局

局長 雷子桑

- Chan Keng Cheong e Vong Vai Man progridem para operários qualificados, 9.º escalão, índice 280, a partir de 16 de Dezembro de 2025;

- Ng Wah Hei, progride para auxiliar, 7.º escalão, índice 180, a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director dos Serviços, *Loi Chi San*.

經濟財政司司長辦公室

第 1/2026 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據10/2025號行政命令第一條第二款的規定，作出本批示。

一、轉授予財政局局長何燕梅或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區以分層建築物獨立單位所有權人身份，就位於澳門青洲大馬路122號之公務員大廈內若干獨立單位的重建作出所需的相關行為，尤其包括根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》的規定訂立重建協議及具代理權的委任合同。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二六年一月七日

經濟財政司司長 戴建業

第 2/2026 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予行政法務司司長辦公室一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$60,000.00（澳門元陸萬元）；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 10/2025, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São subdelegados na directora da Direcção dos Serviços de Finanças, Ho Silvestre In Mui, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de proprietário de fracções autónomas do condomínio, praticar os actos necessários à reconstrução das fracções autónomas do Edifício dos Funcionários Públicos, sito em Macau, Avenida do Conselheiro Borja, n.º 122, nomeadamente a celebração dos acordos de reconstrução e dos contratos de mandato com poderes de representação necessários à reconstrução nos termos da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 2/2026

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$60 000,00 (sessenta mil patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

一、撥予行政法務司司長辦公室一項金額為\$60,000.00（澳門元陸萬元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：曾翔，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代人代任；

委員：梁佩欣；

委員：譚奕斌；

候補委員：楊惠芳；

候補委員：梁志雄。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

二零二六年一月七日

經濟財政司司長 戴建業

第 3/2026 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予經濟財政司司長辦公室一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$58,300.00（澳門元伍萬捌仟叁佰元）；

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É atribuído ao Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$60 000,00 (sessenta mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Chang Cheong e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

Vogal: Leong Pui Ian;

Vogal: Tam Iek Pan;

Vogal suplente: Ieong Wai Fong;

Vogal suplente: Leung Chi Hung.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 3/2026

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$58 300,00 (cinquenta e oito mil e trezentas patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、撥予經濟財政司司長辦公室一項金額為\$58,300.00（澳門元伍萬捌仟叁佰元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：羅志輝，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代理人代任；

委員：梁仕仁；

委員：蘇秀雯；

候補委員：歐玉珍；

候補委員：張春蕾。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

二零二六年一月七日

經濟財政司司長 戴建業

第 4/2026 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予保安司司長辦公室一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$55,500.00（澳門元伍萬伍仟伍佰元）；

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

一、撥予保安司司長辦公室一項金額為\$55,500.00（澳門元伍萬伍仟伍佰元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：林燕生，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代理人代任；

1. É atribuído ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças um fundo permanente de \$58 300,00 (cinquenta e oito mil e trezentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Lo Chi Fai e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

Vogal: Leung Antonio;

Vogal: Sou Sao Man;

Vogal suplente: Ao Iok Chan;

Vogal suplente: Cheong Chon Loi.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 4/2026

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$55 500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentas patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É atribuído ao Gabinete do Secretário para a Segurança um fundo permanente de \$55 500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Lam In Sang e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

委員：許秋雲；

Vogal: Hoi Chao Wan;

委員：周棟樑；

Vogal: Chao Tong Leong;

候補委員：李達康；

Vogal suplente: Lei Tat Hong;

候補委員：李嘉儀。

Vogal suplente: Lei Ka I Madalena.

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

二零二六年一月七日

7 de Janeiro de 2026.

經濟財政司司長 戴建業

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

第 5/2026 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 5/2026

基於在本財政年度有需要撥予社會文化司司長辦公室一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$150,000.00（澳門元壹拾伍萬元）；

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、撥予社會文化司司長辦公室一項金額為\$150,000.00（澳門元壹拾伍萬元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

1. É atribuído ao Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura um fundo permanente de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

主席：林媛，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

Presidente: Lin Yuan e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

委員：張日曦；

Vogal: Cheong Iat Hei;

委員：王軼欣；

Vogal: Wong Iat Ian;

候補委員：羅欣；

Vogal suplente: Lo Ian;

候補委員：林錦聰。

Vogal suplente: Lam Kam Chong.

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

二零二六年一月七日

7 de Janeiro de 2026.

經濟財政司司長 戴建業

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

第 6/2026 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 6/2026

基於在本財政年度有需要撥予運輸工務司司長辦公室一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$97,100.00（澳門元玖萬柒仟壹佰元）；

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$97 100,00 (noventa e sete mil e cem patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、撥予運輸工務司司長辦公室一項金額為\$97,100.00（澳門元玖萬柒仟壹佰元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

1. É atribuído ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente de \$97 100,00 (noventa e sete mil e cem patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

主席：阮燕蓮，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代理人代任；

Presidente: Un In Lin e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

委員：方少琼；

Vogal: Fong Sio Keng;

委員：黃佩芬；

Vogal: Vong Pui Fan;

候補委員：虞光磊；

Vogal suplente: U Kuong Loi;

候補委員：朱麗美。

Vogal suplente: Chu Lai Mei.

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

二零二六年一月七日

經濟財政司司長 戴建業

第 7/2026 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予政府總部事務局一項按照經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條至第五十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$856,800.00（澳門元捌拾伍萬陸仟捌佰元）；

在該局的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條、經第17/2025號行政法規修改的第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十七條第一款及第92/2024號行政命令賦予的職權，作出本批示。

一、撥予政府總部事務局一項金額為\$856,800.00（澳門元捌拾伍萬陸仟捌佰元）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：潘勁生，當其出缺或因故不能視事時，由謝佩雯或其合法代任人代任；

委員：謝佩雯；

委員：古夢思；

候補委員：李艷華；

候補委員：薛敏婷。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 7/2026

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$856 800,00 (oitocentas e cinquenta e seis mil e oitocentas patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º a 59.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2025, conjugado com a Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É atribuído à Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo um fundo permanente de \$856 800,00 (oitocentas e cinquenta e seis mil e oitocentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Pun Keng Sang e, nas suas faltas ou impedimentos, Che Pui Man ou o seu substituto legal;

Vogal: Che Pui Man;

Vogal: Ku Mong Si;

Vogal suplente: Lei Crestejo Im Wa;

Vogal suplente: Sit Man Teng.

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

二零二六年一月七日

經濟財政司司長 戴建業

二零二六年一月九日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 羅志輝

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 9 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Gabinete, *Lo Chi Fai*.

保安司司長辦公室
第 1/2026 號保安司司長批示

基於本財政年度有需要撥予懲教管理局一項按照第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第五十六條、第五十八條及第六十三條之規定，而設立常設基金，金額為\$69,000.00(澳門元陸萬玖仟元整)。

在該局的建議下，保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第31/2021號行政法規修改的第27/2015號行政法規《懲教管理局的組織及運作》第一條第二款及第50/2025號行政命令的規定，作出本批示。

撥予懲教管理局一項金額為\$69,000.00(澳門元陸萬玖仟元整)的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：鄧敏心，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代理人代任；

委員：駱健強；

委員：謝凱琪；

候補委員：羅熾意；

候補委員：鄔燕蘭。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA
Despacho do Secretário para a Segurança n.º 1/2026

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços Correccionais, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$69 000,00 (sessenta e nove mil patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 56.º, 58.º e 63.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 «Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental».

Sob proposta da aludida Direcção, usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 «Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais», com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2021 e a Ordem Executiva n.º 50/2025, o Secretário para a Segurança manda:

É atribuído à Direcção dos Serviços Correccionais um fundo permanente \$69 000,00 (sessenta e nove mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Tang Man Sam e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

Vogal: Lok Kin Keong;

Vogal: Che Hoi Kei;

Vogal suplente: Lo Seong I;

Vogal suplente: Wu In Lan.

本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二六年一月一日。

二零二六年一月六日

保安司司長 陳子勁

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2026.

6 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Segurança, *Chan Tsz King*.

第 3/2026 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第69/2025號行政命令第一條第二款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予澳門保安部隊事務局局長劉運嫦或其法定代任人，代表澳門特別行政區與運通集團有限公司簽署以公證書形式訂立的「港珠澳大橋澳門邊檢大樓商用空間管理及經營批給公證合同」。

二零二六年一月七日

保安司司長 陳子勁

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 3/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 69/2025, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados na directora da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, Lao Wan Seong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau na escritura pública relativa ao «Contrato de Concessão de Gestão e Exploração das Áreas Comerciais do Edifício do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», a celebrar com a Sociedade Express Grupo Limitada.

7 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Segurança, *Chan Tsz King*.

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長二零二六年一月六日的批示：

根據現行第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十條第一款(三)項、第十八條第一款、第二款、第五款及第十九條第七款的規定，以定期委任方式委任吳燕超為本辦公室司長秘書，自二零二六年一月十二日至二零二六年十二月十九日。

二零二六年一月九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 林燕生

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 6 de Janeiro de 2026:

Nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 10.º, dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 18.º e do n.º 7 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), na sua redacção actual, é nomeado, em comissão de serviço, Ng In Chio, como secretário pessoal deste Gabinete, de 12 de Janeiro de 2026 a 19 de Dezembro de 2026.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 9 de Janeiro de 2026.

A Chefe do Gabinete, *Lam In Sang*.

海 關
批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十二月三十一日所作的批示：

根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條第四款之規定，本部門第一職階首席高級技術員編號180051-戴天就及210071-招俊豪，薪俸為現行薪俸表之540點，其長期行政任用合同獲續期三年，自二零二六年二月十六日起生效。

二零二六年一月六日於海關

代助理關長 吳嘉慧關務總長

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA
Extracto de despacho

Por despachos do signatário, de 31 de Dezembro de 2025:

Tai Tin Chao, n.º 180051, Chio Chon Hou, n.º 210071 – renovados os contratos administrativos de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540 constante na tabela indiciária em vigor, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015 – Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, vigente, a partir de 16 de Fevereiro de 2026.

Serviços de Alfândega, aos 6 de Janeiro de 2026.

A Adjunta do Director-geral, substituta, *Ung Ka Vai*, Intendente alfandegária.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

聲 明 書

Declaração

摘要

Extracto

二零二六年財政年度第一次預算修改

1.ª alteração orçamental do ano económico de 2026

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二六）款項轉移：
Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2026):

分類 Classificação			名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
組織 Orgân.	功能 Func.	經濟 Económica			
71800100			立法會 Assembleia Legislativa		
	1-01-4	31-02-01-07-00	職務終止補償 Compensação em cessação definitiva de funções	550,000.00	
	1-01-4	31-02-04-01-00	工作表現獎賞 Prémio de avaliação de desempenho		550,000.00
	1-01-4	32-01-06-00-00	服裝 Vestuário	120,000.00	
	1-01-4	32-01-08-00-00	宣傳品及獎品 Materiais promocionais e ofertas	320,000.00	
	1-01-4	32-02-19-00-00	研究及顧問 Estudos e consultadoria	900,000.00	
	1-01-4	39-01-00-00-00	備用撥款 Dotação provisional		1,517,000.00
	1-01-4	41-02-10-00-00	資訊及系統設備 Equipamentos informáticos e sistemáticos	17,000.00	
	1-01-4	41-03-01-00-00	軟件及版權 Software e direitos	160,000.00	
			總額 Total	2,067,000.00	2,067,000.00
核准依據： Referente à autorização:			07/01/2026之立法會執行委員會批示 Despacho da Mesa da Assembleia Legislativa, de 07/01/2026		

立法會輔助部門**聲 明**

應楊瑞茹之要求，其擔任本會輔助部門秘書長之定期委任，自二零二六年一月二日起終止。

二零二六年一月八日於立法會輔助部門

代秘書長 林智龍

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Ieong Soi U, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço, como secretária-geral destes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 2026.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 8 de Janeiro de 2026.

O Secretário-Geral, substituto, *Lam Chi Long*.

終 審 法 院 院 長 辦 公 室**批 示 摘 錄**

摘錄自終審法院院長於二零二六年一月七日作出的批示：

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、經五月二十二日第4/2017號法律修改的八月三日第14/2009號法律第十四條第一款(二)項，以及經三月十三日第1/2023號法律修改的八月十七日第12/2015號法律第四條的規定，本辦公室首席技術輔導員第二職階陳嘉敏、廖克健及呂偉彤的不具期限的行政任用合同以附註形式修改該合同第三條款，晉級為特級技術輔導員第一職階，薪俸點400。

摘錄自終審法院院長辦公室代主任於二零二五年十二月三十日作出的批示：

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、經五月二十二日第4/2017號法律修改的八月三日第14/2009號法律第十三條第二款(四)項、第三款、第四款、經三月十三日第1/2023號法律修改的八月十七日第12/2015號法律第四條，以及第3/GPTUI/2025號終審法院院長批示第一款(六)項的規定，本辦公室輕型車輛司機第八職階朱銳光的不具期限的行政任用合同獲更改為第九職階，薪俸點280，自二零二五年十二月三日起生效。

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、經五月二十二日第

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA****Extractos de despachos**

Por despachos da Presidente do Tribunal de Última Instância, de 7 de Janeiro de 2026:

Chan Ka Man, Lio Hak Kin e Loi Wai Tong, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato ascendendo para adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro e do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, na redacção da Lei n.º 4/2017, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, na redacção da Lei n.º 1/2023, de 13 de Março.

Por despachos do Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, substituto, de 30 de Dezembro de 2025:

Chu Ioi Kuong, motorista de ligeiros, 8.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterado o seu índice salarial para o 9.º escalão, índice 280, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, artigo 13.º, n.º 2, alínea 4), n.º 3, n.º 4, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, na redacção da Lei n.º 4/2017, de 22 de Maio, artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, na redacção da Lei n.º 1/2023, de 13 de Março, conjugado com o n.º 1, alínea 6), do Despacho da Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2025, desde 3 de Dezembro de 2025.

Un Fong Peng, auxiliar, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterado o seu índice salarial para o 7.º escalão, índice 180, nos termos do

4/2017號法律修改的八月三日第14/2009號法律第十三條第二款(四)項、第三款、第四款、經三月十三日第1/2023號法律修改的八月十七日第12/2015號法律第四條，以及第3/GPTUI/2025號終審法院院長批示第一款(六)項的規定，本辦公室勤雜人員第六職階袁鳳萍的不具期限的行政任用合同獲更改為第七職階，薪俸點180，自二零二五年十二月十八日起生效。

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、經五月二十二日第4/2017號法律修改的八月三日第14/2009號法律第十三條第二款(三)項、第三款、第四款、經三月十三日第1/2023號法律修改的八月十七日第12/2015號法律第四條，以及第3/GPTUI/2025號終審法院院長批示第一款(六)項的規定，本辦公室輕型車輛司機第五職階趙關懷、曹偉強及譚志文的不具期限的行政任用合同獲更改為第六職階，薪俸點220，自二零二五年十二月十九日起生效。

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、經五月二十二日第4/2017號法律修改的八月三日第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款、經三月十三日第1/2023號法律修改的八月十七日第12/2015號法律第四條，以及第3/GPTUI/2025號終審法院院長批示第一款(六)項的規定，本辦公室首席技術輔導員第一職階陳嘉敏、廖克健及呂偉彤的不具期限的行政任用合同獲更改為第二職階，薪俸點365，自二零二五年十二月二十七日起生效。

二零二六年一月八日於終審法院院長辦公室

辦公室代主任 李秉勳

檢察長辦公室 批示摘錄

摘錄自辦公室主任於二零二五年十二月十五日的批示：

秦炳華——根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(一)項及第三款，以及第12/2015號法律《公共

artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, artigo 13.º, n.º 2, alínea 4), n.º 3, n.º 4, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, na redacção da Lei n.º 4/2017, de 22 de Maio, artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, na redacção da Lei n.º 1/2023, de 13 de Março, conjugado com o n.º 1, alínea 6), do Despacho da Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2025, desde 18 de Dezembro de 2025.

Chio Kuan Wai, Chou Wai Keong e Tam Chi Man, motoristas de ligeiros, 5.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterados os seus índices salariais para o 6.º escalão, índice 220, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, artigo 13.º, n.º 2, alínea 3), n.º 3, n.º 4, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, na redacção da Lei n.º 4/2017, de 22 de Maio, artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, na redacção da Lei n.º 1/2023, de 13 de Março, conjugado com o n.º 1, alínea 6), do Despacho da Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2025, desde 19 de Dezembro de 2025.

Chan Ka Man, Lio Hak Kin e Loi Wai Tong, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterados os seus índices salariais para o 2.º escalão, índice 365, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), n.º 4, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, na redacção da Lei n.º 4/2017, de 22 de Maio, artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, na redacção da Lei n.º 1/2023, de 13 de Março, conjugado com o n.º 1, alínea 6), do Despacho da Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2025, desde 27 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 8 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Gabinete, substituto, *Celestino Lei*.

GABINETE DO PROCURADOR Extractos de despachos

Por despacho da chefe do Gabinete, de 15 de Dezembro de 2025:

Chon Peng Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo neste Gabinete, progredindo para técnico especialista principal, 2.º escalão, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 1) e n.º 3 da Lei n.º 14/2009

部門勞動合同制度》第四條第二款的規定，以附註形式修改其在本辦公室的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十二月十四日起晉階為第二職階首席特級技術員。

摘錄自辦公室主任於二零二五年十二月十八日的批示：

梁永德——根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條、第六條第二款（二）項及第三款的規定，其在本辦公室擔任第二職階首席特級技術員的長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，自二零二五年十二月一日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零二五年十二月三十一日的批示：

戴杰成——根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第二款（二）項，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款的規定，以附註形式修改其在本辦公室的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十二月二十日起晉階為第四職階輕型車輛司機。

林觀勝——根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第二款（四）項及第三款，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款的規定，以附註形式修改其在本辦公室的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十二月二十八日起晉階為第七職階輕型車輛司機。

二零二六年一月七日於檢察長辦公室

辦公室主任 黃曉楠

(Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 14 de Dezembro de 2025.

Por despacho da chefe do Gabinete, de 18 de Dezembro de 2025:

Leong Weng Tak, técnico especialista principal, 2.º escalão deste Gabinete — alterado o contrato administrativo de provimento de longa duração para contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos do artigo 4.º e artigo 6.º, n.º 2, alínea 2) e n.º 3 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 1 de Dezembro de 2025.

Por despachos da chefe do Gabinete, de 31 de Dezembro de 2025:

Tai Kit Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo neste Gabinete, progredindo para motorista de ligeiros, 4.º escalão, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 2) da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 20 de Dezembro de 2025.

Lam Kun Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo neste Gabinete, progredindo para motorista de ligeiros, 7.º escalão, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 4) e n.º 3 da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 28 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Procurador, aos 7 de Janeiro de 2026.

A Chefe do Gabinete, *Wong Hio Nam*.

個人資料保護局

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零二五年十月十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條的規定，政府總部事務局編制內第三職階首席顧問高級技術員李月

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 14 de Outubro de 2025:

Lei Ut Mui, técnica superior assessora principal, 3.º escalão, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo — transferida para o quadro do pessoal destes

梅，自二零二六年二月一日起，以同一職級及職階調任為本局編制內人員。

Serviços, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Fevereiro de 2026.

二零二六年一月七日於個人資料保護局

局長 楊崇蔚

Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais, aos 7 de Janeiro de 2026.

O Director, *Yang Chongwei*.

行政公職局

批 示 摘 錄

按局長於二零二六年一月二日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第二款、第二十七條第四款及第五款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第九款a)項的規定，第二職階主任翻譯員(中葡文)張妙琮，獲確定委任為本局人員編制內翻譯員職程第一職階顧問翻譯員(中葡文)，薪俸點675點，自本批示摘錄公佈日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNÇÃO PÚBLICA
Extracto de despacho

Por despacho da Directora, de 2 de Janeiro de 2026:

Cheong Mio Keng, intérprete-tradutora chefe, 2.º escalão (nas línguas chinesa e portuguesa) — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora assessora, 1.º escalão (nas línguas chinesa e portuguesa), índice 675, da carreira de intérprete-tradutor do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 2 e 27.º, n.ºs 4 e 5, da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugados com o artigo 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

聲 明

茲聲明，本局不具期限的行政任用合同第十職階勤雜人員張煥娣，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款d)項及第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，因達年齡上限，自二零二六年一月十二日起終止於本局之職務。

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Cheong Wun Tai, auxiliar, 10.º escalão, contratada em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, cessa as suas funções nestes Serviços, por atingir o limite de idade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 12 de Janeiro de 2026.

二零二六年一月七日於行政公職局

局長 梁穎妍

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 7 de Janeiro de 2026.

A Directora, *Leong Weng In*.

市 政 署
批 示 摘 錄

按本署市政管理委員會代主席於二零二五年十二月十八日所作之批示：

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS MUNICIPAIS
Extractos de despachos

Por despachos do Presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais deste Instituto, substituto, de 18 de Dezembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，本署第三職階首席技術輔導員歐婉儀及歐泳欣獲確定委任為本署人員編制技術輔導員職程第一職階特級技術輔導員，自本批示摘錄公佈日起生效。

按本署市政管理委員會代主席於二零二五年十二月十九日所作之批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，本署第三職階首席技術輔導員沙釗丞獲確定委任為本署人員編制技術輔導員職程第一職階特級技術輔導員，自本批示摘錄公佈日起生效。

按行政法務司司長於二零二五年十月十五日作出之批示，並於二零二五年十月十七日提交市政管理委員會會議知悉：

繆淑貞，原屬運輸工務司司長辦公室以不具期限行政任用合同方式任用的第一職階首席特級技術輔導員，現根據第9/2018號法律第十九條第四款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條，以及現行第12/2015號法律第九條的規定，以相同職程、職級及職階調任至本署擔任職務，自二零二五年十二月二十日起生效。

按行政法務司司長於二零二五年十二月十六日作出之批示，並於二零二五年十二月十九日提交市政管理委員會會議知悉：

陳偉漢，原屬行政法務司司長辦公室以行政任用合同方式任用的第一職階首席技術員，現根據第9/2018號法律第十九條第四款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條，以及現行第12/2015號法律第九條的規定，以相同職程、職級及職階調任至本署擔任職務，自二零二五年十二月二十日起生效。

De Almeida Juliana e Almeida Felisberta, adjuntas-técnicas principais, 3.º escalão — nomeadas definitivamente, adjuntas-técnicas especialistas, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto do despacho.

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais deste Instituto, substituto, de 19 de Dezembro de 2025:

Xavier Agostinho, adjunto-técnico principal, 3.º escalão — nomeado definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto do despacho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 15 de Outubro de 2025, e presente na sessão do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, realizada em 17 de Outubro de 2025:

Miu Sok Cheng, adjunta-técnica especialista principal, 1.º escalão, provida em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, no Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, foi transferida para desempenhar funções no Instituto para os Assuntos Municipais, na mesma carreira, categoria e escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 9/2018, do artigo 32.º do ETAPM e do artigo 9.º da Lei n.º 12/2015, todos vigentes, a partir de 20 de Dezembro de 2025.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 16 de Dezembro de 2025, e presente na sessão do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, realizada em 19 de Dezembro de 2025:

Chan Wai Hon, técnico principal, 1.º escalão, provido em regime de contrato administrativo de provimento, no Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça, foi transferida para desempenhar funções no Instituto para os Assuntos Municipais, na mesma carreira, categoria e escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 9/2018, do artigo 32.º do ETAPM e do artigo 9.º da Lei n.º 12/2015, todos vigentes, a partir de 20 de Dezembro de 2025.

聲 明

Declarações

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a) 項的規定，以行政任用合同方式於本署擔任第二職階首席特級行政技術助理員周捷新，因達至擔任公職年齡上限而強制退休，自二零二五年十二月四日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d) 項，以及第12/2015號法律第十五條（一）項的規定，以行政任用合同任用的下列員工因達年齡上限而終止職務：

劉玉書——第九職階勤雜人員，自二零二五年十二月五日起生效；

關齊好及李振標——第十職階勤雜人員，分別自二零二五年十二月六日及十五日起生效；

何國強及黃富強——第十職階技術工人，分別自二零二五年十二月十七日及二十八日起生效；

魯少明——第四職階市政機構特級監督，自二零二五年十二月十八日起生效；

廖明——第一職階首席特級行政技術助理員，自二零二五年十二月十八日起生效；

林日明——第二職階首席特級技術稽查，自二零二五年十二月二十四日起生效。

二零二六年一月六日於市政署

市政管理委員會委員 杜淑儀

退 休 基 金 會

批 示 摘 錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零二六年一月六日作出的批示：

Chao Chit San, assistente técnico administrativo especialista principal, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, deste Instituto, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, para efeitos de aposentação obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 262.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Dezembro de 2025.

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados em regime de contrato administrativo de provimento, cessaram as funções por limite de idade, nos termos n.º 3 do artigo 11.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015:

Lau Iok Su, auxiliar, 9.º escalão, a partir de 5 de Dezembro de 2025;

Kuan Chai Hou e Lei Chan Pio , auxiliares, 10.º escalão, a partir de 6 e 15 de Dezembro de 2025, respectivamente;

Ho Ko Keong e Wong Fu Keong , operários qualificados, 10.º escalão, a partir de 17 e 28 de Dezembro de 2025, respectivamente;

Lou Sio Meng, fiscal especialista das Câmaras Municipais, 4.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 2025;

Lio Meng, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 2025;

Lam Iat Meng, fiscal técnico especialista principal, 2.º escalão, a partir de 24 de Dezembro de 2025.

Instituto para os Assuntos Municipais, aos 6 de Janeiro de 2026.

A Administradora do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, *To Sok I.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 6 de Janeiro de 2026:

(一) 運輸工務司司長辦公室主任林紹源，退休及撫卹制度會員編號104795，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a) 項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十四年工作年數作計算，由二零二五年十二月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的910點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 文化局第三職階首席特級技術輔導員鄭美美，退休及撫卹制度會員編號157163，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a) 項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十八年工作年數作計算，由二零二五年十二月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的340點訂出，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第四職階顧問診療技術員陳錦全，退休及撫卹制度會員編號184942，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a) 項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十四年工作年數作計算，由二零二五年十二月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，並在有關金額上加上四份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

1 - Lam Sio Un, chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, com o número de subscritor 104795 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 910 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Chiang Mei Mei Teresa, adjunta-técnica especialista principal, 3.º escalão, do Instituto Cultural, com o número de subscritor 157163 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 340 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Chan Kam Chun, técnico de diagnóstico e terapêutica assessor, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 184942 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 415 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局退休警員王金祿，退休及撫卹制度會員編號43001，其遺孀梁金容每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款的規定，由二零二五年十月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金之百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 地圖繪製暨地籍局退休首席特級地形測量員鄭允明，退休及撫卹制度會員編號5126，其遺孀馬麗華每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款的規定，由二零二五年十一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金之百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 文化局第一職階特級技術輔導員羅德宜，退休及撫卹制度會員編號180556，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十五年工作年數作計算，由二零二五年十二月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Leong Kam Iong, viúva de Vong Kam Lok, que foi guarda, aposentado do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 43001 do Regime de Aposentação e Sobrevivência - fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Outubro de 2025, uma pensão mensal a que corresponde o índice 105 correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10 do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

1 - Ma Lai Va, viúva de Kuong Wan Meng, que foi topógrafo especialista principal, aposentado da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com o número de subscritor 5126 do Regime de Aposentação e Sobrevivência - fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 2025, uma pensão mensal a que corresponde o índice 240 correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10 do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

1 - Lo Tak I, adjunta-técnica especialista, 1.º escalão, do Instituto Cultural, com o número de subscritor 180556 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade - fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 240 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 法務局第三職階首席特級技術輔導員陳寶祺，退休及撫卹制度會員編號151521，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十八年工作年數作計算，由二零二五年十二月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的340點訂出，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 以定期委任方式擔任局長之治安警察局第二職階警務總長吳錦華，退休及撫卹制度會員編號51942，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項的規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零二五年十二月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的1100點訂出，並在有關金額上加上八份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 前郵政局退休二等郵務文員李安妮，退休及撫卹制度會員編號3514，其鰥夫華地文每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款的規定，由二零二五年九月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金之百分之五十。

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Chan Po Kei, adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, com o número de subscritor 151521 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 340 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Ng Kam Wa, intendente, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, exercendo em comissão de serviço o cargo de comandante, com o número de subscritor 51942 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração – fixada, com início em 12 de Dezembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 1100 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 8 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Valdemar Fernando Antunes Esteves, viúvo de Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, que foi segundo-oficial de exploração postal, aposentada da então Direcção dos Serviços de Correios, com o número de subscritor 3514 do Regime de Aposentação e Sobrevivência – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Setembro de 2025, uma pensão mensal a que corresponde o índice 90 correspondente a 50% da pensão da falecida, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10 do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade da mesma, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

（二）有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

二零二六年一月八日於退休基金會

Fundo de Pensões, aos 8 de Janeiro de 2026.

行政管理委員會主席 高舒婷

A Presidente do Conselho de Administração, *Diana Maria Vital Costa*.

法律及司法培訓中心
聲 明

為著有關效力，茲聲明郭楚翎擔任第六屆為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職而設的任職資格課程的學員的行政任用合同，應其本人要求，於二零二六年一月一日起終止。

CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA
Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que Guo Chuling cessa, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como formando do sexto curso de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

二零二六年一月五日於法律及司法培訓中心

Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aos 5 de Janeiro de 2026.

培訓中心主任 羅翹卿

A Directora do Centro, *Lo Pin Heng*.

經濟及科技發展局
批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十一月七日之批示：

本局不具期限行政任用合同第四職階首席特級行政技術助理員杜金玲 — 應其要求解除有關合同，自二零二六年一月五日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 7 de Novembro de 2025:

Tou Kam Leng — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento sem termo como assistente técnico administrativo especialista principal, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

摘錄自簽署人於二零二五年十二月十七日之批示：

Por despachos do signatário, de 17 de Dezembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款，並聯同現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限行政任用合同第三條款，自本批示摘錄公佈日起生效：

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, em vigor, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho:

姓名	職級	職階	薪俸點
歐陽小惠	特級技術輔導員	1	400
陳慧妍			
蔡秋芳			
李玉愛			
謝殷南			
黃慧茵			
黃詠欣			

Nome	Categoria	Escalão	Índice
Ao Ieong Sio Wai	Adjunto-técnico especialista	1	400
Chan Wai In			
Choi Chao Fong			
Lei Iok Oi			
Tse Yan Nam			
Wong Wai Ian			
Wong Weng Ian			

二零二六年一月六日於經濟及科技發展局

局長 邱潤華

Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director dos Serviços, *Yau Yun Wah*.

財 政 局
批 示 摘 錄

根據經第24/2024號法律核准《稅務法典》修改的《所得補充稅規章》第三十七條及第四十五條之規定，委任下列人士為二零二六年所得補充稅評稅委員會及複評委員會成員：

評稅委員會
委員會 “A”

- 主席：姚惠芳，首席顧問高級技術員；
- 委員：許巧蓉，首席顧問高級技術員(正選)；
李政立(正選)及黃安琪（候補），二人均為有關公會指派之會計技術員；
- 無表決權秘書：陳少珍，首席特級督察。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
Extracto de despacho

Nos termos do disposto nos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, alterado pela Lei n.º 24/2024 de aprovação do Código Fiscal, as Comissões de Fixação e de Revisão do imposto complementar de rendimentos, para o ano de 2026 têm a seguinte nomeação:

COMISSÕES DE FIXAÇÃO
COMISSÃO «A»

- Presidente：Iu Vai Fong, técnico superior assessor principal;
- Vogais：Hui Hau Yung, técnico superior assessor principal, como efectivo;
Li Ching Lap Bernard como efectivo e Vong On Kei, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;
- Secretário sem Voto：Chan Sio Chan, inspector especialista principal.

委員會 “B”

主席：高嘉儀，首席顧問高級技術員；

委員：何嘉慧，特級技術員(正選)；
梁令怡(正選)及陳玉梨(候補)，二人均為
有關公會指派之會計技術員；

無表決權秘書：黃靖雯，首席技術輔導員。

Presidente：Kou Ka I, técnico superior assessor principal;

Vogais：Ho Ka Wai, técnico especialista, como efectivo;
Leong Leng I, como efectivo e Chan Iok Lei, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

Secretário sem voto：Vong Cheng Man, adjunto-técnico principal.

委員會 “C”

主席：譚俊仁，首席顧問高級技術員；

委員：黃偉堂，首席顧問高級技術員(正選)；
黃偉君(正選)及羅偉健(候補)，二人均為
有關公會指派之會計技術員；

無表決權秘書：李偉賢，首席特級技術輔導員。

Presidente：Tam Chon Ian, técnico superior assessor principal;

Vogais：Vong Vai Tong, técnico superior assessor principal, como efectivo;
Wong Wai Kuan, como efectivo e Lo Wai Kin, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

Secretário sem voto：Lei Vai In, adjunto-técnico especialista principal.

委員會 “D”

主席：何彩珊，首席顧問高級技術員；

委員：伍雪賢，首席顧問高級技術員(正選)；
陸彩賢(正選)及黃永恆(候補)，二人均為
有關公會指派之會計技術員；

無表決權秘書：鍾麗欣，首席特級督察。

Presidente：Ho Choi San, técnico superior assessor principal;

Vogais：Ng Sut In, técnico superior assessor principal, como efectivo;
Luk Choi Yin, como efectivo e Wong Weng Hang, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

Secretário sem voto：Chong Lai Ian, inspector especialista principal.

委員會 “E”

主席：譚珮琴，首席顧問高級技術員；

委員：黃慧詩，顧問高級技術員(正選)；
陳素珊(正選)及黃輞嵐(候補)，二人均為
有關公會指派之會計技術員；

Presidente：Tam Pui Kam, técnico superior assessor principal;

Vogais：Wong Wai Si, técnico superior assessor, como efectivo;
Chan Sou San, como efectivo e Wong Kuok Lam, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

COMISSÃO «B»**COMISSÃO «C»****COMISSÃO «D»****COMISSÃO «E»**

無表決權秘書：陳雙英，首席特級督察。

Secretário sem voto：Chan Seong Ieng, inspector especialista principal.

委員會 “F”

COMISSÃO «F»

主席：Muraishi Masato Gerald Jeoffrey，首席顧問高級技術員；

Presidente：Muraishi Masato Gerald Jeoffrey, técnico superior assessor principal;

委員：馮琮娟，顧問高級技術員(正選)；
蕭巧怡(正選)及鍾海明(候補)，二人均為有關公會指派之會計技術員；

Vogais：Fong Keng Kun, técnico superior assessor, como efectivo;
Sio Hao I, como efectivo e Chong Hoi Meng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

無表決權秘書：崔偉明，顧問督察。

Secretário sem voto：Choi Wai Meng, inspector assessor.

委員會 “G”

COMISSÃO «G»

主席：侯國賢，首席顧問高級技術員；

Presidente：Hau Koc In, técnico superior assessor principal;

委員：劉緻緻，首席顧問高級技術員(正選)；
方美芬(正選)及梁偉立(候補)，二人均為有關公會指派之會計技術員；

Vogais：Lao Chi Chi, técnico superior assessor principal, como efectivo;
Fong Mei Fan, como efectivo e Leong Wai Lap, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

無表決權秘書：戴健琴，顧問督察。

Secretário sem voto：Tai Kin Kam, inspector assessor.

委員會 “H”

COMISSÃO «H»

主席：蔣素華，首席顧問高級技術員；

Presidente：Cheong Sou Wa, técnico superior assessor principal;

委員：李詠薰，首席顧問高級技術員(正選)；
文景華(正選)及阮白殷(候補)，二人均為有關公會指派之會計技術員；

Vogais：Luiz Francisca, técnico superior assessor principal, como efectivo;
Man Keng Wa como efectivo e Un Pak Ian, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;

無表決權秘書：何偉新，顧問督察。

Secretário sem voto：Ho Wai San, inspector assessor.

委員會 “I”

COMISSÃO «I»

主席：李達安，首席顧問高級技術員；

Presidente：Lei Tat On, técnico superior assessor principal;

委員	: 郭紫菱，顧問高級技術員(正選)； 勞艷珊(正選)及黎鴻才（候補），二人均為有關公會指派之會計技術員；	Vogais	: Kuok Chi Leng, técnico superior assessor, como efectivo; Lou Im San, como efectivo e Lai Hong Choi, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;
無表決權秘書	: 陳紫綾，首席特級技術員。	Secretário sem voto	: Chan Chi Leng, técnico especialista principal.
評稅委員會候補委員	: 何萬洪，顧問高級技術員； 陳慧盈，顧問高級技術員； 雲大衛，首席顧問高級技術員。	Vogais suplentes das Comissões de Fixação	: Ho Man Hong, técnico superior assessor; Chan Wai Ieng, técnico superior assessor; Wan Tai Wai, técnico superior assessor principal.

複評委員會

主席	: 郭日海，副局長；
委員	: 譚俊仁，首席顧問高級技術員（正選）及何彩珊，首席顧問高級技術員（候補）； 楊麗娟（正選）及陳尉（候補），二人均為有關公會指派之會計技術員；
無表決權秘書	: 張嘉敏，顧問翻譯員。
委員會候補秘書	: 馬可欣，首席特級技術輔導員； 林若堅，顧問督察； 曾煜儉，顧問督察。

上述之委任由二零二六年一月一日開始生效。

聲 明

茲聲明，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，郭日海因獲定期委任為本局副局長，故其擔任第二職階首席顧問高級技術員的不具期限的行政任用合同，自二零二六年一月一日起自動終止。

COMISSÃO DE REVISÃO

Presidente	: Kuok Iat Hoi, Subdirector dos Serviços;
Vogais	: Tam Chon Ian, técnico superior assessor principal, como efectivo e Ho Choi San, técnico superior assessor principal, como suplente; Ieong Lai Kun, como efectivo e Chan Wai, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações;
Secretário sem voto	: Tcheong Madalena, intérprete-tradutor assessor.
Secretários suplentes das Comissões	: Ma Ho Ian, adjunto-técnico especialista principal; Nunes de Oliveira Joaquim, inspector assessor; Chang Iok Kim, inspector assessor.

As nomeações acima mencionadas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o contrato administrativo de provimento sem termo de Kuok Iat Hoi, como técnico superior assessor principal, 2.º escalão, destes Serviços, cessou automaticamente nos termos do artigo 45.º do ETAPM, vigente, por motivo de nomeação, em regime de comissão de serviço, para o exercício do cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

茲聲明，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，何燕梅因獲定期委任為本局局長，故其擔任本局副局長的定期委任，自二零二六年一月一日起自動終止。

二零二六年一月八日於財政局

局長 何燕梅

Para os devidos efeitos se declara que a comissão de serviço de Ho Silvestre In Mui, como subdirectora destes Serviços, cessou automaticamente nos termos do artigo 45.º do ETAPM, vigente, por motivo de nomeação, em regime de comissão de serviço, para o exercício do cargo de directora destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 8 de Janeiro de 2026.

A Directora dos Serviços, *Ho Silvestre In Mui*.

旅 遊 局 批 示 摘 錄

摘錄自本局代局長於二零二五年十二月十六日作出的批示：

白承志 — 根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，結合現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項、第三款及第四款之規定，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零二五年十一月三十日起轉為本局行政任用合同第二職階首席顧問高級技術員，薪俸點為685。

張勁妍 — 根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，結合現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項、第三款及第四款之規定，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零二五年十二月四日起轉為本局行政任用合同第三職階首席特級技術員，薪俸點為600。

摘錄自本局代局長於二零二五年十二月三十日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第二款、第三款和第四款，以及第十七條和第十八條，結合經第21/2021號行政法規修改及重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及經第8/2025號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a）項及第二十二條第九款a）項之規

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO Extractos de despachos

Por despachos da Directora destes Serviços, Substituta, de 16 de Dezembro de 2025:

Sérgio Nuno Basto Perez — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de técnico superior assessor principal, 2.º escalão, índice 685, nestes Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugados com a alínea 1) do n.º 1, n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, vigente, a partir de 30 de Novembro de 2025, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Cheong Keng In — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de técnico especialista principal, 3.º escalão, índice 600, nestes Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugados com a alínea 1) do n.º 1, n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, vigente, a partir de 4 de Dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho da Directora destes Serviços, Substituta, de 30 de Dezembro de 2025:

Sou Sok Kun — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos da alínea 2) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 9 do artigo 22.º

定，蘇淑娟獲確定委任為本局人員編制內第一職階一等高級技術員，薪俸點為485點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二六年一月六日於旅遊局

代局長 程衛東

do ETAPM, alterado pela Lei n.º 8/2025, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director dos Serviços, substituto, *Cheng Wai Tong*.

博 彩 監 察 協 調 局 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十二月十一日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局副局長廖志聰因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零二六年二月三日起獲續期一年。

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局副局長李錫樵因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零二六年二月十日起獲續期一年。

摘錄自行政長官於二零二五年十二月十八日作出的批示：

Duarte Miguel Simão Cavaco e Duarte Chagas — 根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第十七條及第十八條的規定，以個人勞動合同方式聘用其為本局第四職階首席顧問高級技術員，薪俸點為735點，為期一年，自二零二五年十二月二十日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十二月十九日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局資訊處處長鄧子揚因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零二六年二月十日起獲續期一年。

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局網絡及設施處處長黃偉權因具備適當經驗及專業

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Dezembro de 2025:

Lio Chi Chong - renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como subdirector, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 3 de Fevereiro de 2026, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Lei Seak Chio - renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como subdirector, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 10 de Fevereiro de 2026, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 18 de Dezembro de 2025:

Duarte Miguel Simão Cavaco e Duarte Chagas - contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como técnico superior assessor principal, 4.º escalão, índice 735, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), vigente, a partir de 20 de Dezembro de 2025.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 2025:

Tang Chi Ieong - renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Informática, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 10 de Fevereiro de 2026, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Wong Wai Kun - renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Redes e Instalações, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a

能力履行職務，故其定期委任自二零二六年二月十日起獲續期一年。

摘錄自簽署人於二零二六年一月二日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款，經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改何秀虹、鄭小雲、陳麗霞、蘇麗萍、歐曼奴、鄭麗雲、馮慧儀、繆樺、孔慶珊、謝錦恩、梁燕斌、霍繼昌、黃皓晨、香基蘭、石雪琴、黎海雲、趙美芬、高加度及劉光強在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第一職階首席技術輔導員，薪俸點350點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二六年一月八日於博彩監察協調局

局長 吳惠嫻

勞工事務局 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十一月二十七日作出的批示：

根據現行第15/2009號法律第五條及現行第26/2009號行政法規第八條的規定，本局聘用基準及管理處處長陳嘉賢因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零二六年一月六日起獲續期一年。

摘錄自本人於二零二五年十一月十八日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款，連同經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改歐陽麗華、陳賢揚、蔡曉娜、蔡國恆、許志媚、殷嘉杰、劉雪儀、李子揚、李杏儀、李鈺淇、李蕙珠、梁小燕、梁淑華、吳艷雪、蘇文傑及雲暉鈞在本局擔任職務的不具

partir de 10 de Fevereiro de 2026, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Por despachos do signatário, de 2 de Janeiro de 2026:

Ho Sau Hung, Cheng Siu Wan, Chan Lai Ha, Sou Lai Peng, Alves Albano José, Cheang Lai Van, Fung Vai I, Mio Wa, Hong Heng San, Che Kam Ian, Leong In Pan, Fok Kai Cheong, Sandra Maria Sales Crestejo, Heong Kei Lan, Sek Sut Kam, Lai Hoi Wan, Chio Mei Fan, Ricardo Miguel Dias Colaço e Liu Kwong Keung — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2) e n.º 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 8 de Janeiro de 2026.

A Directora, Ng Wai Han.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Novembro de 2025:

Chan Ka In — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Padrões para a Contratação e Gestão destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, vigente, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, vigente, a partir de 6 de Janeiro de 2026, por possuir idoneidade cívica, experiência e competência profissionais adequadas para o exercício das suas funções.

Por despachos do signatário, de 18 de Novembro de 2025:

Ao Ieong Lai Wa, Chan In Ieong, Choi Hio Na, Choi Kuok Hang, Hoi Chi Mei, Ian Ka Kit, Lao Sut I, Lei Chi Ieong, Lei Hang I, Lei Lok Kei, Lei Wai Chu, Leong Sio In, Leung Sok Wa, Ng Im Sut, Sou Man Kit Raimundo e Wan Fai Kuan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo para inspectores especialistas principais, 3.º escalão, índice 520, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo

期限的行政任用合同第三條款，改為第三職階首席特級督察，薪俸點520點，由二零二五年十一月十六日起生效。

4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 16 de Novembro de 2025.

摘錄自本人於二零二五年十一月十八日作出的批示：

Por despachos do signatário, de 18 de Novembro de 2025:

根據第14/2009號法律第十三條第一款(一)項、第三款及第四款，連同經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改鍾小珍、鄭靄雯、林婉儀、李華峰、勞少菁、沈瑞英、黃劍慈在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，改為第二職階首席特級技術輔導員，薪俸點465點，由二零二五年十一月十六日起生效。

Chong Sio Chan, Cheang Oi Man, Lam Un I, Lei Wa Fong, Lou Sio Cheng, Sam Soi Ieng Patricia e Vong Kim Chi — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo para adjuntos-técnicos especialistas principais, 2.º escalão, índice 465, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 1), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 16 de Novembro de 2025.

摘錄自本人於二零二五年十二月十日作出的批示：

Por despacho do signatário, de 10 de Dezembro de 2025:

根據現行第12/2015號法律第四條、第六條第二款(一)項及第三款的規定，以附註形式修改鄭志威在本局擔任第二職階輕型車輛司機職務的行政任用合同第二條款，轉為長期行政任用合同，為期三年，由二零二五年十一月二十七日起生效。

Cheang Chi Wai — alterada, por averbamento, a cláusula 2.ª do seu contrato administrativo de provimento para o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.ºs 2, alínea 1), e 3, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 27 de Novembro de 2025.

摘錄自本人於二零二五年十二月十二日作出的批示：

Por despacho do signatário, de 12 de Dezembro de 2025:

根據第12/2015號法律第四條及第六條第四款的規定，鄭藝媛在本局擔任第二職階勤雜人員的長期行政任用合同續期三年，自二零二六年二月二十二日起生效。

Cheang Ngai Wun — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 4, da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 de Fevereiro de 2026.

二零二六年一月五日於勞工事務局

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 5 de Janeiro de 2026.

局長 陳元童

O Director, *Chan Un Tong*.

統計暨普查局 批示摘錄

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS Extractos de despachos

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十一月二十八日作出的批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 2025:

蔡嘉儀 — 根據現行第26/2009號行政法規第八條的規定，因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，故其在本局擔任推廣暨資料發表處處長的定期委任獲續期一年，自二零二六年三月二日起生效。

摘錄自本人於二零二五年十一月十二日作出的批示：

周詠儀、林潔媚、林雪梅、盧婉恩及鄧卓瑤，為本局第二職階特級技術輔導員，屬行政任用合同 — 根據現行第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款的規定，以及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改有關合同第三條款，轉為第三職階特級技術輔導員，薪俸點為430，自二零二五年十一月九日起生效。

摘錄自本人於二零二六年一月六日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，第二職階一等高級技術員楊健偉獲確定委任為本局人員編制高級技術員組別的第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，第二職階一等技術員黃燕愉獲確定委任為本局人員編制技術員組別的第一職階首席技術員，薪俸點為450，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，第三職階首席技術輔導員陳潤妃、陳永豪、鄭偉祺、蔣振鵬及倫玉嫦獲確定委任為本局人員編制技術輔助人員組別的第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，第三職階一等技術輔導員陳希雯及李灼軒獲確定委任為本局人員編制技術輔助人員組別的第一職階首席技術輔導

Choi Ka I — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de Divisão de Promoção e Difusão de Informação, destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, vigente, a partir de 2 de Março de 2026, por possuir idoneidade cívica, experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Por despachos do Signatário, de 12 de Novembro de 2025:

Chao Weng I, Lam Kit Mei, Lam Sut Mui, Lou Un Ian e Tang Cheok Io, adjuntas-técnicas especialistas, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 4.º, n.º 2 da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 9 de Novembro de 2025.

Por despachos do Signatário, de 6 de Janeiro de 2026:

Ieong Kin Wai, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação no Boletim Oficial da RAEM do presente extracto de despacho.

Wong In U, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeada, definitivamente, técnica principal, 1.º escalão, índice 450, do grupo de pessoal técnico do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação no Boletim Oficial da RAEM do presente extracto de despacho.

Chan Ion Fei, Chan Weng Hou, Cheang Wai Kei, Cheong Chan Pang e Lon Iok Seong, adjuntos-técnicos principais, 3.º escalão — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400, do grupo de pessoal técnico de apoio do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação no Boletim Oficial da RAEM do presente extracto de despacho.

Chan Hei Man e Lei Cheok Hin, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, do grupo de pessoal técnico de apoio do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da

員，薪俸點為350，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

吳珊瑜，為本局第二職階一等技術輔導員 – 根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行第14/2016號行政法規第五條、以及現行第12/2015號法律第四條的規定，批准以附註形式修改其在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，改為技術輔助人員職程第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

聲 明

為著有關效力，茲聲明本局確定委任之第一職階首席特級統計技術員周惠貞，因自願退休而離職，自二零二六年一月五日起生效。

為著有關效力，茲聲明本局確定委任之第三職階首席特級統計技術員崔婉翎及郭碧堅，因自願退休而離職，自二零二六年一月五日起生效。

二零二六年一月八日於統計暨普查局

代局長 龐啓富

司 法 警 察 局 批 示 摘 錄

摘錄自時任保安司司長於二零二五年八月二十二日及本人於二零二五年八月五日作出的批示：

根據第15/2009號法律第十六條第一款(二)項及第二款，第26/2009號行政法規第十三條第一款之規定，應本局第三職階首席顧問高級技術員楊春麗之申請，批准其自二零二六年一月五日起終止管理及計劃廳廳長之定期委任，並於同日起確定終止職務，與本局解除聯繫。

publicação no Boletim Oficial da RAEM do presente extracto de despacho.

Ng San U, adjunta-técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços – alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento para adjunta-técnica principal, 1.º escalão, índice 350, da carreira de técnico de apoio destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, vigente, e 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação no Boletim Oficial da RAEM do presente extracto de despacho.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Chau Wai Cheng, técnica de estatística especialista principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Para os devidos efeitos se declara que Choi Un Leng e Kuok Pek Kin, técnicas de estatística especialistas principais, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 8 de Janeiro de 2026.

O Director, substituto, Pong Kai Fu.

POLÍCIA JUDICIÁRIA Extractos de despachos

Por despachos do então Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Agosto de 2025 e do signatário, de 5 de Agosto de 2025:

Ieong Chon Lai, técnica superior assessora principal, 3.º escalão, autorizada a cessação da comissão de serviço de chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, a seu pedido, a partir de 5 de Janeiro de 2026, cessando, definitivamente, o exercício das suas funções e ficando desvinculada desta Polícia, a partir do mesmo dia, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1, alínea 2) e 2, da Lei n.º 15/2009 e do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

摘錄自保安司司長於二零二五年十二月九日作出的批示：

詹浩傑，司法警察局確定委任之一等刑事偵查員，於二零二五年十一月十四日在本局網頁內公佈的晉級開考最後成績名單中名列第一名。根據第17/2020號法律第十條第六款、經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第三十九條第一款，現行《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項及第二十二條第九款a)項，聯同經第14/2020號法律修改的第5/2006號法律第十一條第一款、第二款及第二十條，以及第35/2020號行政法規第三十八條第一款(二)項、第二款及第三十九條之規定，獲確定委任為本局編制內刑事偵查人員組別之第一職階首席刑事偵查員。

摘錄自保安司司長於二零二五年十二月十二日作出的批示：

根據第14/2020號法律修改的第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，第35/2020號行政法規第三條第二款(八)項和第三款、第三十八條第一款(一)項、第二款及第三十九條，聯同經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第一條第一款及第三款、第二條第一款、第三款(一)項、第五條第一款及第三十四條，經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條及第二十一條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局司法警察學校校長孫錦輝因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零二六年二月二日起續期一年。

摘錄自本人於二零二五年九月一日作出的批示：

盧彤、胡明睿、符麗影、趙禕禕及王婉欣的個人勞動合同，自二零二六年一月四日起續期一年。

摘錄自本人於二零二五年十一月二十七日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第二款(三)項、第三款及第四款，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改本局與劉杏枝簽訂的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十一月三日起晉階為第五職階勤雜人員，薪俸點為150點。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 9 de Dezembro de 2025:

Chim Hou Kit, investigador criminal de 1.^a classe, de nomeação definitiva, da Polícia Judiciária, classificado em 1.^o lugar, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada na página electrónica desta Polícia, de 14 de Novembro de 2025 — nomeado, definitivamente, investigador criminal principal, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro desta Polícia, nos termos do artigo 10.^o, n.^o 6, da Lei n.^o 17/2020, do artigo 39.^o, n.^o 1, do Regulamento Administrativo n.^o 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.^o 21/2021, e dos artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea a) e 22.^o, n.^o 9, alínea a) todos do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 11.^o, n.^{os} 1 e 2 e 20.^o da Lei n.^o 5/2006, alterada pela Lei n.^o 14/2020, e os artigos 38.^o, n.^{os} 1, alínea 2) e 2 e 39.^o do Regulamento Administrativo n.^o 35/2020.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Dezembro de 2025:

Suen Kam Fai — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Escola de Polícia Judiciária, desta Polícia, nos termos dos artigos 11.^o, n.^o 1 e 20.^o da Lei n.^o 5/2006, alterada pela Lei n.^o 14/2020, e artigos 3.^o, n.^{os} 2, alínea 8) e 3, 38.^o, n.^{os} 1, alínea 1) e 2, e 39.^o do Regulamento Administrativo n.^o 35/2020, conjugados com os artigos 1.^o, n.^{os} 1 e 3, 2.^o, n.^{os} 1 e 3, alínea 1), 5.^o, n.^o 1 e 34.^o da Lei n.^o 15/2009, alterada pela Lei n.^o 9/2025, e os artigos 1.^o, 8.^o, 9.^o e 21.^o do Regulamento Administrativo n.^o 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.^o 10/2025, com referência ao artigo 23.^o, n.^o 7 do ETAPM, vigente, por possuir idoneidade cívica, competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 2 de Fevereiro de 2026.

Por despachos do signatário, de 1 de Setembro de 2025:

Lu Tong, Hu Mingrui, Fu Liying, Zhao Yiyi e Wang Wanxin — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 4 de Janeiro de 2026.

Por despachos do signatário, de 27 de Novembro de 2025:

Lao Hang Chi — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do respectivo contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para auxiliar, 5.^o escalão, índice 150, nesta Polícia, nos termos do artigo 13.^o, n.^{os} 2, alínea 3), 3 e 4, da Lei n.^o 14/2009, vigente e do artigo 4.^o da Lei n.^o 12/2015, vigente, a partir de 3 de Novembro de 2025.

根據現行第14/2009號法律第十三條第二款(二)項及第四款，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改本局與李旭文、黃美鏗及許其振簽訂的長期行政任用合同第三條款，自二零二五年十一月八日起晉階為第三職階勤雜人員，薪俸點為130點。

摘錄自本人於二零二五年十二月四日作出的批示：

根據第2/2021號法律第七條、第九條、第十條及第十一條之規定，批准下列工作人員轉入為技術輔導員職程，職級、職階及薪俸點如下，自二零二五年十二月四日起生效：

姓名	原職位		轉入職位		薪俸點	任用方式
	職級	職階	職級	職階		
陳耀光	首席特級行政技術助理員	1	首席技術輔導員	1	350	不具期限的行政任用合同

Nome	Lugar de origem		Lugar para o qual transita		Índice	Forma de provimento
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão		
Chan Io Kong	Assistente técnico administrativo especialista principal	1	Adjunto-técnico principal	1	350	Contrato administrativo de provimento sem termo

摘錄自本人於二零二五年十二月二十九日作出的批示：

歐陽敏展，司法警察局不具期限的行政任用合同第三職階特級行政技術助理員。根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(一)項及第二款，現行第14/2016號行政法規第五條，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改其不具期限的行政任用合同第三條款，晉級為第一職階首席特級行政技術助理員，薪俸點為345點，自本批示摘錄公佈日起生效。

摘錄自本局代局長於二零二五年十二月十二日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第二款(三)項、第三款及第四款，現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改本局與歐陽少泳、洪雪英及李仍樂簽訂的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十二月十日起晉階為第六職階勤雜人員，薪俸點為160點。

Lei Iok Man, Vong Mei Ian e Xu Qizhen — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos respectivos contratos administrativos de provimento de longa duração, progredindo para auxiliares, 3.º escalão, índice 130, nesta Polícia, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 2) e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 8 de Novembro de 2025.

Por despacho do signatário, de 4 de Dezembro de 2025:

O trabalhador abaixo mencionado — transita para a carreira de adjunto-técnico, na categoria, escalão e índice respectivamente indicados, nos termos dos artigos 7.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 2/2021, a partir de 4 de Dezembro de 2025:

Por despacho do signatário, de 29 de Dezembro de 2025:

Carlos Auyong Gerardo, assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, da Polícia Judiciária — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo ascendendo à categoria de assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, índice 345, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, vigente, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Por despachos do director substituto desta Polícia, de 12 de Dezembro de 2025:

Ao Ieong Sio Weng, Hong Sut Ieng e Lei Ieng Lok — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos respectivos contratos administrativos de provimento sem termo, progredindo para auxiliares, 6.º escalão, índice 160, nesta Polícia, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 3), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 10 de Dezembro de 2025.

摘錄自本局代局長於二零二五年十二月十六日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改本局與黃梓英簽訂的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零二五年十二月十一日起晉階為第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320點。

摘錄自本局代局長於二零二五年十二月十八日作出的批示：

陳文達、蔡泰然及蘇凌奕，司法警察局確定委任之第二職階首席技術輔導員。根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款，現行第14/2016號行政法規第五條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第九款a)項之規定，獲確定委任為本局人員編制內技術輔導員職程之第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二六年一月六日於司法警察局

局長 薛仲明

懲 教 管 理 局 嘉 獎

根據現行第7/2006號法律第二十三條的規定，懲教管理局局長於二零二五年十二月四日，頒授「嘉獎」予以下在執行職務時因作出模範行為及出色或英勇行為而具突出表現的獄警隊伍人員：

警司－葉綠樑；

副警司－高世豪；

副警司－李富安；

副警司－陳少斌；

Por despacho do director substituto desta Polícia, de 16 de Dezembro de 2025:

Wong Chi Ieng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para adjunta-técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nesta Polícia, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2) e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 11 de Dezembro de 2025.

Por despachos do director substituto desta Polícia, de 18 de Dezembro de 2025:

Chan Man Tat, Choi Tai In e Sou Leng Iek, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, de nomeação definitiva da Polícia Judiciária — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialista, 1.º escalão, índice 400, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal desta Polícia, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2) e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, vigente, e dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a) e 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Polícia Judiciária, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director, *Sit Chong Meng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CORRECCIONAIS Louvor

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7/2006, vigente, ao pessoal do CGP que, no exercício das suas funções, se distinga por exemplar comportamento e actos de especial mérito ou bravura, o director da DSC, no dia 4 de Dezembro de 2025, concedeu louvores, ao pessoal da carreira do CGP abaixo indicados:

Comissário - Ip Lok Leong;

Subcomissário - Ko Sai Hou;

Subcomissário - Lei Fu On;

Subcomissário - Chan Sio Pan;

高級警長－張凱欣；	Chefe superior - Cheong Hoi Ian;
高級警長－何嘉敏；	Chefe superior - Ho Ka Man;
警長－龔彩儀；	Chefe - Kong Choi I;
警長－黃建宏；	Chefe - Wong Kin Wang;
警長－劉志明；	Chefe - Lau Chi Meng;
警長－吳玉珍；	Chefe - Ng Iok Chan;
警長－鄭智勇；	Chefe - Cheang Chi Iong;
警長－羅偉棠；	Chefe - Lo Wai Tong;
副警長－楊金漢；	Subchefe - Ieong Kam Hon;
副警長－陳嬌賢；	Subchefe - Chan Kio In;
副警長－歐陽佩芬；	Subchefe - Ao Ieong Pui Fan;
副警長－李德偉；	Subchefe - Lei Tak Wai;
首席警員－周潤菲；	Guarda Principal - Chao Ion Fei;
首席警員－唐家建；	Guarda Principal - Tong Ka Kin;
首席警員－馮志源；	Guarda Principal - Fong Chi Un;
首席警員－林艷琮；	Guarda Principal - Lam Im Keng;
首席警員－林劍平；	Guarda Principal - Lam Kim Peng;
首席警員－容嘉健；	Guarda Principal - Iong Ka Kin;
首席警員－黃健坤；	Guarda Principal - Wong Kin Kuan;
首席警員－潘志偉；	Guarda Principal - Pun Chi Wai;
首席警員－葉凱明；	Guarda Principal - Ip Hoi Meng;
首席警員－何美燕；	Guarda Principal - Ho Mei In;
首席警員－蕭榕櫻；	Guarda Principal - Sio Iong Ieng;
首席警員－徐子聰；	Guarda Principal - Choi Chi Chong;

首席警員－梁建明；	Guarda Principal - Leong Kin Meng;
首席警員－林華康；	Guarda Principal - Lam Va Hong;
首席警員－殷卓麟；	Guarda Principal - Ian Cheok Lon;
首席警員－霍英傑；	Guarda Principal - Fok Ieng Kit;
首席警員－謝華婷；	Guarda Principal - Che Wa Teng;
首席警員－馮迪龍；	Guarda Principal - Fong Tek Long;
首席警員－陳啓琛；	Guarda Principal - Chan Kai Sam;
一等警員－陳榮；	Guarda de Primeira - Chan Weng;
一等警員－江珮詩；	Guarda de Primeira - Kong Pui Si;
一等警員－周錦雄；	Guarda de Primeira - Chao Kam Hong;
一等警員－劉玉波；	Guarda de Primeira - Lao Iok Po;
一等警員－李偉業；	Guarda de Primeira - Lei Wai Ip;
警員－梁有才；	Guarda - Leong Iao Choi;
警員－周凱琳；	Guarda - Chow Hoi Lam;
警員－譚偉聰；	Guarda - Tam Wai Chong;
警員－周啟文；	Guarda - Chao Kai Man;
警員－王俊民；	Guarda - Wong Chon Man;
警員－林華耀；	Guarda - Lam Wa Io;
警員－曾建勝；	Guarda - Chang Kin Seng;
警員－蕭冠威；	Guarda - Sio Kun Wai;
警員－蔡元兆；	Guarda - Choi Un Sio;
警員－葉子恆；	Guarda - Ip Chi Hang;
警員－吳小娟；	Guarda - Ng Sio Kun;
警員－黃嘉茵；	Guarda - Wong Ka Ian;

警員－鄭狄敏；	Guarda - Cheang Tek Man;
警員－湯焯彬；	Guarda - Tong Cheok Pan;
警員－李子恩；	Guarda - Lei Chi Ian;
警員－蔡穎英；	Guarda - Choi Weng Ieng;
警員－甄文愉；	Guarda - Ian Man U;
警員－林嘉慧；	Guarda - Lam Ka Wai;
警員－萬淑芬；	Guarda - Man Shuk Fan;
警員－袁玉珊；	Guarda - Un Iok San;
警員－劉榮佳；	Guarda - Lao Weng Kai;
警員－黃旭帆；	Guarda - Wong Iok Fan;
警員－蔡國鋒；	Guarda - Choi Kuok Fong;
警員－林鴻威；	Guarda - Lam Hong Wai;
警員－黃永森；	Guarda - Wong Weng Sam;
警員－馬光明；	Guarda - Ma Kuong Meng;
警員－梁嘉雯；	Guarda - Leong Ka Man;
警員－Surya Bahadur Thapa；	Guarda - Surya Bahadur Thapa;
警員－Tara Bahadur Mahat；	Guarda - Tara Bahadur Mahat;
警員－Jit Bahadur Limbu；	Guarda - Jit Bahadur Limbu;
警員－Kiran Kumar Limbu；	Guarda - Kiran Kumar Limbu;
警員－Purna Bahadur Shrestha；	Guarda - Purna Bahadur Shrestha;
警員－Dew Raj Gurung；	Guarda - Dew Raj Gurung;
警員－Ban Bahadur Yonjan；	Guarda - Ban Bahadur Yonjan;
警員－Mom Bahadur Khadka；	Guarda - Mom Bahadur Khadka;
警員－Bikash Magar；	Guarda - Bikash Magar;

警員—Bijaya Khatri ;

Guarda - Bijaya Khatri;

警員—Pramod Bogati ;

Guarda - Pramod Bogati;

警員—Rajendra Gurung ;

Guarda - Rajendra Gurung;

警員—Umesh Bhatta ;

Guarda - Umesh Bhatta;

警員—Ha Van Thanh ;

Guarda - Ha Van Thanh;

警員—Nguyen Thi Yen ;

Guarda - Nguyen Thi Yen;

警員—Pham Thi Huong ;

Guarda - Pham Thi Huong;

警員—Trieu Duc Tuong ;

Guarda - Trieu Duc Tuong;

警員—Le Thi Duyen .

Guarda - Le Thi Duyen.

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零二五年十一月二十八日作出的批示：

范秀衛，資訊及通訊處處長，屬定期委任 — 根據經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第五條及經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第七條及第八條的規定，因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，其定期委任獲得續期一年，自二零二六年一月一日起生效。

摘錄自人力資源處處長於二零二五年十二月三日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，自下指相應日期起，以附註方式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款：

楊明輝，晉階至第三職階特級行政技術助理員，薪俸點為330點，自二零二五年十一月二十三日起生效。

摘錄自懲教管理局副局長於二零二五年十二月十九日作出的批示：

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 28 de Novembro de 2025:

Fan Sao Wai - renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como Chefe da Divisão de Informática e Comunicação, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, alterado pela Lei n.º 9/2025, 7.º e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2025, por possuir idoneidade cívica, competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Por despacho do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de 3 de Dezembro de 2025:

O trabalhador abaixo mencionado, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data a seguir indicada:

Ieong Meng Fai, progride para assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, índice 330, a partir de 23 de Novembro de 2025.

Por despachos do Subdirector dos Serviços, de 19 de Dezembro de 2025:

根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及第六條第四款的規定，下列工作人員在本局擔任職務的長期行政任用合同，自下指相應日期起續期三年：

關昕芳及劉海強，第一職階首席高級技術員，自二零二六年二月十七日起生效。

聲 明

何玉蘭，第五職階一般服務助理員，屬不具期限的行政任用合同 — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d)項，以及現行第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，自二零二五年十二月二十七日起因達擔任公共職務之年齡上限而終止職務。

二零二六年一月七日於懲教管理局

局長 李日明副局長代行

Os trabalhadores abaixo mencionados - renovados os contratos administrativos de provimento de longa duração, para o exercício de funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º, n.º 4, da Lei n.º 12/2015, vigente, pelo período de três anos, a partir da data a seguir indicada:

Kuan Ian Fong e Lao Hoi Keong, técnicos superiores principais, 1.º escalão, a partir de 17 de Fevereiro de 2026.

Declaração

Ho Iok Lan, contratado por contrato administrativo de provimento sem termo, cessou as funções de auxiliar de serviços gerais, 9.º escalão, por ter atingido o limite de idade, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, e 44.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 27 de Dezembro de 2025.

Direcção dos Serviços Correccionais, aos 7 de Janeiro de 2026.

Pel' O Director dos Serviços, *Lei Iat Meng*, subdirector.

澳 門 保 安 部 隊 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自時任保安司司長於二零二五年十月十五日之批示：

根據現行第14/2009號法律第十二條及現行第12/2015號法律第五條之規定，自二零二六年一月二日起，與劉俊汶簽訂為期六個月試用期之行政任用合同，以擔任第一職階技術工人之職務，薪俸點為150。

摘錄自簽署人於二零二五年十二月五日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定，自二零二六年一月三日起確定委任吳艷儀及陳敬彥擔任澳門保安部隊事務局文職人員編制內高級技術員職程第一職階二等高級技術員，薪俸點430。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Outubro de 2025:

Lau Chon Man — contratado por contrato administrativo de provimento, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, por um período experimental de seis meses, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 2 de Janeiro de 2026.

Por despachos da signatária, de 5 de Dezembro de 2025:

Ng Im I e Chan Keng In — nomeados, definitivamente, técnicos superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 22.º, n.º 3 do ETAPM, vigente, desde 3 de Janeiro de 2026.

摘錄自簽署人於二零二五年十月三日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項、第二款及現行第12/2015號法律第十五條(一)項之規定，本局第五職階勤雜人員陳麗嬋因達擔任公共職務之年齡上限，其不具期限的行政任用合同自二零二六年一月二日起失效，故自同日起終止其在本局之職務。

Por despacho da signatária, de 3 de Outubro de 2025:

Chan Lai Sim, auxiliar, 5.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, por ter atingido o limite de idade, o contrato administrativo de provimento sem termo caducou desde 2 de Janeiro de 2026, tendo cessado as suas funções desde a mesma data, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, vigente, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, vigente.

摘錄自簽署人於二零二五年十二月十七日之批示：

根據現行第12/2015號法律第六條第二款(二)項及第三款之規定，本局下列工作人員之長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，並自相應之日期開始生效：

Por despacho da signatária, de 17 de Dezembro de 2025:

O CAP de longa duração do trabalhador destes Serviços, abaixo mencionado — alterado para CAP sem termo, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea 2) e n.º 3 da Lei n.º 12/2015, vigente, com efeitos a partir da data seguinte:

自二零二五年十一月三十日起：

姓名	職級	職階
余嘉雯	首席高級技術員	1

二零二六年一月六日於澳門保安部隊事務局

局長 劉運嫦警務總監

A partir de 30 de Novembro de 2025:

Nome	Categoria	Escalão
U Ka Man	Técnico superior principal	1

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 6 de Janeiro de 2026.

A Directora dos Serviços, *Lao Wan Seong*, superintendente-geral.

澳門保安部隊高等學校

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零二五年十二月十九日作出之批示：

根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二條及第四十一條第二款之規定，消防局人員何國順，副一等消防區長編號403161及江浩，首席消防員編號436981，自二零二六年二月二日起以一般定期委任方式在澳門保安部隊高等學

ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário para a Segurança, de 19 de Dezembro de 2025:

Ho Kuok Son, chefe assistente, n.º 403161 e Kong Hou, bombeiro principal, n.º 436981, do pessoal do CB — prestam serviços, em regime de comissão de serviço normal, na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos dos artigos 2.º e 41.º, n.º 2, da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), a partir de 2 de Fevereiro de 2026, e passam para a

校提供服務，並根據同一法律第四十四條(一)項之規定，上述人員自同日起於消防局轉為“附於編制”之狀況。

situação de «adido ao quadro» do CB, nos termos do artigo 44.º, alínea 1), da mesma lei, desde a mesma data.

二零二六年一月六日於澳門保安部隊高等學校

校長 黃子暉警務總監

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director, *Wong Chi Fai*, Superintendente-Geral.

教育及青年發展局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長二零二五年九月二十九日批示：

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第五條第二款，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第五條第一款的規定，下列工作人員以行政任用合同制度聘用，擔任本局如下職務，試用期六個月：

霍珉童及吳朗然，第一職階二等高級技術員（公共財政管理（資助）範疇），薪俸點為430，自二零二六年一月五日起生效。

摘錄自社會文化司司長二零二五年十月二十七日批示：

易雪蓮 — 以個人勞動合同方式聘用為本局專業技術人員，自二零二五年十二月十六日起至二零二六年八月三十一日止。

摘錄自本人二零二五年十月三十日批示：

應周玉麗的請求，其在本局以不具期限的行政任用合同擔任第四職階勤雜人員的職務，自二零二六年一月五日起予以終止。

摘錄自本局副局長二零二五年十二月一日批示：

陳康智 — 根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，其擔任本局第一職階首席高級技術員的

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Setembro de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, para exercerem as funções a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 da Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), e 4.º e 5.º, n.º 1 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos):

Fok Man Tong e Ng Long In, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de gestão financeira pública (apoio financeiro)), índice 430, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Outubro de 2025:

Yi Xuelian — contratada por contrato individual de trabalho, como técnica especializada, nestes Serviços, a partir de 16 de Dezembro de 2025 e termo em 31 de Agosto de 2026.

Por despacho do signatário, de 30 de Outubro de 2025:

Chao Iok Lai — cessou, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento sem termo, como auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Por despachos da subdirectora destes Serviços, de 1 de Dezembro de 2025:

Chan Hong Chi — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), e dos artigos

長期行政任用合同獲續期三年，薪俸點為540，自二零二六年一月十一日起生效。

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同續期一年：

陳賢豐，第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，自二零二六年一月二十八日起生效；

陳芷琪，第一職階二等技術員，薪俸點為350，自二零二六年一月二日起生效；

黃結岐，第九職階勤雜人員，薪俸點為220，自二零二六年一月一日起生效；

張治潛及古日兒，第八職階勤雜人員，薪俸點為200，自二零二六年一月一日起生效；

陳少嫻，第三職階勤雜人員，薪俸點為130，自二零二六年一月二日起生效；

周建東，第二職階勤雜人員，薪俸點為120，自二零二六年一月十八日起生效。

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同續期六個月：

盧艷媚及麥松軒，第一職階二等技術員，薪俸點為350，自二零二六年一月二十二日起生效；

林文絲，第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，自二零二六年一月八日起生效。

許鏡安 — 根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表一，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，其擔任本局第二職階中學教育一級教師的長期行政任用合同獲續期三年，薪俸點為455，自二零二六年一月二十五日起生效。

4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 11 de Janeiro de 2026.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos):

Chan In Fong, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 28 de Janeiro de 2026;

Chan Chi Kei, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 de Janeiro de 2026;

Wong Kit Kei, como auxiliar, 9.º escalão, índice 220, a partir de 1 de Janeiro de 2026;

Cheong Chu Chum e Fátima Castilho, como auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 1 de Janeiro de 2026;

Maria do Ceu Chan, como auxiliar, 3.º escalão, índice 130, a partir de 2 de Janeiro de 2026;

Chau Kin Tong, como auxiliar, 2.º escalão, índice 120, a partir de 18 de Janeiro de 2026.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de seis meses, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos):

Lou Im Mei e Mak Chong Hin, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 22 de Janeiro de 2026;

Lam Man Si, como adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 8 de Janeiro de 2026.

Hoi Keang On — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como docente do ensino secundário de nível 1, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, nos termos do mapa I anexo à Lei n.º 12/2010 (Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior), e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 25 de Janeiro de 2026.

摘錄自本人二零二五年十二月三日批示：

應唐嘉茵的請求，其在本局以行政任用合同擔任第一職階二等技術輔導員的職務，自二零二六年一月五日起予以終止。

摘錄自本局代局長二零二五年十二月十七日批示：

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款、第六條第二款（二）項及第三款的規定，本局下列長期行政任用合同人員修改為不具期限的行政任用合同：

胡俊朗及黃輞瑜，第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，分別自二零二五年十一月八日及二零二五年十一月二十七日起生效。

二零二六年一月六日於教育及青年發展局

局長 龔志明

Por despacho do signatário, de 3 de Dezembro de 2025:

Tong Ka Ian — cessou, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, como adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Por despachos da directora, substituta, destes Serviços, de 17 de Dezembro de 2025:

O seguinte pessoal de contrato administrativo de provimento de longa duração, nestes Serviços, cujo provimento foi alterado para regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 (Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), e dos artigos 4.º, n.º 2, 6.º, n.ºs 2, alínea 2) e 3 da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos):

Wu Chon Long e Vong Kuok U, como técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540, a partir de 8 de Novembro de 2025 e de 27 de Novembro de 2025, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director, *Kong Chi Meng*.

文 化 局 批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十二月十九日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律第四條及第六條的規定，本局下列工作人員的行政任用合同，續期兩年，自下指日期起生效：

自二零二六年二月一日起生效：

黃志深 — 第一職階重型車輛司機；

自二零二六年二月八日起生效：

劉章傑及葉世杰 — 第一職階重型車輛司機。

摘錄自簽署人於二零二六年一月二日作出的批示：

林玉 — 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條的規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階至第三職階特級技術員，薪俸點

INSTITUTO CULTURAL Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 19 de Dezembro de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de dois anos, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir das datas indicadas:

A partir de 1 de Fevereiro de 2026:

Wong Chi Sam — como motorista de pesados, 1.º escalão;

A partir de 8 de Fevereiro de 2026:

Lao Cheong Kit e Ip Sai Kit — como motoristas de pesados, 1.º escalão.

Por despacho da signatária, de 2 de Janeiro de 2026:

Lam Iok — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, progredindo para técnica especialista, 3.º escalão, índice 545, neste Instituto, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, e do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, com efeitos retroactivos a partir de 30 de

為545，並按照十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項規定，追溯自二零二五年十一月三十日起生效。

聲 明

為著有關效力，茲聲明，本局徵用之行政公職局編制人員第四職階首席顧問高級技術員李向紅，因徵用期屆滿，於二零二六年一月三日終止其在本局的職務，並於同日返回原部門。

為著有關效力，茲聲明，本局確定委任第四職階首席特級技術輔導員羅麗儀，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項及第二款的規定，因自願退休而離職，自二零二六年一月五日起生效。

二零二六年一月八日於文化局

局長 梁惠敏

衛 生 局 批 示 摘 錄

按照二零二五年十二月三十一日本局社區醫療衛生範疇副局長的批示：

仁德醫療中心II - 應其要求，取消第AL-0217號執照之許可。

按照二零二六年一月五日本局社區醫療衛生範疇副局長的批示：

兒康綜合診所 - 因沒有履行十二月三十一日第84/90/M號法令第十二條第二款之規定，其第AL - 0320號執照失效。

徐永智 - 已故，註銷第MI0619號醫生完全執照之許可。

陳詩惠 - 應其要求，中止第LI0278號醫務化驗師完全執照之許可，為期兩年。

Novembro de 2025, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Lei Heong Hong, técnica superior assessora principal, 4.º escalão, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, requisitada, neste Instituto, cessou as respectivas funções no termo do prazo da sua requisição e regressou ao serviço de origem, em 3 de Janeiro de 2026.

Para os devidos efeitos se declara que Lo Lai I, adjunta-técnica especialista principal, 4.º escalão, de nomeação definitiva, neste Instituto, foi desligada do serviço para efeitos de aposentação voluntária, nos termos do artigo 263.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Instituto Cultural, aos 8 de Janeiro de 2026.

A Presidente do Instituto, *Leong Wai Man*.

SERVIÇOS DE SAÚDE Extractos de despachos

Por despacho do Subdirector dos Serviços da Área de Cuidados de Saúde Comunitários, de 31 de Dezembro de 2025:

Cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício do alvará de Centro Médico Pedder II, alvará n.º AL - 0217.

Por despachos do Subdirector dos Serviços da Área de Cuidados de Saúde Comunitários, de 5 de Janeiro de 2026:

Caducada, por não ter cumprido o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício do alvará de Policlínica de Crianças Saudáveis, alvará n.º AL - 0320.

Chui Wing Chi - cancelado, por falecimento, o exercício privado da profissão de médico, licença integral n.º MI0619.

Chan Si Wai - suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de técnico de análises clínicas, licença integral n.º LI0278.

摘錄自局長於二零二五年十一月十一日的批示：

朱德慧，本局確定委任第二職階高級護士，處於長期無薪假狀況，應其要求，自二零二五年十二月三十一日起終止長期無薪假並免職。

摘錄自局長於二零二五年十一月二十一日的批示：

應張浩瀚的要求，其在本局擔任專科培訓的實習醫生的不具期限的行政任用合同，自二零二五年十二月十三日起予以解除。

聲 明

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第四職階顧問醫生陸美嬋，因其在離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心之臨時定期委任屆滿，自二零二六年一月一日起返回本局擔任職務。

為著有關效力，茲聲明本局以確定委任方式擔任第四職階顧問醫生魏志成，因其在離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心之臨時定期委任屆滿，自二零二六年一月一日起返回本局擔任職務。

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第四職階顧問診療技術員陳錦全，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項規定，自二零二五年十二月十八日起因達年齡上限而強制退休。

為著有關效力，茲聲明本局以確定委任方式擔任第三職階主治醫生鄭嘉寧，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項規定，自二零二五年十二月二十六日起因達年齡上限而強制退休。

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第六職階一般服務助理員吳樹根，自二零二五年十二月七日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項和第12/2015號法律第十五條（一）項規定，終止其在本局的職務。

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Novembro de 2025:

Chu Tak Vai, enfermeira-graduada, 2.º escalão, de nomeação definitiva, deste Serviços, em situação de licença sem vencimento de longa duração — cessou, a seu pedido, a licença sem vencimento de longa duração e exonerada, das suas funções destes Serviços, a partir de 31 de Dezembro de 2025.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Novembro de 2025:

Cheong Hou Hon — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento sem termo, como interno do internato complementar, destes Serviços, a partir de 13 de Dezembro de 2025.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Lok Mei Sim, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, como médica consultora, 4.º escalão, destes Serviços, por termo da comissão de serviço, no Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital, regressa a exercer funções nestes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Para os devidos efeitos se declara que Ngai Chi Seng, médico consultor, 4.º escalão, de nomeação definitiva destes Serviços, por termo da comissão de serviço, no Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital, regressa a exercer funções nestes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Para os devidos efeitos se declara que Chan Kam Chun, técnico de diagnóstico e terapêutica assessor, 4.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo deste Serviço — desligado do serviço para efeitos de aposentação obrigatória por atingir o limite de idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 262.º do ETAPM em vigor, a partir de 18 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Cheang Ka Neng, médico assistente, 3.º escalão, de nomeação definitiva deste Serviço — desligado do serviço para efeitos de aposentação obrigatória por atingir o limite de idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 262.º do ETAPM em vigor, a partir de 26 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Ung Su Kan, auxiliar de serviços gerais, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 7 de Dezembro de 2025.

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第六職階一般服務助理員霍愛珍，自二零二五年十二月十日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項和第12/2015號法律第十五條(一)項規定，終止其在本局的職務。

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第五職階重型車輛司機黎桂康，自二零二五年十二月十五日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項和第12/2015號法律第十五條(一)項規定，終止其在本局的職務。

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第八職階二等護理助理員龔寶儀，自二零二五年十二月二十一起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項和第12/2015號法律第十五條(一)項規定，終止其在本局的職務。

為著有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第六職階一般服務助理員黃天培，自二零二五年十二月三十日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項和第12/2015號法律第十五條(一)項規定，終止其在本局的職務。

為有關效力，茲聲明本局不具期限的行政任用合同第四職階重型車輛司機郭漢寧，因辭世終止其在本局的職務，自二零二五年十二月二十四日起生效。

二零二六年一月八日於衛生局

局長 羅奕龍

Para os devidos efeitos se declara que Fok Oi Chan, auxiliar de serviços gerais, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 10 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Lai Kuai Hong, motorista de pesados, 5.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 15 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Kong Pou I, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 8.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 21 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Wong Tin Pui, auxiliar de serviços gerais, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as funções por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 30 de Dezembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Kwok Hon Ning, motorista de pesados, 4.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, cessou funções nestes Serviços, a partir de 24 de Dezembro de 2025, por motivo de falecimento.

Serviços de Saúde, aos 8 de Janeiro de 2026.

O Director, *Lo Iek Long*.

藥物監督管理局

批示摘錄

按照本局副局長於二零二五年十二月十二日之批示：

向“卓智醫院”（地址：氹仔，路氹連貫公路981-1071號，新濠影滙酒店第1a期裙樓二樓（2/F）2007, 2009-2017號商舖）發給麻醉藥品及精神藥物許可，核准其使用經第27/2024號法律

INSTITUTO PARA A SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO FARMACÊUTICA

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente deste Instituto, de 12 de Dezembro de 2025:

Concedida ao “iRAD Hospital” com o endereço na Estrada do Istmo, n.ºs 981-1071, loja n.ºs 2007, 2009-2017 do 2.º andar, pódio da Fase I do “HOTEL STUDIO CITY”, Taipa, Macau, a autorização de estupefacientes e substâncias psicotrópicas para o seu uso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas compreendidos nas Tabelas I a IV, referidas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M, republicado pela Lei n.º 27/2024. O prazo de validade

重新公佈的第34/99/M號法令第一條第二款所指的列入表一至表四的麻醉藥品及精神藥物。許可之有效期自公佈日起計一年。

da autorização é de um ano, contado a partir da data da sua publicação.

二零二六年一月六日於藥物監督管理局

局長 蔡炳祥

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Presidente do Instituto, *Choi Peng Cheong*.

社 會 工 作 局

聲 明

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Declaração

為著有關效力，茲聲明，本局行政任用合同第一職階首席顧問高級技術員何美心，因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款、第四十四條第一款d) 項及第12/2015號法律第十五條（一）項的規定，自二零二五年十二月二十五日起終止其在本局之職務。

Para os devidos efeitos se declara que Ho Mei Sam, técnica superior assessora principal, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento deste Instituto, cessou as suas funções, por ter atingido o limite de idade, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM vigente, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 25 de Dezembro de 2025.

二零二六年一月五日於社會工作局

局長 韓衛

Instituto de Acção Social, aos 5 de Janeiro de 2026.

O Presidente, *Hon Wai*.

社 會 保 障 基 金

批 示 摘 錄

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

摘錄自簽署人於二零二六年一月五日作出的批示：

Por despacho da signatária, de 5 de Janeiro de 2026:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第九款a) 項，經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第二款、第三款及第四款，以及經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第二條（三）項及第五條的規定，第二職階首席技術輔導員胡慧君，自公佈日起獲確定委任為社會保障基金人員編制技術輔導員職程第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400點。

Vu Wai Kuan, adjunta-técnica principal, 2.º escalão — nomeada, definitivamente, adjunta-técnica especialista, 1.º escalão, índice 400, da carreira de adjunto-técnico do quadro do pessoal do FSS, nos termos do artigo 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, vigente, conjugado com os artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), 2, 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, na redacção da Lei n.º 4/2017, 2.º, alínea 3), e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, a partir da data da sua publicação.

摘錄自社會文化司司長於二零二五年十一月六日作出的批示：

根據第21/2017號行政法規《社會保障基金的組織及運作》第十六條（四）項，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b）項及第二十三條第一款a）項，第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二條第三款（二）項、第四條及第五條，第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第二條、第三條第二款及第五條的規定，以定期委任方式委任黎玉燕擔任社會保障基金組織及資訊處處長，自二零二六年一月二十一日起，為期一年。

按照第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第五條的規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

- 職位出缺；

- 黎玉燕的個人履歷顯示具備專業能力及才幹擔任本基金組織及資訊處處長一職。

2. 學歷：

- 澳門科技大學工商管理（資訊科技）碩士學位；

- 台灣政治大學管理學（資訊管理）學士學位。

3. 專業簡歷：

- 1998年9月至1999年8月，教育暨青年司中葡中學教師；

- 1999年9月至2000年8月，教育暨青年局中葡預備中學及中學教師；

- 2000年9月至2006年8月，教育暨青年局中葡中學教師；

- 2006年9月至2009年8月，教育暨青年局高級資訊技術員；

- 2009年8月至2014年11月，教育暨青年局高級技術員；

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Novembro de 2025:

Lai Lok In — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Organização e Informática do FSS, nos termos dos artigos 16.º, alínea 4) do Regulamento Administrativo n.º 21/2017 (Organização e funcionamento do Fundo de Segurança Social), 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições fundamentais do estatuto do pessoal de direcção e chefia), e 2.º, 3.º, n.º 2 e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), a partir de 21 de Janeiro de 2026.

Ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições fundamentais do estatuto do pessoal de direcção e chefia) é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional da nomeada:

1. Fundamentos da nomeação:

- Vacatura do cargo;

- Reconhecida competência profissional e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática do FSS por parte de Lai lok In, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Habilitações literárias:

- Mestrado em Gestão de Empresas (Tecnologia da Informação) pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

- Licenciatura em Ciências de Gestão (Gestão da Informação) pela Universidade de Chengchi de Taiwan.

3. Experiência profissional:

- Professora do ensino secundário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Setembro de 1998 a Agosto de 1999;

- Professora dos ensinos preparatório e secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Setembro de 1999 a Agosto de 2000;

- Professora do ensino secundário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Setembro de 2000 a Agosto de 2006;

- Técnica superior de informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Setembro de 2006 a Agosto de 2009;

- Técnica superior da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Agosto de 2009 a Novembro de 2014;

- 2014年3月至2014年11月，教育暨青年局組織暨資訊處代處長；

- 2014年12月至2021年1月，教育暨青年局組織暨資訊處處長；

- 2021年2月至2023年4月，教育及青年發展局資訊及科技處處長；

- 2023年5月至2024年6月，教育及青年發展局持續教育處處長；

- 2024年7月至2025年6月，人才發展委員會副秘書長；

- 2025年7月至今，社會保障基金高級技術員；

- 2025年7月至今，社會保障基金組織及資訊處代處長。

- Chefe substituta da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Março de 2014 a Novembro de 2014;

- Chefe da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de Dezembro de 2014 a Janeiro de 2021;

- Chefe da Divisão de Informação e Tecnologias da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, de Fevereiro de 2021 a Abril de 2023;

- Chefe da Divisão de Educação Contínua da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, de Maio de 2023 a Junho de 2024;

- Secretária-geral adjunta da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, de Julho de 2024 a Junho de 2025;

- Técnica superior do Fundo de Segurança Social, de Julho de 2025 até à presente data;

- Chefe substituta da Divisão de Organização e Informática do Fundo de Segurança Social, de Julho de 2025 até à presente data.

聲 明

茲聲明黎玉燕因獲定期委任為本基金組織及資訊處處長，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，其以不具期限的行政任用合同擔任本基金第二職階首席顧問高級技術員的職務，自二零二六年一月二十一日起自動終止。

二零二六年一月五日於社會保障基金

行政管理委員會主席 陳寶雲

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Lai Iok In cessou automaticamente as funções de técnico superior assessor principal, 2.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, a partir de 21 de Janeiro de 2026, por nomeação, em comissão de serviço, como chefe da Divisão de Organização e Informática do FSS, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

Fundo de Segurança Social, aos 5 de Janeiro de 2026.

A Presidente do Conselho de Administração, *Chan Pou Wan*.

文 化 發 展 基 金 決 議 摘 錄

摘錄自行政委員會於二零二五年十二月十二日會議作出的決議：

根據經第4/2017號法律及第2/2021號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（一）項、第三款及第四款，以及經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, na sessão realizada em 12 de Dezembro de 2025:

Li Tak Fan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, neste Fundo, progredindo a técnica superior assessora principal, 2.º escalão, índice 685, nos termos da alínea 1) do n.º 1, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pelas Lei n.º 4/2017 e Lei n.º 2/2021, e

第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改李德芬在本基金擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第二職階首席顧問高級技術員，薪俸點685點，自二零二五年十一月二十三日起生效。

根據經第4/2017號法律及第2/2021號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款，以及經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改黃耀基在本基金擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階顧問高級技術員，薪俸點650點，自二零二五年十一月二十三日起生效。

根據經第4/2017號法律及第2/2021號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款，以及經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改林小英在本基金擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術輔導員，薪俸點430點，自二零二五年十一月三十日起生效。

dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, a partir de 23 de Novembro de 2025.

Wong Io Kei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, neste Fundo, progredindo a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pelas Lei n.º 4/2017 e Lei n.º 2/2021, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, a partir de 23 de Novembro de 2025.

Lam Sio Ieng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, neste Fundo, progredindo a adjunta-técnica especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pelas Lei n.º 4/2017 e Lei n.º 2/2021, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, a partir de 30 de Novembro de 2025.

聲 明

為著有關效力，茲聲明，張建洪擔任本基金行政委員會主席之委任直至二零二五年十二月三十一日因期限屆滿自動終止。

二零二六年一月七日於文化發展基金

行政委員會委員 陳家耀

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, cessou, automaticamente, no termo do seu prazo até ao dia 31 de Dezembro de 2025, a nomeação de Cheong Kin Hong como Presidente do Conselho de Administração, deste Fundo.

Fundo de Desenvolvimento da Cultura, aos 7 de Janeiro de 2026.

O Membro do Conselho de Administração, *Chan Ka Io*.

澳 門 旅 遊 大 學 批 示 摘 錄

根據社會文化司司長於二零二五年十二月十八日之批示：

UNIVERSIDADE DE TURISMO DE MACAU Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Dezembro de 2025:

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本校副校長羅曼儀因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，故其定期委任獲續期一年，自二零二六年二月二十二日起生效。

根據本校校長於二零二五年十二月四日之批示：

柯敏姬，本校第一職階首席顧問高級技術員，屬不具期限的行政任用合同—根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項、第三款及第四款之規定，以附註方式修改合同第三條款，晉階為第二職階首席顧問高級技術員，由二零二六年一月十二日起生效。

譚宏展、陳芷湘、陳榕榕及梁文聰，本校第二職階特級技術輔導員，屬不具期限的行政任用合同—根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款之規定，以附註方式修改合同第三條款，晉階為第三職階特級技術輔導員，由二零二六年一月十二日起生效。

根據現行第12/2015號法律第六條第四款的規定，下列人員在本校擔任職務的長期行政任用合同，自下述日期起續期三年。

——梁慧冰，第一職階首席技術輔導員，自二零二六年一月十九日。

李漢斯 — 根據經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第五條第一款、經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第八條、第4/2024號法律第十三條第一款、第11/2024號行政法規第十六條第二款（十一）項及第三十五條第三款的規定，因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，自二零二六年二月一日起，以定期委任方式續任為本校餐飲實習處餐飲總監，為期一年。

蘇慶富 — 根據經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第五條第一款、經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第八條、第4/2024號法律第十三條第一款、第11/2024號行政法規第十六條第二款（十一）項及第四十一條第二款的規定，因具備公民品德、適當經驗及專業能力履行職務，自二零

Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como vice-reitora desta Universidade, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 22 de Fevereiro de 2026.

Por despachos da Reitora da Universidade, de 4 de Dezembro de 2025:

O Man Kei, técnico superior assessor principal, 1.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento sem termo, desta Universidade — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato progredindo para técnico superior assessor principal, 2.º escalão, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 1), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, em vigor, a partir de 12 de Janeiro de 2026.

Tam Wang Chin, Chan Chi Seong, Chan Iong Iong e Leong Man Chong, adjuntos-técnicos especialistas, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento sem termo, desta Universidade — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos progredindo para adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2) e 4, da Lei n.º 14/2009, em vigor, a partir de 12 de Janeiro de 2026.

O pessoal abaixo identificado — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, para o exercício de funções nesta Universidade, pelo período de três anos, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir das datas a seguir indicada:

— Leong Wai Peng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 19 de Janeiro de 2026.

Rasmussen Hans — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Divisão de Estágio de Alimentação e Bebidas, desta Universidade, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1 da Lei n.º 15/2009, alterada pela Lei n.º 9/2025, 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2025, 13.º, n.º 1 da Lei n.º 4/2024, 16.º, n.º 2, alínea 11), 35.º, n.º 3 do Regulamento Administrativo n.º 11/2024, por possuir idoneidade cívica, experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Fevereiro de 2026.

Sou Heng Fu — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, desta Universidade, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1 da Lei n.º 15/2009, alterada pela Lei n.º 9/2025, 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2025, 13.º, n.º 1 da Lei n.º 4/2024, 16.º, n.º 2, alínea 11), 41.º, n.º 2 do Regulamento Administrativo n.º 11/2024, por possuir idoneidade cívica, experiência e capacidade profissional adequadas

二六年二月一日起，以定期委任方式續任為本校行政及財政輔助處處長，為期一年。

根據本校校長於二零二五年十二月十六日之批示：

馬淑賢和杜玉貞，本校第三職階一等技術輔導員，屬不具期限的行政任用合同—根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及現行第14/2016號行政法規第五條的規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階首席技術輔導員，並自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二六年一月七日於澳門旅遊大學

副校長 羅曼儀

para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Fevereiro de 2026.

Por despachos da Reitora da Universidade, de 16 de Dezembro de 2025:

Ma Shuk Yin e Tou Iok Cheng, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento sem termo, desta Universidade— alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos ascendendo a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2) da Lei n.º 14/2009, em vigor, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Universidade de Turismo de Macau, aos 7 de Janeiro de 2026.

A Vice-reitora, *Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra*.

公 共 建 設 局

批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十二月十一日作出的批示：

曾泳恩 — 根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項、第三款及第四款，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其在本局的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階首席特級行政技術助理員，薪俸點355，自二零二五年十二月十一日起生效。

摘錄自簽署人於二零二五年十二月十二日作出的批示：

秦晚華 — 根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款，以及第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其在本局的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階首席技術輔導員，薪俸點365，自二零二五年十二月十二日起生效。

二零二六年一月五日於公共建設局

局長 林煒浩

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 11 de Dezembro de 2025:

Débora Gonçalves Chang — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, progredindo para assistente técnica administrativa especialista principal, 2.º escalão, índice 355, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 1), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 12/2015, a partir de 11 de Dezembro de 2025.

Por despacho do signatário, de 12 de Dezembro de 2025:

Chon Man Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, progredindo para adjunta-técnica principal, 2.º escalão, índice 365, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 12/2015, a partir de 12 de Dezembro de 2025.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas, aos 5 de Janeiro de 2026.

O Director, *Lam Wai Hou*.

海 事 及 水 務 局

更 正

鑑於本局刊登於二零二五年十一月二十六日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組內的第66頁的批示摘錄有正確之處，茲更正如下：

原文：“……現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，林衛邦及陳少斌……”

應為：“……現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第九款a)項的規定，林衛邦及陳少斌……”。

二零二六年一月六日於海事及水務局

局長 黃穗文

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS
MARÍTIMOS E DE ÁGUA

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 48/2025, II Série, de 26 de Novembro de 2025, a página 66, se rectifica:

Onde se lê: “Lam Wai Pong e Chan Sio Pan, ...conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente...”

deve ler-se: “Lam Wai Pong e Chan Sio Pan, ...conjugado com o artigo 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, vigente...”.

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 6 de Janeiro de 2026.

A Directora, *Wong Soi Man*.

房 屋 局
聲 明

為著有關效力，茲聲明，應關係人的聲請，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項之規定，房屋局編制內第四職階首席顧問高級技術員楊錦華，自二零二六年一月二日起自願退休。並根據第15/2009號法律第十七條第一款(一)項之規定，楊錦華在房屋局擔任副局長的定期委任，於二零二六年一月一日因期限屆滿而終止。

二零二六年一月五日於房屋局

局長 任利凌

INSTITUTO DE HABITAÇÃO
Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, a pedido do interessado, Ieong Kam Wa, técnico superior assessor principal, 4.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, desligou-se do serviço para efeitos de aposentação voluntária, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, a partir de 2 de Janeiro de 2026. Ieong Kam Wa cessou a comissão de serviço, no termo do seu prazo, como vice-presidente do Instituto de Habitação, a partir de 1 de Janeiro de 2026, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2009.

Instituto de Habitação, aos 5 de Janeiro de 2026.

O Presidente, *Iam Lei Leng*.

地 圖 繪 製 暨 地 籍 局**批 示 摘 錄**

按照簽署人於二零二五年十一月二十八日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第二款（二）項、第四款，以及現行第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改麥哥利及洪定文在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第四職階勤雜人員職級的薪俸點140點，自二零二五年十一月二十五日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十三條第二款（二）項、第四款，以及現行第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改余嘉浩在本局擔任職務的長期行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第四職階勤雜人員職級的薪俸點140點，自二零二五年十一月二十五日起生效。

二零二六年一月五日於地圖繪製暨地籍局

局長 雅永健

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA
E CADASTRO****Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 28 de Novembro de 2025:

Mak Ko Lei e Hung Teng Man — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos administrativos de provimento com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 140, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 25 de Novembro de 2025.

U Ka Hou — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 140, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 25 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 5 de Janeiro de 2026.

O Director dos Serviços, *Vicente Luís Gracias*.

地 球 物 理 氣 象 局**批 示 摘 錄**

摘錄自地球物理氣象局局長於二零二五年十二月二十九日作出之批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及第二款、《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第九款a）項及經第21/2021號行政法規重新公佈的第14/2016號行政法規第五條的規定，本局人員編制內氣象技術員職程第三職階特級氣象技術員任悅寧，獲確定委任為本局人員編制內氣象技術員職程第一職階首席特級氣象技術員，薪俸點為470點，自本批示摘要公佈日起生效。

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Director da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, de 29 de Dezembro de 2025:

Iam Iut Neng, meteorologista operacional especialista, 3.º escalão, do quadro do pessoal da carreira de meteorologista operacional, destes Serviços — nomeado, definitivamente, meteorologista operacional especialista principal, 1.º escalão, índice 470, do quadro do pessoal da carreira de meteorologista operacional destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, da Lei n.º 14/2009, e 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, em vigor, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

聲 明

為著有關效力，茲聲明，本局確定委任之第四職階首席特級技術輔導員譚志文，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定，因自願退休而離職，自二零二六年一月五日起生效。

為著有關效力，茲聲明，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條及現行第12/2015號法律第十五條（三）項的規定，本局第三職階特級技術員王豪，自二零二六年一月一日調任至交通事務局之日起，其在本局的不具期限的行政任用合同失效。

二零二六年一月六日於地球物理氣象局

局長 梁永權

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Tam Chi Man Benedito, adjunto-técnico especialista principal, 4.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação voluntária, nos termos do artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir de 5 de Janeiro de 2026.

Para os devidos efeitos se declara que o contrato administrativo de provimento sem termo do técnico especialista, 3.º escalão, Wong Hou, nestes Serviços, caducou em 1 de Janeiro de 2026, data em que inicia funções na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, por transferência, nos termos dos artigos 32.º do «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau», vigente, e 15.º, alínea 3), da Lei n.º 12/2015, vigente.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 6 de Janeiro de 2026.

O Director, *Leong Weng Kun*.